Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

BATERAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA torna público que recebeu do IAT a renovação Licença operação com validade até 19/09/2024, para Fabricação de Baterias e fundição de Chumbo, localizada na Rodovia PR 323- KM 302 , Município de Umuarama - PR

SUMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA OPERAÇÃO

A ENERGEX BATERIAS LTDA, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da
Licença de Operação com validade até 19/09/2024, para fabricação de baterias e acumuladores para veículos,
Implantada na Rodovia Pr 323 Km 301, Município de Umuarama, Estado do Paraná

SUMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Mason Equipamentos Agrícolas LTDA, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação – LI, com validade de 27/09/2024, para as atividades de Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores a ser implantada na Rua Jamil Helú, nº. 5811 – Parque Industrial I, Cidade de Umuarama/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Mason Equipamentos Agrícolas LTDA, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação – LO, para as atividades de Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores a ser implantada na Rua Jamil Helú, nº. 5811 – Parque Industrial I, Cidade de Umuarama/PR.

Entidade: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA — Folha: 0001
C.N.P.J.: 77.218.048/0001-03
Registro no Cartório: 076 Data: 16/10/1974
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	387.235,42D
ATIVO CIRCULANTE	154.604,32D
DISPONÍVEL	154.604,32D
CAIXA	126,48D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	739,80D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	153.738,04D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	232.631,10D
IMOBILIZADO	232.631,10D
IMÓVEIS	210.478,06D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	64.694,13D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	106.325,61D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	148.866,70C
PASSIVO	387.235,42C
PASSIVO CIRCULANTE	110.151,55C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	110.151,55C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	31.452,69C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	17.653,67C
PROVISÕES	61.045,19C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	277.083,87C
SUPERAVIT OU DEFIT APURADO	277.083,87C
SUPERAVIT OU DEFICIT APURADO	277.083,87C

EDUARDO ALBERTO MEGDA:04058646985 — Assinado de forma digital por EDUARDO ALBERTO MEGDA:04058646985 Dados: 2024.04.19 13:18:42 -03'00'
EDUARDO ALBERTO MEGDA
PRESIDENTE
CPF: 040.586.469-85

NAIR LEPRE HAWERROTH:52715140991 — Assinado de forma digital por NAIR LEPRE HAWERROTH:52715140991 Dados: 2024.04.19 10:12:35 -03'00'
NAIR LEPRE HAWERROTH
Reg. no CRC - PR, sob o No. 063829/O-3
CPF: 527.151.409-91

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 011/2024
Ref. DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº 005/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011/2024
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro veicular para o veículo oficial da câmara municipal, descrição, GM Cruze Sedan LTZ 1.8 16v, ano 2015, modelo 2015, placa AZQ-0998, de propriedade da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR
VALOR: R$ R$ 2.315,02 (dois mil trezentos e quinze reais e dois centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
Data Assinatura: 11 de abril de 2024
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.
SEMA nº 88/2013 da CEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 011/2024
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, usando das suas legais atribuições:
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOSE PATRICIO DE AMORIM, ocupante do Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, contados a partir de 01 de maio de 2024, com a conversão de 10 (dez) dias em dinheiro, nos termos do Art. 93 § 1º da Lei Complementar nº. 008/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraíso), relativo ao período aquisitivo de 21 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2022.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2024.
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 102/2024, de 29 de Abril de 2024.
SÚMULA: Interrompe férias regulamentares de servidor e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Interromper em 29/04/2024 o gozo de férias da servidora Fabiana dos Santos Faustino, matricula 20060, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, por necessidade imperiosa do serviço no Município.
II - O restante do período de férias para o gozo se dará em data a ser definida em época oportuna pela administração, ficando em haver um saldo de 3 (três) dias.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 29 de Abril de 2024.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024
DISPENSA Nº 12/2024
DATA DA ABERTURA: 07 de maio de 2024.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de serviços de Rádio FM, com alcance em todo o território municipal, para prestação de serviços de radiodifusão objetivando a transmissão dos atos oficiais do Município de Alto Piquiri..
TIPO: Menor Preço - Por Item.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 24.024,00(vinte e quatro mil e vinte e quatro reais).
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, pretende realizar processo de contratação direta para Contratação de serviços de Rádio FM, com alcance em todo o território municipal, para prestação de serviços de radiodifusão objetivando a transmissão dos atos oficiais do Município de Alto Piquiri.. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro- CEP – 87.580-000, em dias úteis ou pelo E-mail: dispensa.altopiquiri@gmail.com somente no dia 07 de maio de 2024, das 08h00min até às 14h00min para Apresentação da Proposta de Preços. As propostas enviadas por e-mail devem incluir no título do e-mail a indicação da Dispensa à qual se referem. As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO são conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (http://www.altopiquiri.pr.gov.br/) "Portal Transparência" e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou através do Email: dispensa.altopiquiri@gmail.com.
Conforme o Decreto Municipal nº 1870/2023 o presente processo destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito da Região AMERIOS, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) no âmbito da Região AMERIOS, poderão participar as demais empresas.
Alto Piquiri – PR, 29 de abril de 2024.
GIOVANE MENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Sr.ª. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasil, n° 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa COCAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.978.749/0001-03, com sede à Rua Claudino Fernandes , 1611, Bairro Recanto Lago Azul, cep: 87507-730, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS GONÇALVES ROSSI, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF Nº 361.461.709-25 e do RG 2.167.807-4 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato oriundo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 021/2023, até o dia 24/03/2025 (vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco).
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do contrato nº 021/2023.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Permanecem inalteradas e continua em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 021/2023.
5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves/PR, 22 de março de 2024.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
COCAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME/Contratada
ANTONIO CARLOS GONÇALVES ROSSI/Representante
Testemunhas:
DIOGO RODRIGUEZ TONETTE — CPF: 089.507.039-12
HELENA C. SABINO ISRAEL — CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 082/2024.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público EMILIANO BORTOLONE LOPES, portador da CI/RG nº. 7.884.413-2, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PSICOLOGO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 23/04/2023 a 22/04/2024, com fruição em 02/05/2024 a 31/05/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/2024.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público JOÃO DE ANDRADE, portador da CI/RG nº. 000.780.459, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 12/03/2023 a 11/03/2024, com fruição em 02/05/2024 a 31/05/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2024.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público JOSE TAVARES, portador da CI/RG nº4.368.436-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotado na SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA, com o período de aquisição de 14/02/2021 a 13/02/2022, com fruição em 02/05/2024 a 31/05/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2024.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública MARIA DALOLIO DE ALMEIDA LEME, portador da CI/RG nº7.927.682-0, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotado na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com o período de aquisição de 01/01/2021 a 31/12/2021, com fruição em 02/05/2024 a 31/05/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2024.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público SIDMAR DONIZETI BEDIN BASSANI, portador da CI/RG nº. 42603902, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de SERVENTE DE OBRAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 02/02/2021 a 01/02/2022, com fruição em 02/05/2024 a 31/05/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2024
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio à servidora ALETÉIA GARCIA DOS SANTOS, portadora da CI/RG n.º 6.183.938-0/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de SECRETÁRIA, referente ao quinquênio 2007/2012 do Concurso Público admitida em 19/02/1997, para fruir no período 01/05/2024 a 31/07/2024, sem prejuízo de seus vencimentos.
Edifício Da Prefeitura Municipal De Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2024
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio à servidora ELIANE RAMOS, portadora da CI/RG n.º 8.077.036-7/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, referente ao quinquênio 2018/2023 do Concurso Público admitida em 01/08/2008, para fruir no período 01/05/2024 a 31/07/2024, sem prejuízo de seus vencimentos.
Edifício Da Prefeitura Municipal De Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 089/2024
SÚMULA: REVOGA.
DÉRCIO JARDIM JUNIOR- PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 381/2019, que relotou o servidor VALDIR PEIXOTO DA SILVA Portador da Cédula de Identidade nº 9.129.842-2, para a SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 dias do mês de abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3222/2024
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
09.02.15.451.0016.1.048 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 837 R$ 200.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R$
837 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - SIT 64438 - CONVÊNIO 306/2024 R $ 200.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO MUNICIPAL Nº 135, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
SÚMULA: Define a responsabilidade de cuidados e zelo ao Espaço Esportivo denominado Campo da Neta junto ao Jardim Cruzeiro na forma que indica e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais,
CONSIDERANDO que o Município de Cruzeiro do Oeste – PR., na forma disposta na Matrícula de nº 16.040 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, é o atual proprietário do imóvel denominado Praça Sete de Setembro, onde está edificado o Espaço Esportivo Campo na Neta;
CONSIDERANDO que junto ao Espaço Esportivo há necessidade de manutenção e zelo para melhor utilização da comunidade local;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Esportes e Lazer possui condições e estrutura para manter o Espaço Esportivo Campo da Neta em condições de uso,
DECRETA:
Art. 1º Fica atribuído à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a responsabilidade pela manutenção e zelo do Espaço Esportivo Campo da Neta, devendo dispor de todos os cuidados necessários para que possam manter a sua livre utilização por toda a comunidade.
Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em criar um Conselho e formar uma Diretoria Esportiva junto aos moradores locais que ficarão também corresponsáveis em zelar pelo Espaço Público e também a promover atividades poliesportivas para a comunidade.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023

1º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADA: GH CALEGARI CONSULTORIA PÚBLICA E PATRIMONIAL- EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual conforme menciona na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, do contrato, por mais 90 (noventa) dias, com início 27 abril de 2024 findando em 25 de julho de 2024, conforme prevê o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA Nº 027/2022.
TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES E EMPRESA EXEBR INFORMATICA LTDA – EPP.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jorge Ferreira, 627 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, n° 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná, em pleno uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO do contrato administrativo nº 027/2022, com a contratada EXEBR INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 29.520.946/0001-60, com sede na Rua Arthur Lourenço, 255, Bairro Berreiro, CEP: 30640-550, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF Nº 073.615.536-80 residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é o Cancelamento Amigável da ata de registro de preço nº 069/2023, cujo objeto é a futura e eventual a aquisição de mobiliário escolar, equipamentos, Material permanente, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para a nova Super Creche do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves Paraná.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. A ata está sendo cancelada, de acordo com o art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei n° 8.666/93, e previsão constante da Cláusula Décima da Ata.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO
3.1. Por força do presente Termo, fica estabelecida a data de 17/04/2024 (dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro) para término da vigência da ata.
CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
4.1. Por força do presente Termo de Cancelamento, dá-se por rescindido o vínculo entre as partes decorrente da ata nº 069/2023, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no contrato, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, 17 de abril de 2024.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
EXEBR INFORMATICA LTDA - EPP/Contratado
POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES/Representante
Testemunhas:
DIOGO RODRIGUEZ TONETTE — CPF: 089.507.039-12
HELENA C. SABINO ISRAEL — CPF: 094.499.089-40

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES — Pág. 1/1
Estado do Paraná **CNPJ 77.356.665/0001-67**
Exercício: 2024

Decreto nº 27/2024 de 24/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO
07 SECRET.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
07.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
07.002.15.451.0011.1.041 Pavimentação, Recapeamento, Readequação de Estradas Rurais e Construção de
436 - 4.4.90.51.00.00 882 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000.000,00
Total.....: 5.000.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Excesso de Arrecadação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação:
Receita: 2.4.2.2.54.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRI 5.000.000,00
Total: 5.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 24 de abril de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ: 72.540.529/0001-09
Av. Barão do Rio Branco, 88 - Fone: (44) 3663-1150 - Fone/Fax: (44) 3663-1995
E-mail: camaradouradina@douradina.pr.leg.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024
PROCESSO DE DISPENSA N° 003/2024

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR**, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 88, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.540.529/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: **CABRAL, SANTOS E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.017.829/0001-58, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 253, em Douradina/PR.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha e de limpeza destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Douradina/PR

VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 15.501,91-Quinze mil, quinhentos e um reais noventa e um centavos.)

DATA DA ASSINATURA: 29.04.2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29.04.2025
CLASSIFICAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001.2001/3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Orçamento da Câmara Municipal de Douradina – PR.

Câmara Municipal de Douradina ,Aos Vinte e Nove dias do Mês de Abril de dois Mil e Vinte e quatro (29/04/2024).
RODRIGO MARTINS
PRESIDENTE

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 009/2024 de 08/01/2024, sobre o **Processo nº.12 /2024, Pregão Presencial nº 7/2024**, que tem por Objeto**:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança, para apoio e suporte, para plena execução no calendário de eventos realizados ao longo do ano**.**
DOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.	ORGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	07.002.133921401.2.041	339039	1000	236	Educ., Cul e Esp.

Vencedor: IGEHAL SEGURANÇA LTDA. Vencedor do certame. Perfazendo um montante de **R$ 20.710,00** (vinte mil setecentos e dez reais).

Cafezal do Sul, 26 de abril de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA

Trama Moveis - Cadeiras Artesanais LTDA, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Previa para as atividades de Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para Comércio varejista de móveis a ser implantada na Rua Vicente Ferraz de campos, nº. 1100 – Parque Industrial I, Cidade de Umuarama/PR.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rainha do Noroeste

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

O Prefeito do Município de Cidade Gaúcha – PR, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o poder de corrigir erros materiais, descritos de forma equivocada no Processo Licitatório n.º 028/2024, do Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, da Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2024, publicado na Edição n.º 2524, do Diário Oficial do Município de Cidade Gaúcha - PR, no dia 24 de abril de 2024 e Edição n.º 13.005 do dia 25 de abril de 2024, pág. B2, do Jornal Umuarama Ilustrado, cujo objeto do processo licitatório, tem por finalidade realizar o credenciamento de fornecedores, **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E LEITE PASTEURIZADO EM SAQUINHO DE 1 LITRO, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S E APAE DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, COM RECURSOS DO FNDE/PNAE** e próprios do Município, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidas no chamamento.

RETIFICA, parcialmente as informações apresentadas no supramencionado EDITAL, que passa a constar das seguintes correções:

ONDE SE LÊ:

...

024	700	Kg	LIMÃO ROSA, 1° qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos. Maturação média.	2,12	2.544,00
025	500	Kg	LIMÃO TAITI, 1° qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	3,85	6.545,00
026	1.700	Kg	MAMÃO FORMOSA, 1°qualidade, polpa macia, casca fina, lisa, amarela, sem manchas, rupturas e amassados. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	1,78	5.696,00
027	3.200	Kg	MANDIOCA, Nova, 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	6,59	5.272,00
028	800	Kg	MARACUJÁ 1° qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unitário: 120 gr.	1,44	5.040,00
029	3.500	Kg	MELANCIA, 1° qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: caixa vazada limpa.	3,77	9.425,00
030	2.500	Kg	MILHO VERDE COM PALHA, 1° qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos ou muito secos. Embalagem: caixa vazada limpa.	11,98	5.990,00
031	500	Kg	MORANGO, 1° qualidade, carnudo, suculento, de coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Embalagem: caixa de papelão com 4 (quatro)bandejas plásticas transparentes. Cada bandeja deve conter em média 300g de morango.	6,37	1.274,00
032	200	Kg	QUIABO, Tamanho uniforme, cor verde firme, macio.	1,23	861,00
033	700	Kg	REPOLHO, 1° qualidade. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras e com folhas lisas ou crespas de cor verde, livres de manchas escuras e de perfurações. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixas vazadas limpas.	6,53	1.959,00
034	300	Kg	RÚCULA, 1° qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 300g.	7,62	762,00
035	100	Kg	SALSINHA, 1° qualidade, cor verde profundo, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho ou amarelo. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	3,83	3.064,00
036	800	Kg	TOMATE SALADETE CONVENCIONAL, Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	6,68	1.336,00
037	200	Kg	VAGEM, Seja quebradiça ao forçar com a mão. Tom verde-claro, brilhante, nunca amarelado	7,32	8.784,00
				VALOR TOTAL R$	**209.829,00**

LEIA-SE:

...

024	1200	Kg	LIMÃO TAITI, 1° qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	2,12	2.544,00
025	1.700	Kg	MAMÃO FORMOSA, 1°qualidade, polpa macia, casca fina, lisa, amarela, sem manchas, rupturas e amassados. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	3,85	6.545,00
026	3.200	Kg	MANDIOCA, Nova, 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	1,78	5.696,00
027	800	Kg	MARACUJÁ 1° qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unitário: 120 gr.	6,59	5.272,00
028	3.500	Kg	MELANCIA, 1° qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: caixa vazada limpa.	1,44	5.040,00
029	2.500	Kg	MILHO VERDE COM PALHA, 1° qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos ou muito secos. Embalagem: caixa vazada limpa.	3,77	9.425,00
030	500	Kg	MORANGO, 1° qualidade, carnudo, suculento, de coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Embalagem: caixa de papelão com 4 (quatro) bandejas plásticas transparentes. Cada bandeja deve conter em média 300g de morango.	11,98	5.990,00
031	200	Kg	QUIABO, Tamanho uniforme, cor verde firme, macio.	6,37	1.274,00
032	700	Kg	REPOLHO, 1° qualidade. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras e com folhas lisas ou crespas de cor verde, livres de manchas escuras e de perfurações. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixas vazadas limpas.	1,23	861,00
033	300	Kg	RÚCULA, 1° qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 300g.	6,53	1.959,00
034	100	Kg	SALSINHA, 1° qualidade, cor verde profundo, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho ou amarelo. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	7,62	762,00
035	800	Kg	TOMATE SALADETE CONVENCIONAL, Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	3,83	3.064,00
036	200	Kg	VAGEM, Seja quebradiça ao forçar com a mão. Tom verde-claro, brilhante, nunca amarelado	6,68	1.336,00
				VALOR TOTAL R$	**209.829,00**

...

Visto que, está correção não prejudica a apresentação de requerimento de credenciamento, por parte dos produtores e empreendedores rurais e suas organizações, interessados no referido processo, mantém-se, diante disso, as mesmas datas em aberto **(29 de abril de 2024 à 29 de abril de 2025)** para recebimento dos documentos.

Deste modo, as demais informações contidas no edital, que não foram objeto da presente errata, permanecem inalteradas.

Cidade Gaúcha – PR; aos 29 dias do mês de abril de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 177/2024
Data: 29.04.2024
Ementa: abre-se Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 737.446,22 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte dois centavos) e Crédito Especial no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R$ 738.446,22 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte dois centavos), por excesso de arrecadação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º e 2º, da Lei Orçamentaria Anual nº 2.352 de 23/04/2024, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 007/2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 737.446,22 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte dois centavos), por excesso de arrecadação, na forma abaixo descrita:
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Funcional: 0010.0302.0031
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1913 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 416 529.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer
Ação: 1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas
Funcional: 0027.0812.0052
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
2035 3449051000000000000 - Obras e instalações 565 208.446,22
TOTAL 737.446,22
Art. 2º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por excesso de arrecadação, na forma abaixo descrita:
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer
Ação: 1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas
Funcional: 0027.0812.0052
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
2036 3339093000000000000 - Indenizações e restituições 565 1.000,00
TOTAL 1.000,00
Art. 3º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito adicional suplementar e crédito especial aberto pelo artigo 1º e 2º, serão constituídos por intermédio de recursos de excesso de arrecadação de receitas oriundas do exercício de 2024.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor após sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 178/2024
Data: 29.04.2024
Ementa: cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2023 e anteriores no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 6º, I da Lei Orçamentária Anual nº 2.323 de 07/12/2023, e igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 007/2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica criada a dotação para Orçamento Geral do Munícipio de Guaíra, Estado do Paraná, do exercício de 2024, as fontes de recurso para despesa ID USO 000 para atender as disposições contidas na Portaria Nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma abaixo descrita:
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
Funcional: 0023.0695.0054
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1863 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 0 1.000.000,00
TOTAL 1.000.000,00
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERÁVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2023 e anteriores.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 179/2024
Data: 29.04.2024
Ementa: exonera a pedido Servidora Pública Municipal do cargo de Recepcionista, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o memorando online sob o nº 081/2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido JESSICA DE SOUZA SILVEIRA, matrícula nº 30557-01, admitida em 03.08.2023, concursada para o cargo de Recepcionista, lotada na Diretoria de Atenção Primária/Atenção Primária - Efetivos, com desligamento no dia 03 de maio de 2024, sendo este seu último dia de trabalho, com vacância do cargo até então ocupado.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 03 de maio de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 180/2024
Data: 29.04.2024
Ementa: substitui membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos das Leis Municipais n°s 1.455/2007, 1.649/2009 e 2.174/2021 e considerando o Memorando online sob o nº 360/2021,
DECRETA:
Art. 1º Substitui membro Titular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Cassia Cassiane de Oliveira Menezes CPF nº XXX.046.XXX-XX e RG nº XX.753.XXXX SESP-PR por Geovana Smiderle Hornburg CPF nº XXX.256.XXX-XX E RG nº XX.954.XXX-X, como representante da Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB, nos termos do Decreto nº 021/2023 de 31.01.2023, permanecendo inalterados as demais disposições do referido Decreto.
Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro do FUNDEB, será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2024
Data: 29.04.2024
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 032/2021, 061/2021, 4.040/2021 e 3.132/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:
Nome Matrícula Nº Período Aquisitivo Início/Final
Adriana Padilha dos Santos Gonçalves 26026-02 e 26026-03 2022/2022 29/04/2024 a 13/05/2024
Elianara de Fatima Falci 25267-01 2023/2023 02/05/2024 a 31/05/2024
Franciele Monteiro Gomes 28053-01 2022/2023 03/06/2024 a 22/06/2024
Paulo Henrique da Silva 24996-01 2021/2022 02/05/2024 a 16/05/2024
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2024
Data: 26.04.2024
Ementa: concede Licença Especial ao Servidor Público Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 299/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial ao Servidor Público Municipal mencionado, durante três (3) meses, conforme segue:
Nome Função Matrícula Nº Período aquisitivo Período de gozo
Adão Ramos Motorista de Veículos 2739-01 1986/1991 02/05/2024 a 01/08/2024
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de maio de 2024.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 – PMU - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°233/2024 de 23/02/2024
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e Unidades de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educacionais e das demais Secretarias do Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 14/05/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00horas do dia 14/05/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14/05/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 3.310.481,91 (três milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noiventa e um centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 29 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL n.º 082/2022
Dispensa n° 016/2022
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/PR e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado CAMILA FERNANDA PERIM, portadora do RG nº 10.077.523-9 e inscrita no CPF sob n° 071.637.289-48, residente e domiciliado no Distrito de Vila Rica do Ivaí, cidade de Icaraíma/PR, denominada LOCADOR, como segue:
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula segunda do contrato de locação de imóvel 082/2022 que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA "SEGUNDA - VALOR DA LOCAÇÃO: O valor mensal a ser pago, a título de aluguel é de R$ 239,27 (duzentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), valor corrigido pelo IPCA do período, totalizando um valor de R$ 2.871,24 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), para 12 meses".
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula quinta do contrato de locação de imóvel 082/2022 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – A vigência do presente contrato é de 01/05/2024 até 01/05/2025, ressalvado o direito de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA acumulado no período".
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de abril de 2023.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeitura Municipal de Icaraíma -
- Locatário -
CAMILA FERNANDA PERIM
Locador
TESTEMUNHAS
Nome: José Carlos dos Santos Neto
RG. 13.874.832-4
Nome: Joyce da Silva Francisco
RG: 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024

O Município de Umuarama - Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de maio do ano de 2024, na plataforma (BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (http://www.bll.org.br), **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Distrito de Lovat	Construção de Vestiário de Campo de Futebol	61,85 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.umuarama.pr.gov.br e na plataforma (BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (http://www.bll.org.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Umuarama-Pr, 26 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024
PROCESSO N° 09/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da "**CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA O CURSO/EVENTO "ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS AOS GESTORES TÉCNICOS, JURÍDICOS E VEREADORES NO ENCERRAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE EXERCÍCIO E, PASSO A PASSO DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E BOAS PRÁTICAS PARA AS EQUIPES DE TRANSIÇÃO NO FINAL DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS", A SER REALIZADO NOS DIAS 08, 09 E 10 DE MAIO DE 2024 EM CURITIBA – PR, PARA TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDOR EFETIVO**", AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.

Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 29 de abril de 2024.

Cleverson Francisco das Chagas
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1° ADENDO ESCLARECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° 076/2024

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2024, tendo por objeto a contratação de uma Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual prestação de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias (adulto e infantil), preparação de corpos e translado fúnebre, de forma imediata, para doação às famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria de Assistência Social desse município de Guaíra/PR
A Comissão de Licitações no uso de suas atribuições legais vem através do presente ESCLARECER o seguinte:
NO ANEXO 04 (HABILITAÇÃO), NO ITEM 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITEM 4.3.:
ALTERA-SE PARA SOMENTE É EXIGIVEL PARA O ITEM 04 (TRANSLADO FUNEBRE), e;
EXCLUA-SE DO SUBITEM 4.3, O SEGUINTE TRECHO:
(...) "e devidamente caracterizado como "ESPECIAL CAMINHONETE" no campo ESPÉCIE/TIPO e como "FUNERAL" no campo "CARROCERIA", ou outra terminologia que venha a substituir essa" (...)
Justificativa: para ampliar a competitividade no certame.
O presente Adendo é meramente esclarecedor e passa a fazer parte integrante do Edital da Licitação Pregão Eletrônico n° 076/2024, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.
Dê ciência a todas empresas que adquiriram o edital. Publique-se.
Guaíra (PR), em 29 de abril de 2024.
Graziela Barbosa de Azevedo / Pregoeira

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
**** RETIFICAÇÃO DE EDITAL****

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 011/2024

O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 09h00min do dia 15 de maio de 2024, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO TIPO ÔNIBUS ZERO KM E (2) VEÍCULOS SEDAN ZERO KM PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.**
RECURSOS: Tesouro Municipal e SESA.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 15/05/2024 (quinze de maio de dois mil e vinte e quatro)
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

**** Houve retificação nos termos do EDITAL (ITEM 4.1 – TERMO DE REFERÊNCIA) motivo pelo qual, há a necessidade de se dilatar a data de abertura, para assim dar publicidade nos termos da legislação em vigor.****

Brasilândia do Sul - PR, 29 de abril de 2022.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
DECRETO N.º 7.073/2024
DATA: 29/04/2024
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Srª. Miriam Carla Mumbach,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas EUROPC COMPUTADORES LTDA - EPP, JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA e V. DE GODOY MACHADO COPIADORAS – ME o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico - SRP n.º 067/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico – SRP n.º 067/2023 em favor da empresa EUROPC COMPUTADORES LTDA - EPP, JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA e V. DE GODOY MACHADO COPIADORAS – ME, cujo objeto é a Celebração de Ata de Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de informática, para atendimento das diversas secretarias do Município de Icaraíma.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 29 dias do mês de Abril de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
DECRETO N.º 060/2024
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado, o resultado do processo do Pregão Eletrônico n° 011/2024, em favor das empresas: 1) A2XR COMERCIAL LTDA CNPJ: 50.591.089/0001-86, 2) AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME CNPJ: 27.789.446/0001-01, 3) ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA-EPP CNPJ: 05.763.509/0001-00, 4) BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ: 09.560.267/0001-08, 5) DENTAL IPO LTDA CNPJ: 50.567.060/0001-69, 6) DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ : 08.849.206/0001-00, 7) DENTAL UNIVERSO EIRELI CNPJ: 26.395.502/0001-52, 8) ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA CNPJ: 07.127.606/0001-31, 9) ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 11.128.636/0001-30, 10) LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI CNPJ: 38.170.314/0001-05, 11) M TESTA ATACADO LTDA CNPJ: 43.044.418/0001-03, 12) MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI CNPJ: 28.857.335/0001-40, 13) MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME CNPJ: 27.330.244/0001-99, 14) MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA CNPJ: 36.658.639/0001-06 e 15) ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 36.519.741/0001-20 e 16) PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 29.032.903/0001-36, no valor total de R$ 73.502,34 (setenta e três mil e quinhentos e dois reais e trinta e quatro centavos), o objeto trata-se da aquisição de materiais odontológicos por registro de preço, para atender as necessidades dos consultórios de atendimentos odontológicos das unidades básicas de saúde do município de Ivaté e distrito de Herculândia, com vigência de 01 (um) ano.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 29 de abril de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

29/04/24, 09:31 DECRETO Nº 2031_2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.362/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2031/2024, de 25 de Abril de 2024.

Regulamenta a Concorrência, nas formas eletrônica e presencial, para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta do Município.

O Prefeito do Município de ALTO PIQUIRI/PR, no uso .de suas atribuições que lhe confere o inciso li do art. 30 da Constituição Federal, art. 97, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei federal nº 14.133, de 1 º de abril de 2021,

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Art. 1 º Este decreto regulamenta a Concorrência, nas formas eletrônica e presencial, para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta do Município.

§ 1º Enquanto não for possível realizar a concorrência sob a forma eletrônica, a utilização da forma presencial exigirá, além da apresentação da motivação necessária, que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será posteriormente juntada aos autos, em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133/21.

§ 2º Sempre que a licitação for realizada com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se observar o teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

§ 3º Aplicam-se às licitações disciplinadas por este decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se lances intermediários:

I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, obrigatoriamente, na modalidade concorrência.

Art. 4º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação, bem como toda e qualquer legislação municipal sobre o tema.

Capítulo II
PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA
Forma de Realização

Art. 5º O órgão ou entidade realizará a concorrência na forma presencial enquanto não for tecnicamente viável possível a adoção da concorrência eletrônica, bem como nos casos em que este se revelar inviável tecnicamente ou apresentar desvantagem para a Administração.

Art. 6º O aviso de licitação indicará a data, o horário e o local exato onde ocorrerá a sessão pública da concorrência pregão presencial.

Art. 7º Em se tratando de Concorrência eletrônica, o aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual ocorrerá a sessão pública.

Art. 8º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública, podendo o licitante ou seu representante legal formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos no edital.

inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 19. A proposta poderá ser apresentada presencialmente até o horário limite da abertura da sessão, acompanhada dos documentos complementares, quando exigidos, e das declarações pertinentes.

Parágrafo único A proposta e demais documentos apresentados somente serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

Art. 20. Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública presencial.

Art. 21. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, consignando em ata o fato.

Parágrafo único Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de lances.

Art. 22. Iniciada a fase competitiva, o Agente de Contratação apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III- a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver previsão no edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Art. 23. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 2º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Art. 24. O licitante prestará, em campo propno do sistema, ou na forma definida no edital, as declarações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em legislação específica.

Art. 25. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

Art. 26. A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo Agente de Contratação, podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.

Art. 27. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas. que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 1º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

§ 2º O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

§ 3º Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

Art. 28. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 34. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 35. Qualquer licitante poderá, de forma verbal imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

Art. 36. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação verificará a documentação do Art. 7º, em se tratando de concorrência eletrônica, o aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual ocorrerá a sessão pública.

I - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

II - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

Parágrafo único Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, ou na falta deste, pelo Agente de Contratação e, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, o que permitirá o envio por outros meios idôneos.

Art. 37. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Parágrafo único Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, ou na falta deste, pelo Agente de Contratação e, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, o que permitirá o envio por outros meios idôneos.

Art. 38. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

Art. 39. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 42. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 43. As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos observarão o teor do art. 164 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 44. Somente mediante justificativa aceita e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, poderá haver a inversão de fases, a fim de que a etapa da habilitação preceda a da apresentação de propostas e lances.

Art. 45. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 25 de Abril de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 001/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: OPERÁRIO
NOME CLASSIFICAÃO
CARMEM LUCIA REZENDE DE FREITAS 15º
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local informado no quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
UBS Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Raio X do Tórax;
-Hemograma;
-Urina Tipo 1.
-Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 07 de maio de 2024, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.).
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
-CPF dos filhos menores de 14 anos;
-Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
-Comprovante de residência;
-Uma foto 3X4 recente;
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
-Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).
-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tange à pontuação.
Maria Helena-PR, 29 de abril de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
DECRETO N.º 058/2024
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa JAIR DOS SANTOS JUNIOR 06470455913 devidamente inscrita no CNPJ sob o n°: 52.782.076/0001-10, o resultado do processo do Inexigibilidade n° 010/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo do Inexigibilidade n° 010/2024, em favor da empresa JAIR DOS SANTOS JUNIOR 06470455913 devidamente inscrita no CNPJ sob o n°: 31.379.009/0001-89 no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cujo o objeto trata-se de contratação da dupla sertaneja João Lucas e Gleber, para apresentação artística no aniversário do município de Ivaté, com vigência de 01 (um) mês.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 26 de abril de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 053 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 002/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: Professor (20 horas)
NOME CLASSIFICAÇÃO
Ana Maria Magalhaes de Araujo 36°
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
UBS Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Raio X do Tórax;
-Hemograma;
-Urina Tipo 1.
Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 07 de maio de 2024, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.)
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
-CPF dos filhos menores de 14 anos;
-Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
-Comprovante de residência;
-Uma foto 3X4 recente;
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
-Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. (ESTADUAL) (Emitida no fórum em Umuarama)
-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tange à pontuação.
Maria Helena-PR, 29 de abril de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 049 (Estatutário Efetivo)
Referente ao Edital de Concurso Público Nº 003/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) em Concurso Público, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:
Cargo: Auxiliar Administrativo (40 horas)
NOME CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
Maria Gabrielly de Souza dos Santos 6°
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
UBS Rua Bom Sucesso, n° 487, Vila Brasília – Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr ou credenciado por este, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Raio X do Tórax;
-Hemograma;
-Urina Tipo 1.
Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 07 de maio de 2024, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.).
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
-CPF dos filhos menores de 14 anos;
-Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
-Comprovante de residência;
-Uma foto 3X4 recente;
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
-Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).
-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).
Maria Helena-PR, 29 de abril de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
DECRETO Nº 059/2024
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas pelos artigos 276 da Lei Complementar nº 21/2005;
Considerando os eventos comemorativos alusivos aos 35 anos de Ivaté, nos dias 30/04 e 01/05/2024;
Considerando ainda a necessidade de garantir segurança ao público participante dos eventos;
Considerado também as disposições legais constantes do art. 276 da Lei Complementar nº 021 de 15 de dezembro de 2005, e art. 72, inciso II da Lei Complementar nº 41 de 18 de abril de 2011;
DECRETA:
Art. 1º. Este decreto regulamenta o estacionamento de veículos destinados à prática de comércio eventual ou ambulante em eventos públicos.
Art. 2º. O comércio eventual ou ambulante, que trata o art. 272 da Lei Complementar nº 021/2005 – Código Tributário Municipal, quando praticado com veículos, trailer ou moto homes deverá atender às seguintes exigências:
a) Estacionar o veículo, trailer ou moto home nos espaços estabelecidos pela comissão organizadora dos eventos;
b) Portar o devido alvará de licença expedido pela administração pública;
c) Possuir local apropriado para coletar material descartável ou lixo;
Art. 3º. A falta de atendimento das disposições constantes do art. 1º do presente decreto implicará na suspensão do alvará de licença para prática do comércio no recinto dos eventos.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Ivaté, em 29 de abril de 2024
Denílson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO N° 011/2024.
SÚMULA: Aprova a alteração na programação SIGTV nº 412862520240003 da ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 005/2024, do dia 29 de Abril de 2024, às 13h30min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
CONSIDERANDO, o e-mail recebido da MC/Coordenação de Análise de Mérito, datado em 29/04/2024, solicitando a retificação na programação SIGTV nº 412862520240003 por meio de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a APAE, destinada a estruturação e/ou incremento da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar a alteração na programação SIGTV nº 412862520240003 da ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
Alto Paraíso, 29 de Abril de 2024.
Vânia Maria Garcia Rosa
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
Em atendimento ao § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, do § 5º do art. 36, da Lei Complementar n° 141/12, o Município de Alto Paraíso convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública visando promover a discussão sobre a operacionalização da lei complementar n°195/2022, Lei Paulo Gustavo e também da Lei n°14/399 Aldir Blanc(PNAB) a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 02 de maio de 2024 às 19:00 horas.
Contamos com a sua presença.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 72/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 018/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 219.802.708-99 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 072/2023, para o dia 31/05/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 29 DE ABRIL DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 305/2022 - LIC REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUASIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PAÇO MUNICIPAL, SECRETARIAS E SETORES LIGADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 086/2022
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SRA. LAIRDE MARIA ORSI MARQUES, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 695.540.489-04, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA / PR. representante da empresa. INFAT

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL n.º 076/2018
Dispensa n° 011/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/PR e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado LUCIANO DOS SANTOS LIRA, portador do RG nº 8.024.486-0 e inscrito no CPF sob n° 026.129.629-99, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma/PR, denominada LOCADOR, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula segunda do contrato de locação de imóvel 076/2018 que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA "SEGUNDA - VALOR DA LOCAÇÃO: O valor mensal a ser pago, a título de aluguel é de R$ 398,50 (trezentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos), valor corrigido pelo IPCA do período, totalizando um valor de R$ 4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais), para 12 meses".

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula quinta do contrato de locação de imóvel 076/2018 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – A vigência do presente contrato é de 01/05/2024 até 01/05/2025, ressalvado o direito de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA acumulado no período".

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de abril de 2024.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeitura Municipal de Icaraíma -
- Locatário -
LUCIANO DOS SANTOS LIRA
Locador
TESTEMUNHAS
Nome: José Carlos dos Santos Neto
RG. 13.874.832-4
Nome: Joyce da Silva Francisco
RG: 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.072/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R$ 39.153,98 (trinta e nove mil cento e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

07SECRETARIA DE SAUDE
07.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.2.141MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.30.00.00.00702MATERIAL DE CONSUMO21.936,01
FONTE3360ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) – EXERCICIOS ANTERIORES21.936,01
11SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.04FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
08.243.0028.6.001MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
3.3.90.30.00.00764MATERIAL DE CONSUMO2.217,97
3.3.90.39.00.00765SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA15.000,00
FONTE3914INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE (DEL. 089/2019)17.217,97

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:

FONTEDESCRIÇÃOVALOR
3360ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) – EXERCICIOS ANTERIORES21.936,01
3914INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE (DEL. 089/2019)17.217,97
TOTAL39.153,98

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 29 dias do mês de abril de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.799.577/0001-04, representado pelo seu Prefeito Municipal o SR. LUIZ LÁZARO SORVOS, torna pública a realização de procedimento de licitação CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 007-2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de Pavimentação Asfáltica, Sinalização e Drenagem em diversos trechos do município de Nova Olímpia - PR, em conformidade com o projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital e seus anexos, custeada pela Emenda 202336500013- Osmar Serraglio.
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08h00min do dia 21/05/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 21/05/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/05/2024, às 09h00min.
LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA: BLL Compras (www.bll.org.br).
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 696.323,42 (seiscentos e noventa e seis mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, custeada pela Emenda 202336500013- Osmar Serraglio.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Nova Olímpia, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no departamento de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura de Nova Olímpia -Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3685-1313 – Ramal 209.

Nova Olímpia/Pr, 29 de abril de 2024.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

Aviso de Chamamento público para credenciamento

O Município de Iporã, convida os interessados que, querendo e preencham os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no Município de Iporã, para executar o seguinte objeto, quando convocados.

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
N° PROCESSO	038/2024
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
N° PROCEDIMENTO	006/2024
OBJETO	Serviços de atendimento médico ambulatorial especializado nas áreas de Neuropediatria, Endocrinologia, Gastroenterologia, Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologia Reumatologia, Vascular e Perícia Médica
VALOR	R$ 1.631.706,00
FONTE DE RECURSO	3.3.90.39.52.00.00 [05.02103010015.2.030000]
CARACTERISTICA	contratações simultâneas em condições padronizadas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
ADJUDICAÇÃO	por item
FORMA DE SELEÇÃO	Presencial
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
DATA A PARTIR DA QUAL O CRDENCIAMENTO CONSIDERA-SE ABERTO PARA INÍCIO DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS	22 de MAIO de 2024
PROTOCOLO	A qualquer momento, durante toda a vigência do edital
PRAZO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO	15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação
LOCAL DE PROTOCOLO, JULGAMENTO E TRAMITAÇÃO	Sala de reuniões do Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
Assegurado o benefício da regularização tardia às MPE's	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
EMAIL	licitacao@ipora.pr.gov.br
TELEFONE	(44) 3652-8100
V. ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguinte locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL PARA SOLICITAR CÓPIA DO EDITAL	Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677

Iporã, 29 de Abril de 2024

Hailton Joaquim de Oliveira
Secretaria de Assistência a Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

IPORÃ-PR torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 06 de JUNHO do ano de 2024, na plataforma bllcompras.com, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Distrito Vila Nilza	Reforma de Praça	3166,91 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://ipora.pr.gov.br/ e na plataforma bllcompras.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

IPORÃ, 29 de ABRIL de 2024.
SÉRGIO LUIZ BORGES

Aviso de Chamamento público para credenciamento

O Município de Iporã, convida os interessados que, querendo e preencham os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no Município de Iporã, para executar o seguinte objeto, quando convocados.

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
N° PROCESSO	039/2024
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
N° PROCEDIMENTO	007/2024
OBJETO	Serviços de atendimento médico especializado na área de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento na rede de saúde relativo a realização de plantões de sobreaviso e atendimento ambulatorial especializado na mesma área.
VALOR	R$ 895.158,00
FONTE DE RECURSO	3.3.90.39.52.00.00 [05.02103010015.2.030000]
CARACTERISTICA	contratações simultâneas em condições padronizadas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Não se aplica
ADJUDICAÇÃO	por grupo
FORMA DE SELEÇÃO	Presencial
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
DATA A PARTIR DA QUAL O CRDENCIAMENTO CONSIDERA-SE ABERTO PARA INÍCIO DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS	22 de MAIO de 2024
PROTOCOLO	A qualquer momento, durante toda a vigência do edital
PRAZO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO	15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação
LOCAL DE PROTOCOLO, JULGAMENTO E TRAMITAÇÃO	Sala de reuniões do Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
Assegurado o benefício da regularização tardia às MPE's	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
EMAIL	licitacao@ipora.pr.gov.br
TELEFONE	(44) 3652-8100
V. ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguinte locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL PARA SOLICITAR CÓPIA DO EDITAL	Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677

Iporã, 29 de Abril de 2024

Hailton Joaquim de Oliveira

Secretaria de Assistência a Saúde

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO N° 179/2023
PREGÃO 062/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**,
CONTRATADA: **POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA.**, tendo em vista a solicitação enviada pela Secretaria de Educação, disposta na pasta do Pregão n°062/2023, Edital n° 089/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 178/2023, relativo aos itens 10, 11 e 12 do lote 17, com fundamento no ART. 125 da lei 14133/21, bem como item 18.2 do contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte **quantitativo** total abaixo descriminado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT INICIAL	QNT ADITIVO	QNT TOTAL	(%)
17	10	Aquisição de peças de ar-condicionado, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, conforme relação indicada no ANEXO B- III	6.000,00	1.500,00	7.500,00	25%
17	11	Aquisição de recarga de ar-condicionado, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, conforme relação indicada no ANEXO B-III	3.000,00	750,00	3.750,00	25%
17	12	Serviços de ar-condicionado, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, conforme relação indicada no ANEXO B- III	3.600,00	900,00	4.500,00	25%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma ITEM 18.2 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 25 de abril de 2024

Aviso de Chamamento público para credenciamento

O Município de Iporã, convida os interessados que, querendo e preencham os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no Município de Iporã, para executar o seguinte objeto, quando convocados.

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
N° PROCESSO	041/2024
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
N° PROCEDIMENTO	010/2024
OBJETO	Serviços de atendimento médico especializado na área de Clínico Geral, radiologia e anestesiologia para atendimento na rede de saúde relativo a realização de plantões para atendimento no Hospital Municipal Cyro Silveira - Município de Iporã/Pr
VALOR	R$ 2.016.000,00
FONTE DE RECURSO	3.3.90.39.52.00.00 [05.02103010015.2.030000]
CARACTERISTICA	contratações simultâneas em condições padronizadas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Não se aplica
ADJUDICAÇÃO	por grupo
FORMA DE SELEÇÃO	Presencial
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
DATA A PARTIR DA QUAL O CRDENCIAMENTO CONSIDERA-SE ABERTO PARA INÍCIO DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS	22 de Maio de 2024
PROTOCOLO	A qualquer momento, durante toda a vigência do edital
PRAZO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO	15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação
LOCAL DE PROTOCOLO, JULGAMENTO E TRAMITAÇÃO	Sala de reuniões do Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
Assegurado o benefício da regularização tardia às MPE's	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
EMAIL	licitacao@ipora.pr.gov.br
TELEFONE	(44) 3652-8100
V. ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguinte locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL PARA SOLICITAR CÓPIA DO EDITAL	Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677

Iporã, 29 de Abril de 2024

Hailton Joaquim de Oliveira
Secretaria de Assistência a Saúde

Aviso de Chamamento público para credenciamento

O Município de Iporã, convida os interessados que, querendo e preencham os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no Município de Iporã, para executar o seguinte objeto, quando convocados.

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
N° PROCESSO	037/2024
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
N° PROCEDIMENTO	005/2024
OBJETO	Serviços de exames laboratoriais, de imagem e demais exames e procedimentos, para atendimento na rede de saúde, a serem realizados na sede do prestador de serviços e no Hospital Municipal Cyro Silveira, durante plantão - Município de Iporã/Pr
VALOR	R$ 1.539.000,00
FONTE DE RECURSO	3.3.90.39.52.00.00 [05.02103010015.2.030000]
CARACTERISTICA	contratações simultâneas em condições padronizadas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
ADJUDICAÇÃO	por grupo
FORMA DE SELEÇÃO	Presencial
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
DATA A PARTIR DA QUAL O CRDENCIAMENTO CONSIDERA-SE ABERTO PARA INÍCIO DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS	22 de MAIO de 2024
PROTOCOLO	A qualquer momento, durante toda a vigência do edital
PRAZO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO	15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação
LOCAL DE PROTOCOLO, JULGAMENTO E TRAMITAÇÃO	Sala de reuniões do Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
Assegurado o benefício da regularização tardia às MPE's	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
EMAIL	licitacao@ipora.pr.gov.br
TELEFONE	(44) 3652-8100
V. ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguinte locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL PARA SOLICITAR CÓPIA DO EDITAL	Paço municipal, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677

Iporã, 29 de Abril de 2024

Hailton Joaquim de Oliveira

Secretaria de Assistência a Saúde

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO N° 178/2023
PREGÃO 062/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**,
CONTRATADA: **A. PEREIRA BARBOSA COMERCIO DE PECAS.**, tendo em vista a solicitação enviada pela Secretaria de Educação, disposta na pasta do Pregão n°062/2023, Edital n° 089/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 178/2023, relativo aos itens 03, 04, 05 e 06 do lote 22, com fundamento no ART. 125 da lei 14133/21, bem como item 18.2 do contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte **quantitativo** total abaixo descriminado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT INICIAL	QNT ADITIVO	QNT TOTAL	(%)
22	03	Aquisição de peças MECÂNICAS para a manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, conforme relação indicada no ANEXO IV.	70.000,00	17500,00	87.500,00	25%
22	04	Serviços MECÂNICOS para a manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, conforme relação indicada no ANEXO IV.	35.000,00	8750,00	43.750,00	25%
22	05	Aquisição de peças MECÂNICAS para a manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas da Secretaria de Agricultura, conforme relação indicada no ANEXO IV.	30.000,00	7500,00	37.500,00	25%
22	06	Serviços MECÂNICOS para a manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas da Secretaria de Agricultura, conforme relação indicada no ANEXO IV.	15.000,00	3750,00	18.750,00	25%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma ITEM 18.2 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 25 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 541/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E: CONCEDER à servidora EDILENE MACHADO DA CRUZ SANTOS, CPF. nº 020. XXX.XXX-36, ocupante do cargo de Agente de Saúde – Dengue, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/02/2023 a 31/01/2024 a contar do dia 06/05/2024 a 04/06/2024.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE ABRIL /2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF:MARINGA
SAÍDA:12:06H 25/04/2024
RETORNO:20:15H 25/04/2024
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$ 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGA, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [_]
INDEFERIDO [_]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE ABRIL /2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF:LONDRINA
SAÍDA:03:20H 26/04/2024
RETORNO:15:45H 26/04/2024
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$ 160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de LONDRINA, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [_]
INDEFERIDO [_]

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO N° 181/2023
PREGÃO 062/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**
CONTRATADA: **T L BARBOSA & CIA LTDA.,** tendo em vista a solicitação enviada pela Secretaria de Educação, disposta na pasta do Pregão n°062/2023, Edital n° 089/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 178/2023, relativo aos itens 01 E 02 do lote 15, com fundamento no ART. 125 da lei 14133/21, bem como item 18.2 do contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte **quantitativo** total abaixo descriminado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT INICIAL	QNT ADITIVO	QNT TOTAL	(%)
15	01	Aquisição de peças MECANICAS para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados da Secretaria de Educação, conforme relação indicada no ANEXO B- III.	48.000,00	12.000,00	60.000,00	25%
15	02	Serviços MECÂNICOS para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados da Secretaria de Educação, conforme relação indicada no ANEXO B- III.	24.000,00	6.000,00	30.000,00	25%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma ITEM 18.2 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 25 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 022/2024

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2024, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar reparos e substituição de peças nos veículos Ambulância Ducato BDR-9I78; Ambulância Renault Master BCL-4J10 e Ambulância Renault Master BEQ-1B37, utilizados pela Secretaria de Saúde do município de Mariluz, PR

EMPRESA: A. G. S. AUTO PART S LTDA - CNPJ: 04.829.783/0001-71

VALOR TOTAL: R$ 41.412,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)

Mariluz, 29 de abril de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO nº 057/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 022-2024 refere-se Contratação de empresa especializada para efetuar reparos e substituição de peças nos veículos Ambulância Ducato BDR-9I78; Ambulância Renault Master BCL-4J10 e Ambulância Renault Master BEQ-1B37, utilizados pela Secretaria de Saúde do município de Mariluz, PR. A presente Dispensa de Licitação apresenta caráter de urgência, em virtude dos 03 (três) veículos terem apresentado defeitos no funcionamento ao mesmo tempo. Desta forma, como os veículos são de uso contínuo e a quantidade de ambulâncias é reduzida, logo compromete o atendimento à população. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde ao fazer um levantamento, aferiu que a melhor alternativa para o conserto adequado e célere desses veículos será através da terceirização dos serviços, objetivando desta forma, a rodagem destes veículos com os devidos reparos, para melhor atender a população local.

FORNECEDOR	VALOR
A. G. S. AUTO PART S LTDA CNPJ: 04.829.783/0001-71	**R$ 41.412,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)**

Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.

Mariluz, 29 de abril de 2024.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação da Secretária de Saúde.

Mariluz, 29 de abril de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 133/2024
Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Previdência do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei em especial o artigo 5º da Lei 059/2012.
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam nomeados para compor o COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, constituído através da Lei 059/2012, os seguintes servidores:
1. KEILA FERREIRA DE SOUZA – Diretora Presidente do C.M.P.;
2. NELCI NATALINA BRABO CALDATO – Gestor de Recursos;
3. ELISANGELA MELIM DA SILVA FAGUNDES – Representante dos Servidores Ativos e Inativos-Titular;
4. RICARDO GUSMÃO BRANDANI – Representante do Poder Executivo – Titular;
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05/04/2024, ficando revogado o Decreto nº 207/2022 e demais disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se
Cruzeiro do Oeste, 26 de abril de 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO N° 029/2024
PREGÃO 003/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA.**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à R Icaraíma n 2802 Loja 1 Lote 14a e 14b, Zona IV, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 46.186.229/0001-63, neste ato representada por seu sócio Administrador: LUCAS GABRIEL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8823533-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.803.109-05, residente e domiciliado à R Missões n 2864 apto 01, Zona IV, na cidade de Umuarama-PR-, denominada **CONTRATADA** tendo em vista a solicitação enviada pela Secretaria de Educação, disposta na pasta do Pregão n°003/2024, Edital n° 003/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 029/2024, relativo ao item 012, com fundamento no ART. 125 da lei 14133/21, bem como item 18.2 do contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte **quantitativo** total abaixo descriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT INICIAL	QNT ADITIVO	QNT TOTAL	(%)	Valor do aditivo
12	***CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO CORINO PRETA*** - Espuma Injetada; Tubular em aço (espessura do Tubo 1,20); Perfil em pvc. Largura 42 cm, Altura Total 83 cm, Altura do chão até o assento: 46cm, Profundidade 50 cm. Peso suportável: 110 Kg distribuídos uniformemente. Acabamento Tecido: Corino. Informações Técnicas: Assento (Espuma Injetada, Espessura da Espuma do Assento: 4 cm e Dimensão: Largura x Profundidade - 41 cm x 39 cm) e Encosto (Dimensão: Altura x Largura - 28 cm x 36 cm e Espessura da Espuma do Encosto: 4 cm).	50	12	62	25%	1.092,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma ITEM 18.2 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 1.092,00 (mil e noventa e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 29 de abril de 2024

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

LUCAS GABRIEL
Sócio Administrador

Testemunhas:

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
RG Nº 9.810.879-3

GABRIEL MARTINI THEODORO
RG nº 10.508.874-4

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 022/2024
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
OBJETO: 03 (três) inscrições, sendo 01 (um) Vereador (a) e 02 (dois) funcionários do quadro efetivo da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, para participação no curso (seminário): "ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES: DESAFIOS E SOLUÇÕES NA GESTÃO ADMINISTRATIVA", "FUNÇÕES E PRERROGATIVAS DOS VEREADORES" E "LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021 E SUA APLICAÇÃO NAS CÂMARAS DE VEREADORES." Na Cidade de Foz do Iguaçu-PR, durante os dias de 07 a 10 de maio de 2024.
Valor da inscrição R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). Perfazendo um total de R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais).
Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de inexigibilidade de Licitação nº 009/2024 quanto à contratação da Empresa LG – ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA, CNPJ: 18.036.852/0001-02 no valor total de R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais).
Referente ao objeto acima referido, com fundamento nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2024.
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Presidente
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1° Secretário

ATO DA MESA Nº 023/2024
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
OBJETO: 02 (duas) inscrições, sendo 01 (um) Vereador (a) e 01 (um) funcionário do quadro efetivo da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, para participação no curso (seminário): "O MUNICÍPIO NA FEDERAÇÃO – AUTONOMIA E COMPETÊNCIA DENTRO DO PROCESSO LEGISLATIVO PREVISTO NA CF/88 E LEI ORGÂNICA" E "EMENDAS IMPOSITIVAS E SUA APLICAÇÃO NO CICLO ORÇAMENTÁRIO A PARTIR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ASPECTOS E NATUREZA DOS CONTRATOS PÚBLICOS" Na Cidade de Dionísio Cerqueira - SC, durante os dias de 14 a 17 de maio de 2024.
Valor da inscrição R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). Perfazendo um total de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).
Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 quanto à contratação da Empresa LG – ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA, CNPJ: 18.036.852/0001-02 no valor total de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).
Referente ao objeto acima referido, com fundamento nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2024.
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Presidente
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1° Secretário

ATO DA MESA Nº 023/2024
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
OBJETO: 02 (duas) inscrições, sendo 01 (um) Vereador (a) e 01 (um) funcionário do quadro efetivo da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, para participação no curso (seminário): "O MUNICÍPIO NA FEDERAÇÃO – AUTONOMIA E COMPETÊNCIA DENTRO DO PROCESSO LEGISLATIVO PREVISTO NA CF/88 E LEI ORGÂNICA" E "EMENDAS IMPOSITIVAS E SUA APLICAÇÃO NO CICLO ORÇAMENTÁRIO A PARTIR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ASPECTOS E NATUREZA DOS CONTRATOS PÚBLICOS" Na Cidade de Dionísio Cerqueira - SC, durante os dias de 14 a 17 de maio de 2024.
Valor da inscrição R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). Perfazendo um total de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).
Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 quanto à contratação da Empresa LG – ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA, CNPJ: 18.036.852/0001-02 no valor total de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).
Referente ao objeto acima referido, com fundamento nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2024.
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Presidente
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sparapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de Março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO TIPO VAN 10 LUGARES + 01 MOTORISTA, ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min horas do dia 17/05/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h31min às 09h00min horas do dia 17/05/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01min horas do dia 17/05/2024
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 273.800,00 (duzentos e setenta e três mil e oitocentos reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3195/2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Abril de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 059/2024
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 009/2024 de 09 de abril de 2024 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 03/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 009/2024 de 09 de abril de 2024, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas das empresas: CASTILHO & CASSARO LTDA - ME, nos lotes 01, 04, 11, 17, 22, 23, 26, 30, 32, 35 e 38 com o valor total de R$ 336.145,00 (trezentos e trinta e seis mil cento e quarenta e cinco reais); MERCADO CAMPO BELO LTDA - ME, nos lotes 02, 05, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36, 37 e 41, com o valor total de R$ 643.770,00 (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e setenta reais); J M TAMAROZZI – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ME, nos lotes 03, 06 e 09, com o valor total de R$ 54.290,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa reais); S A DA SILVA MOSCONI – FRUTICULTURA - EPP, nos lotes 39 e 40, com o valor total de R$ 92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 29 de abril de 2024.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA R.GOMES FILHO-ME.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa R.GOMES FILHO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CMPJ/MF sob n.º 17.061.975/0001-22 e cadastrado pela Inscrição Estadual n.º 906.11341-47 devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Mário Ribeiro Borges, 2878, centro, no Município de Cidade Gaúcha - PR, Tel.: (44) 3675-1776, E-mail.: panificadoraartpao@gmail.com neste momento representada pelo Sr. RAIMUNDO GOMES FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.626.214-8 SSP/PR e inscrito pelo CPF n.º 857.622.619-72, residente e domiciliado a Rua Mário Ribeiro Borges, 2878, centro, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade contínua de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios de panificação, destinados a atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR.
Considerando a vantajosidade à Administração Publica e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o inciso II, do art. 57, da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas estipuladas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias previstos no contrato sob n.º 066/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 25 de Abril de 2023.
2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 24 de Abril de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
RAIMUNDO GOMES FILHO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2032/2024
Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2024, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica Adjudicado e homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 81/2024 de 08 de abril de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2024, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto, conforme Termo de Referência do edital..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
R$ 144.000,00 cento e quarenta e quatro mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2024
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 26/2024
b) Licitação Nrº : 11/2024
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 29/04/2024
e) Objeto Homologado : **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PERSONALIZADO DESTINADO AO CENTRO DIA DO IDOSO**

f) Dotação Orçamentaria:

10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.08.244.0016.1.161.3.3.90.30.00.00. - 31052 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) **A.S.SEMEGHINI - ENXOVAIS inscrita no CNPJ/CPF Nº 23.206.130/0001-80 no valor total dos itens vencidos de R$ 6.749,99 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

CRUZEIRO DO OESTE, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 136/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a HOMOLOGAÇÃO sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º **12/2024**, na forma eletrônica, eis que por motivo de conveniência ou oportunidade aplica-se o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

PROPONENTE HOMOLOGADA: ***MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, PR, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 132/2024
Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Previdência do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 27, da Lei nº 59/2012,
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Previdência do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, os seguintes servidores:
1. Para Diretora Presidente – KEILA FERREIRA DE SOUZA – CPF:026.212.009-74
2. Para Diretora Financeira – VIVIANE LOPES – CPF: 974.551.642-20.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05/04/2024, ficando revogado o Decreto nº 122/2023 e demais disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
Cruzeiro do Oeste, 29 de abril de 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nrº : 338/2023
b) Licitação Nrº : 104/2023
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 14/03/2024
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa para fornecimento de fórmulas alimentares (fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos alimentares) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.
f) Dotação Orçamentaria:
10.303.0021.2.048. - MANUTENCAO E ENCARGOS COM POSTOS DE SAUDE MUNICIPAL/PSF
10.301.0020.2.043. - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0020.2.042. - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE/ HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0020.2.042. - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE/ HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0020.2.046. - REPASSES DO SUS - ATENCAO SECUNDARIA - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.303.0021.2.048. - MANUTENCAO E ENCARGOS COM POSTOS DE SAUDE MUNICIPAL/PSF
10.301.0020.2.043. - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0021.2.044. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
10.302.0020.2.042. - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE/ HOSPITAL MUNICIPAL
10.301.0021.2.044. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
10.302.0020.2.042. - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE/ HOSPITAL MUNICIPAL
10.301.0021.2.044. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
10.301.0021.2.044. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
10.301.0021.2.044. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.327.892/0001-56 no valor total dos itens vencidos de R$ 83.995,00 (oitenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 29 de abril de 2024.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PRE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

IPORÃ-PR torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 06 de JUNHO do ano de 2024, na plataforma bllcompras.com, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município	Pavimentação de via urbana em CBUQ	3.928,40 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://ipora.pr.gov.br/ e na plataforma bllcompras.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

IPORÃ, 29 de ABRIL de 2024.
SÉRGIO LUIZ BORGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2024
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:

1 - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024; CONSIDERANDO A DESISTÊNCIA DA 22º CLASSIFICADA PARA O CARGO DE PROFESSOR 20 HORAS.

2 - Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 08 de Maio de 2024.

3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CIC;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
k) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
m) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
n) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
p) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
q) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
r) Resultado da Qualificação Cadastral- eSocial;

5- Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;

6- Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;

7- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

CARGO: - PROFESSOR - 20 HORAS/SEMANAIS

Classificação Geral	NOME
24	Flaviane Katya Da Silva Moraes

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 29 DE ABRIL DE 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 030/2024

Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, e da outras providências.

HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2023, no montante de R$ 98.223,66 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), com a seguinte ordem classificatória:

07	SEC. DE ED., CULTURA E ASS. UNIVERSITÁRIOS	
07.02	DIVISÃO DE CULTURA	
Ft Fc	1339212542054	Manutenção das atividades de cultura
310543292	3.3.90.31	Premiações cult., artísticas, científicas, despo. e outras 21.686,18
310533293	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica76.537,48

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.510/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 29 de abril de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº 28/2024
b) Licitação Nrº : 12/2024
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 29/04/2024
e) Objeto Homologado : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA TOTAL NA ESCOLA MUNICIPAL AMARAL FONTOURA, LOCALIZADA NA AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, Nº 1192, JARDIM DA LUZ, CRUZEIRO DO OESTE – PR.**

f) Dotação Orçamentaria:

11.002.12.361.0022.2.084.4.4.90.51.00.00. - 102 - OBRAS E INSTALAÇÕES

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) A.C.A EMPREENDIMENTOS LTDA ME inscrita no CNPJ/CPF Nº 17.789.664/0001-84 no valor total dos itens vencidos de R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 536/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora LEIDIANE AGUIAR MARCELINO, CPF. nº 109.xxx.xxx-76, ocupante do cargo de Psicólogo, no CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 01/04/2024 a 27/09/2024, conforme Lei Complementar nº 006/2022 do dia 13/10/2022.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 014/2024

O Municipio de Alto Paraiso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sparapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de Março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS DESCARTÁVEIS, MAMADEIRAS, COPOS INFANTIS, BICO DE MAMADEIRA, CHUPETAS, TERMÔMETRO E HASTE DE ALGODÃO, DESTINADO AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.

Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: ***Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br)***, conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h00min horas do dia 17/05/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10h01min às 10h30min horas do dia 10/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h31min horas do dia 17/05/2024.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 41.564,20 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Abril de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104 /2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 338/2023

CONTRATO Nº 58/2024

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o **Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 26.419.311/0001-83, com sede na Rua Argentina, n.º 152, Bairro: Luther King, CEP: 85605380, Município de Francisco Beltrão/PR, neste ato representado pelo(a) **Sr.(ª) Neomar Antonio Tomazeli**, portador do CPF n.º 028.836.829-09, e-mail natielelumann@gmail.com , telefone (46) 99138-2034, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente instrumento o termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 58/2024, este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de fórmulas alimentares (fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos alimentares) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES
2.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORO
3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, (PR) para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cruzeiro do Oeste, 26 de abril de 2024.

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Cleicy Ferreira de Souza Sodre
Secretária Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

1----------

2 ----------

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 95.640.652/0001-05
AV. ÍTALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFEZAL DO SUL-PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 013/2024
DIVULGAÇÃO DE GABARITO PRELIMINAR

A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2024, de 10 de abril de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 027/2024, 16 de fevereiro de 2024, **TORNA PÚBLICO** o **GABARITO PRELIMINAR e PRAZO para RECURSO do Processo Seletivo simplificado – Edital nº 013/2024**, nos seguintes termos.

Art.1º - Fica divulgado no ANEXO ÚNICO deste edital os Gabaritos Preliminares da Prova Objetiva aplicada na data de 28/04/2024, para os cargos de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA**; **PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL**; **PROFESSOR(A) DE ENSINO INFANTIL**; **PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL** com habilitação em **LÍNGUA INGLESA**; e **PSICÓLOGO(A)**, para atendimento da Rede Municipal dede Ensino.

Art. 2º - Caberá recurso até as 17 horas do dia 02 de maio de 2024, contra o caderno de questões e o gabarito preliminar da Prova Objetiva aplicada na data em referência, a ser protocolados no setor de protocolos do Paço Municipal, situado à Av. Ítalo Orcelli, nº 604, Centro, em Cafezal do Sul-PR.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul-PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Comissão Geral de PSS

ANEXO ÚNICO – GABARITO PSS - EDITAL Nº 013/2024

GABARITO PRELIMINAR: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	D	B	B	D	D	C	A	C	B	C	A	B	A	B	A	C	D	A	D	C	A	B	B	C

GABARITO PRELIMINAR:
PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – 20 HORAS
PROFESSOR(A) DE ENSINO INFANTIL – 40 HORAS
PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – LÍNGUA INGLESA – 20 HORAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	D	B	B	D	D	C	A	C	B	C	A	B	A	B	A	C	D	D	A	C	A	B	B	C

GABARITO PRELIMINAR: PSICÓLOGO(A) – 40 HORAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	D	B	B	D	D	C	A	C	B	C	A	B	A	B	C	A	D	B	A	D	A	B	A	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 537/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
REMANEJAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Abril de 2024, a servidora HERICA KALINA ALARCON KLAS, CPF. nº 994.xxx.xxx-72, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, da Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro para Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

DECRETO N.º 036/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2024, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida nos Incisos II (caput) e; V, VI, VIII, IX e X, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 819/2023, datada de 11 de dezembro de 2023, (LOA/2024).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

06 -	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.06.122.2052.2.027-	**Segurança Pública e Monitoramento**	
530 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Fonte – 01501 -	Receita de Alienação de Ativos	
	SOMA	**25.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), proveniente do produto do excesso real de arrecadação, conforme a Fonte de Recurso abaixo especificada:

Excesso de Arrecadação

Código da Fonte	Descrição da Fonte/Receita	Valor
01501	(76) 221301010000000000 – Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	25.000,00
	SOMA .....R$	**25.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 29 de abril de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Edital n.º 21/2024

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
12º	131848	RAFAEL FERNANDO ANDRADE DE SIQUEIRA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	GOIOERÊ

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 95.640.652/0001-05
AV. ÍTALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFEZAL DO SUL-PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 012/2024
DIVULGAÇÃO DE GABARITO PRELIMINAR

A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 012/2024, de 10 de abril de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 027/2024, 16 de fevereiro de 2024, **TORNA PÚBLICO** o **GABARITO PRELIMINAR e PRAZO para RECURSO do Processo Seletivo Simplificado – EDITAL nº 012/2024**, nos seguintes termos.

Art.1º - Fica divulgado no ANEXO ÚNICO deste edital os Gabaritos Preliminares da Prova Objetiva aplicada na data de 28/04/2024, para os cargos de **ASSISTENTE SOCIAL e PSICOLOGO**, para atendimento na área de Ação Social do Município.

Art. 2º - Caberá recurso até as 17 horas do dia 02 de maio de 2024, contra o caderno de questões e o gabarito preliminar da Prova Objetiva aplicada na data em referência, a ser protocolados no setor de protocolos do Paço Municipal, situado à Av. Ítalo Orcelli, nº 604, Centro, em Cafezal do Sul-PR.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul-PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Comissão Geral de PSS

ANEXO ÚNICO – GABARITOS PSS - EDITAL Nº 012/2024

GABARITO PRELIMINAR – PSICÓLOGO(A) - 20 e 40 HORAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	D	B	B	D	D	C	A	C	B	C	A	B	A	B	C	A	D	B	A	D	A	B	A	D

GABARITO PRELIMINAR – ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	D	B	B	D	D	C	A	C	B	C	A	B	A	B	B	D	B	C	D	D	A	B	A	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 542/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER, à servidora LUCIANA ALVES, CPF. nº, 041.xxx.xxx-14, ocupante do cargo de Agente de Saúde-Dengue, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo, 12/08/2022 a 11/08/2023, a contar do dia 13/05/2024 a 11/06/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 550/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER, à servidora KATIANE BATISTA GOUVEIA, CPF. nº, 086.xxx.xxx-36, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Municipal Amaral Fontoura, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de licença prêmio regulamentares, referente ao quinquênio aquisitivo, 15/02/2018 a 14/02/2023, a contar do dia 22/04/2024 a 21/05/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 543/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ALINE FERNANDA DA SILVA, CPF. nº 070.XXX.XXX-37, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 16/04/2024 a 12/10/2024, conforme Lei Complementar nº 006/2022 do dia 13/10/2022.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Publicações legais

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
AV. ÍTALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFEZAL DO SUL-PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

ERRATA 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 012/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Errata para corrigir erro material no EDITAL Nº 012/2024 - PSS, de 10 de abril de 2024, publicado na Edição nº 12.995, Pág. B4, do JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO, no dia 13 de abril de 2024 e no DIÁRIO ELETRÔNICO nº 57, pág. 18, do Portal do Município: www.cafezaldosul.pr.gov.br, no dia 15 de abril de 2024.

NO ITEM 2.1, ONDE LÊ-SE:
TABELA DE TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO - PSICÓLOGO(A)

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação nas respectivas áreas de atuação	10,0	10,0
Participação em cursos, projetos, fórum, seminários, jornadas, capacitação/treinamento, simpósio, na área de atuação (com carga horária mínima de 08 (oito) horas)	3,0	12,0
Participação em projetos de iniciação científica (Declaração ou Certificado)	5,0	5,0
Apresentação de Temas, Palestras ou Trabalhos (Certificado)	1,0	2,0
Experiência como Orientador Social de crianças e adolescentes no SCFV (Declaração)	5,0	5,0
Exercício profissional no setor público ou setor privado	2,0 pontos cada 12 meses	14,0

TOTAL GERAL 50 pontos

LEIA-SE:
TABELA DE TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO - PSICÓLOGO(A)

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação nas respectivas áreas de atuação	10,0	10,0
Participação em cursos, projetos, fórum, seminários, jornadas, capacitação/treinamento, simpósio, na área de atuação (com carga horária mínima de 08 (oito) horas)	3,0	12,0
Participação em projetos de iniciação científica (Declaração ou Certificado)	5,0	5,0
Apresentação de Temas, Palestras ou Trabalhos (Certificado)	2,0	2,0
Experiência como Orientador Social de crianças e adolescentes no SCFV (Declaração)	3,5 pontos cada 12 meses	7,0
Exercício profissional no setor público ou setor privado	2,0 pontos cada 12 meses	14,0

TOTAL GERAL 50 pontos

Cafezal do Sul/PR, 29 de abril de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 551/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor RAIMUNDO ALVES DA SILVA, CPF. nº 015.XXX.XXX-35, ocupante do cargo de Operário, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de licença prêmio restantes, referente ao quinquênio aquisitivo 01/05/2001 a 30/04/2006, a contar do dia 01/05/2024 a 30/05/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 552/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora JOSEFA LIMA SANTANA, RG. nº 6.XXX.XXX-9 SSP/PR, ocupante do cargo de Diretora do Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 03/04/2022 a 02/04/2023, a contar do dia 06/05/2024 a 04/06/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 553/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor MARCOS SPLENDOR, CPF. nº 900.XXX.XXX-44, ocupante do cargo de Vigia, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 03/03/2022 a 02/03/2023, a contar do dia 01/05/2024 a 30/05/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 555/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor VALDIR BATISTA BARBOZA, CPF. nº 350.XXX.XXX-15, ocupante do cargo de Vigia, na Pista de Atletismo, junto a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 03/02/2023 à 02/02/2024, a contar do dia 02/05/2024 a 31/05/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 556/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR, CPF. nº 527.XXX.XXX-34, ocupante do cargo de Operário, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/08/2022 a 31/07/2023, a contar do dia 01/05/2024 a 30/05/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 557/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora CRISTINA DA COSTA CAMPOS, CPF. nº 041.xxx.xxx-28, ocupante do cargo de VIGIA, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos., 30(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 27/07/2022 a 26/07/2023, a contar do dia 01/05/2024 a 30/05/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 165/2024
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve
CONCEDER
Art. 1º - Ao Servidor ADELSINO DE JESUS SUBTIL, portador do CPF nº 054.566.549-38, ocupante do Cargo Efetivo de CONDUTOR DE VEICULO AUTOMOTOR, gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), na ordem de 62,41%, sobre a sua remuneração básica, conforme preconiza o artigo 44 da Lei Municipal nº. 069/2011 de 10 de janeiro de 2011.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de abril de 2024, revogando a Portaria nº 241/2022.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - Pr, 29 de abril de 2024
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CONCURSO PÚBLICO ESTATUTÁRIO
EDITAL Nº 027/2024
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Edital nº 001/2024 de Abertura do Concurso Público de Cruzeiro do Oeste – PR, publicado em 29 de fevereiro de 2024 e suas retificações;
Considerando o Edital nº 027/2024 com as respostas aos recursos contra o gabarito provisório;
TORNA PÚBLICO: O gabarito da prova objetiva após recursos, conforme estabelecido do Edital de Abertura nº 001/2024, do Concurso Público do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, para os candidatos conforme anexo único deste Edital.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, Paraná, 30 de abril de 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR
ANEXO – GABARITO DA PROVA OBJETIVA

MERENDEIRO

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : A	17 : B	18 : D	19 : D	20 : A
21 : C	22 : A	23 : D	24 : B	25 : B	26 : D	27 : C	28 : A	29 : B	30 : D

ASSISTENTE SOCIAL

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : D	32 : C	33 : C	34 : D	35 : C	36 : D	37 : B	38 : A	39 : N	40 : A
41 : A	42 : D	43 : B	44 : B	45 : A	46 : D	47 : C	48 : D	49 : A	50 : D
51 : A	52 : B	53 : C	54 : B	55 : A	56 : B	57 : C	58 : C	59 : A	60 : C

PSICÓLOGO

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : B	32 : D	33 : A	34 : C	35 : A	36 : D	37 : B	38 : C	39 : B	40 : A
41 : D	42 : C	43 : A	44 : B	45 : D	46 : C	47 : A	48 : A	49 : C	50 : B
51 : D	52 : B	53 : A	54 : D	55 : C	56 : A	57 : D	58 : B	59 : A	60 : C

MÉDICO VETERINÁRIO

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : D	32 : A	33 : D	34 : B	35 : D	36 : B	37 : D	38 : B	39 : D	40 : D
41 : B	42 : A	43 : D	44 : D	45 : D	46 : D	47 : C	48 : A	49 : C	50 : A
51 : A	52 : N	53 : B	54 : D	55 : C	56 : B	57 : A	58 : A	59 : D	60 : C

AGENTE DA DEFESA CIVIL

01 : A	02 : C	03 : B	04 : A	05 : D	06 : C	07 : B	08 : A	09 : B	10 : D
11 : D	12 : C	13 : A	14 : C	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : A
21 : A	22 : D	23 : C	24 : A	25 : D	26 : N	27 : A	28 : A	29 : B	30 : A
31 : C	32 : C	33 : A	34 : C	35 : A	36 : A	37 : N	38 : C	39 : B	40 : D

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

01 : A	02 : C	03 : B	04 : A	05 : D	06 : C	07 : B	08 : A	09 : B	10 : D
11 : D	12 : C	13 : A	14 : C	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : A
21 : D	22 : C	23 : B	24 : A	25 : B	26 : A	27 : D	28 : D	29 : A	30 : C
31 : B	32 : D	33 : C	34 : A	35 : B	36 : C	37 : D	38 : C	39 : B	40 : A

AUDITOR FISCAL

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : A	32 : A	33 : B	34 : C	35 : C	36 : B	37 : D	38 : D	39 : C	40 : A
41 : B	42 : N	43 : C	44 : N	45 : A	46 : D	47 : C	48 : A	49 : C	50 : B
51 : D	52 : C	53 : D	54 : A	55 : B	56 : D	57 : C	58 : D	59 : C	60 : A

SECRETÁRIO ESCOLAR

01 : A	02 : C	03 : B	04 : A	05 : D	06 : C	07 : B	08 : A	09 : B	10 : D
11 : D	12 : C	13 : A	14 : C	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : A
21 : B	22 : A	23 : C	24 : D	25 : C	26 : A	27 : C	28 : D	29 : B	30 : A
31 : C	32 : A	33 : D	34 : C	35 : B	36 : D	37 : A	38 : B	39 : C	40 : D

FONOAUDIÓLOGO

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : D	32 : C	33 : B	34 : D	35 : A	36 : A	37 : B	38 : B	39 : C	40 : A
41 : D	42 : C	43 : B	44 : D	45 : A	46 : C	47 : B	48 : A	49 : A	50 : D
51 : B	52 : B	53 : C	54 : A	55 : B	56 : D	57 : C	58 : A	59 : A	60 : C

TÉCNICO EM FARMÁCIA

01 : A	02 : C	03 : B	04 : A	05 : D	06 : C	07 : B	08 : A	09 : B	10 : D
11 : D	12 : C	13 : A	14 : C	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : A
21 : C	22 : A	23 : C	24 : C	25 : B	26 : D	27 : A	28 : D	29 : A	30 : D
31 : C	32 : C	33 : A	34 : B	35 : B	36 : C	37 : C	38 : A	39 : A	40 : B

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES/ CONSTRUÇÃO CIVIL

01 : A	02 : C	03 : B	04 : A	05 : D	06 : C	07 : B	08 : A	09 : B	10 : D
11 : D	12 : C	13 : A	14 : C	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : A
21 : C	22 : C	23 : B	24 : A	25 : D	26 : C	27 : B	28 : B	29 : B	30 : A
31 : D	32 : D	33 : D	34 : A	35 : B	36 : A	37 : D	38 : D	39 : C	40 : D

PINTOR

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : D	17 : A	18 : A	19 : D	20 : C
21 : B	22 : A	23 : A	24 : C	25 : D	26 : D	27 : B	28 : B	29 : C	30 : C

ADVOGADO – 40H

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : C	32 : D	33 : B	34 : B	35 : N	36 : A	37 : D	38 : C	39 : A	40 : D
41 : C	42 : C	43 : D	44 : D	45 : A	46 : D	47 : C	48 : N	49 : D	50 : B
51 : A	52 : B	53 : B	54 : N	55 : D	56 : C	57 : D	58 : C	59 : A	60 : B

MOTORISTA

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : B	17 : A	18 : A	19 : A	20 : D
21 : A	22 : A	23 : B	24 : A	25 : B	26 : B	27 : A	28 : B	29 : N	30 : A

OPERÁRIO

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : B	17 : D	18 : A	19 : B	20 : C
21 : C	22 : D	23 : A	24 : B	25 : D	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : C

ARQUITETO

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : B	32 : A	33 : A	34 : D	35 : B	36 : A	37 : D	38 : B	39 : B	40 : C
41 : B	42 : D	43 : B	44 : C	45 : A	46 : C	47 : C	48 : C	49 : D	50 : A
51 : A	52 : C	53 : D	54 : D	55 : C	56 : A	57 : B	58 : B	59 : A	60 : D

ANALISTA AMBIENTAL

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : C	32 : B	33 : D	34 : B	35 : B	36 : A	37 : C	38 : A	39 : C	40 : B
41 : D	42 : A	43 : A	44 : D	45 : D	46 : C	47 : A	48 : D	49 : C	50 : B
51 : D	52 : N	53 : D	54 : A	55 : C	56 : B	57 : D	58 : A	59 : C	60 : C

ENGENHEIRO AMBIENTAL

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : B	32 : D	33 : C	34 : B	35 : D	36 : A	37 : N	38 : C	39 : D	40 : C
41 : A	42 : B	43 : A	44 : A	45 : D	46 : B	47 : B	48 : A	49 : B	50 : A
51 : C	52 : B	53 : B	54 : D	55 : D	56 : C	57 : C	58 : B	59 : B	60 : D

FISCAL AMBIENTAL II

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : B	32 : D	33 : D	34 : A	35 : D	36 : B	37 : B	38 : C	39 : A	40 : C
41 : D	42 : D	43 : N	44 : B	45 : C	46 : B	47 : D	48 : A	49 : C	50 : A
51 : B	52 : A	53 : D	54 : A	55 : A	56 : C	57 : A	58 : C	59 : C	60 : D

ELETRICISTA

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : A	17 : C	18 : B	19 : C	20 : A
21 : D	22 : C	23 : D	24 : B	25 : A	26 : A	27 : D	28 : D	29 : B	30 : C

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : C	32 : D	33 : A	34 : D	35 : B	36 : D	37 : C	38 : C	39 : A	40 : D
41 : A	42 : D	43 : B	44 : A	45 : B	46 : A	47 : A	48 : B	49 : C	50 : A
51 : C	52 : B	53 : A	54 : B	55 : D	56 : A	57 : N	58 : C	59 : B	60 : B

MÉDICO PSIQUIATRA

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : A	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : C	32 : D	33 : D	34 : C	35 : D	36 : D	37 : D	38 : D	39 : A	40 : B
41 : D	42 : B	43 : A	44 : A	45 : D	46 : D	47 : B	48 : A	49 : C	50 : A
51 : C	52 : D	53 : A	54 : B	55 : C	56 : D	57 : C	58 : A	59 : D	60 : D

CONTADOR

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : B	22 : D	23 : C	24 : A	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : D
31 : B	32 : C	33 : D	34 : A	35 : D	36 : B	37 : C	38 : A	39 : A	40 : C
41 : B	42 : B	43 : D	44 : C	45 : D	46 : A	47 : B	48 : C	49 : D	50 : A
51 : C	52 : B	53 : D	54 : C	55 : A	56 : B	57 : D	58 : C	59 : D	60 : C

FISCAL DE OBRAS

01 : A	02 : C	03 : B	04 : A	05 : D	06 : C	07 : B	08 : A	09 : B	10 : D
11 : D	12 : C	13 : A	14 : C	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : A
21 : C	22 : A	23 : A	24 : C	25 : C	26 : A	27 : C	28 : A	29 : B	30 : C
31 : D	32 : C	33 : B	34 : B	35 : C	36 : D	37 : A	38 : D	39 : A	40 : B

PEDREIRO

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : B	17 : C	18 : B	19 : A	20 : D
21 : B	22 : C	23 : D	24 : A	25 : D	26 : D	27 : D	28 : A	29 : B	30 : C

LUBRIFICADOR E LAVADOR DE VEÍCULOS

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : D	17 : C	18 : B	19 : C	20 : C
21 : A	22 : B	23 : C	24 : D	25 : B	26 : C	27 : D	28 : A	29 : C	30 : D

BORRACHEIRO

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : D
21 : C	22 : C	23 : B	24 : D	25 : A	26 : B	27 : D	28 : C	29 : A	30 : B

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : C	17 : D	18 : C	19 : D	20 : C
21 : A	22 : D	23 : D	24 : B	25 : D	26 : B	27 : B	28 : A	29 : C	30 : C

COVEIRO

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : B	17 : C	18 : B	19 : A	20 : B
21 : D	22 : A	23 : C	24 : C	25 : B	26 : D	27 : C	28 : B	29 : A	30 : C

VIGIA

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : B	17 : D	18 : A	19 : C	20 : B
21 : A	22 : D	23 : C	24 : B	25 : A	26 : C	27 : D	28 : B	29 : A	30 : C

TORNEIRO MECÂNICO

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : B	17 : A	18 : D	19 : B	20 : B
21 : D	22 : C	23 : B	24 : D	25 : B	26 : C	27 : B	28 : D	29 : D	30 : A

TRATORISTA

01 : B	02 : D	03 : C	04 : D	05 : A	06 : C	07 : B	08 : B	09 : D	10 : A
11 : D	12 : B	13 : A	14 : C	15 : C	16 : C	17 : C	18 : C	19 : A	20 : A
21 : B	22 : A	23 : A	24 : A	25 : D	26 : A	27 : A	28 : A	29 : D	30 : B

PROFESSOR – 20H

01 : A	02 : C	03 : B	04 : A	05 : D	06 : C	07 : B	08 : A	09 : B	10 : D
11 : D	12 : C	13 : A	14 : C	15 : B	16 : C	17 : A	18 : B	19 : D	20 : A
21 : B	22 : B	23 : A	24 : C	25 : D	26 : D	27 : A	28 : N	29 : D	30 : A
31 : C	32 : A	33 : A	34 : B	35 : D	36 : A	37 : B	38 : D	39 : B	40 : C

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

01 : D	02 : C	03 : B	04 : D	05 : A	06 : D	07 : B	08 : C	09 : B	10 : A
11 : C	12 : D	13 : B	14 : A	15 : B	16 : D	17

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)36768150 – www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

CONCURSO PÚBLICO ESTATUTÁRIO
EDITAL Nº 025/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Edital nº 001/2024 de Abertura do Concurso Público de Cruzeiro do Oeste – PR, publicado em 29 de fevereiro de 2024 e suas retificações;

Considerando o Edital nº 023/2024 com o gabarito provisório;

TORNA PÚBLICO: As respostas aos recursos contra o gabarito provisório da prova objetiva, conforme estabelecido do Edital de Abertura nº 001/2024, do Concurso Público do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, para os candidatos conforme anexo único deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, Paraná, 30 de abril de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR

ANEXO – RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA

Inscrição	Cargo	Questão/ Alternativa	Justificativa	Resposta	Status
001594	ADVOGADO – 20H	48-A	A questão 48 questionava a respeito da competência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o gabarito preliminar apontou como correta a alternativa "b"; que diria que era de competência do Tribunal "eleger o seu Presidente, vice-presidente e corregedor geral, cabendo ao Governador do Estado dar-lhes posse."Entretanto, a Lei Complementar 113/2005, em seu artigo 2º, inciso II, estabelece que quem dará a posse será o próprio tribunal (II - eleger, nos termos desta lei, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral, e dar-lhes posse). Assim, incorreta a alternativa "B".De outro lado, o mesmo artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar 113/2005 do TCE/PR, estabelece que é de competência do Tribunal "elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo", o que corresponde à alternativa "A" da questão.Desse modo, requeiro a alteração do gabarito da questão 48, devendo constar como correta a alternativa "A", eis que corresponde ao texto de lei.	Questão anulada faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA
000142	ADVOGADO – 20H	38-N	A questão 38 merece ser anulada, visto que o enunciado é incoerente com as alternativas, por algumas razões: Primeira, pelo fato de o enunciado terminar com a preposição \"de\" (\"... para os cargos de\"), e as alternatidas iniciarem com a palavra \"sempre\". Ou seja, a palavra inicial das alternativas deveriam coincidir ou demonstrar uma continuidade na oração, o que, claramente, não ocorreu nesta questão. o que dificulta a interpretação daquilo que o examinador que saber. Segundo, tem a ver com o conteúdo de lei em relação ao resposta correta. O gabarito da questão é a letra \"C\", veja: C. \"Sempre que for para contratar profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da redes públicas.\". No entanto, o enunciado diz para seja assinalada a alternativa CORRETA quando diz: \"Segundo a CF/88, é obrigatório em concurso público realizar a avaliação de provas e provas e títulos para os cargos de(\". Diante disse, cumpre-se frisar que a CF/88 não prevê obrigatoriedade de avaliação de provas e provas e títulos somente para aos cargos relacionados aos profissionais de educação, mas, para todos os demais de acordo com a sua complexidade, é o que prevêo o art. 37, II da CF: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; Portanto, aos cargos cuja complexidade e natureza exigirem, deve a administração pública realizar o devido processo seletivo mediante avaliação de provas e provas de títulos, e, em nenhum momento, o texto constitucional obriga somente aos profissionais da educação. Aliás, no que concerne aos profissionais da educação, o que a Carta Magna prevê são os princípios da ministração do ensino, conforme at. 206, V, veja: Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas. Diante do exposto, pelo fato de a CF trazer em seu bojo obrigatoriedade de de avaliação de provas e provas e títulos aos cargos cuja natureza e complexidade exijam, como é o caso da maioria dos cargos de nível superior, torna-se a questão NULA com relação ao seu contúdo, o que requer a sua ANULAÇÃO e a sua pontuação atribuída a todos os candidatos.	Mantém-se a questão. O Art. 206 da CF/88 prove: Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; Além do Art. 37 da CF/88 o Art. 206 também trata do ingresso mediante concurso público aos profissionais da educação escolar.	INDEFERIDO
001894	ADVOGADO – 20H	48-C	Prevê o art. 2° do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná. As alternativas A, C e D correspondem aos incisos I, III e IX. O enunciado não pleiteia a alternativa incorreta, portanto, imperiosa se torna a anulação.	Questão anulada faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA
001894	ADVOGADO – 20H	37-B	O enunciado dispõe a literalidade do artigo 37, XVI, da CF, restando corretas as alterativas A, B e C, alíneas do referido inciso. Não há indicação para o preenchimento da alternativa incorreta.	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado da questão e nem com o texto legal foi a alternativa D. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades de economia mista.	INDEFERIDO
000142	ADVOGADO – 20H	37-N	A questão 37 merece ANULAÇÃO, visto que o seu enunciado não diz, claramente, qual alternativa o candidato deve indicar para sua resposta. Veja que o enunciado é a exata transcrição do caput do art. 37, XVI da CF/88, e não indica se o candidato deve marcar a CORRETA ou a INCORRETA. Nas alternativas, transcreve os incisos do mesmo artigo de lei, induzindo o candidato ao erro forçando-o a marcar a alternativa correta, o que faz com que haja mais de uma correta. Somente com a publicação do gabarito foi possível verificar que a banca quer saber qual das alternativas é a INCORRETA, o que não foi especificado no enunciado da questão. Portanto, requer seja reconhecida a ANULAÇÃO da referida questão e atribuída a pontuação a todos os candidatos.	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado da questão e nem com o texto legal foi a alternativa D. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades de economia mista.	INDEFERIDO
001908	ADVOGADO – 20H	3-N	A questão deve ser anulada por não apresentar resposta correta! Na alternativa "B", dada como correta, não há "problema na construção sintática do último período do 3º Parágrafo" como afirma a alternativa. Veja: "E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe que, apesar de tudo parecer que está bem, a preocupação mantém-se," O pronome relativo "que" é necessário para que haja concordância nominal substantiva, já que há isolamento de uma oração (grifado em vermelho) por vírgulas. Veja: Sabe que a preocupação mantém-se! Concordância correta! Agora, se excluir o pronome relativo "que", a frase perde concordância. Veja: Saque a preocupação mantém-se! Incorreta. Também, as vírgulas que isolam as duas orações após o substantivo de ligação "E", não sofre qualquer alteração com a supressão ou não do pronome relativo "que". Veja: E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe que, apesar de tudo parecer que está bem, a preocupação mantém-se," Pois a frase isolada pelas vírgulas é: E a preocupação mantém-se. Desta forma, independe do pronome relativo "que", se está ou não, após o substantivo "sabe". Logo, por não possuir alternativa correta, a questão deve ser ANULADA!	Para uma análise adequada da construção sintática do período em questão, exclui-se a oração concessiva intercalada (apesar de tudo parecer que está bem). Tem-se, então: "E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe que a preocupação mantém-se, é como se surgisse um aperto que não permite relaxar e aceitar boas notícias". Nesse caso, a oração principal é E A PREOCUPAÇÃO MANTÉM-SE. A oração adverbial deveria ser: "como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe". Ou seja, sem o elemento QUE, uma vez que não há oração que complemente o verbo 'sabe'. O que vem após a vírgula, iniciada em "é como se surgisse", é conteúdo sintático e semanticamente independente do que foi posto até a vírgula (o uso de ponto final, separando o conteúdo em 2 períodos, comprova isso). organização sintática): "E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe, apesar de tudo parecer que está bem, a preocupação mantém-se. É como se surgisse um aperto que não permite relaxar e aceitar boas notícias." Portanto, a letra B apresenta uma afirmação correta.	INDEFERIDO
001908	ADVOGADO – 20H	8-A	O gabarito da questão 08 deve ser alterado de "C" para "A", pois o erro de concordância verbal está na alternativa "A", vejam: "A cidade conta com um sítio paleontológico, descoberto desde a década de 1970, onde foram detectados" O sujeito da oração é: "A cidade"! Onde se encontrou um sítio paleontológico? Na cidade! O substantivo "onde" remete ao sujeito: Na cidade! Pelo fato do substantivo "onde" remeter ao sujeito da oração "na cidade", a concordância do verbo "ir" no passado, grafado como "foram" deve ficar no singular, não no plural. Vejam: A cidade conta com um sítio paleontológico onde foi detectado pelo menos nove animais. Por outro lado, também, não há erro de "Concordância Verbal" na alternativa "C".	O núcleo do sujeito, na oração passiva, é ANIMAIS. Logo, o verbo deve concordar com ele:"onde pelo menos NOVE ANIMAIS FORAM ENCONTRADOS". Logo, o recurso não procede.	INDEFERIDO
001908	ADVOGADO – 20H	8-A	O gabarito da questão 08 deve ser alterado de "C" para "A", pois o erro de concordância verbal está na alternativa "A", vejam: "A cidade conta com um sítio paleontológico, descoberto desde a década de 1970, onde foram detectados" O sujeito da oração é: "A cidade"! Onde se encontrou um sítio paleontológico? Na cidade! O substantivo "onde" remete ao sujeito: Na cidade! Pelo fato do substantivo "onde" remeter ao sujeito da oração "na cidade", a concordância do verbo "ir" no passado, grafado como "foram" deve ficar no singular, não no plural. Vejam: A cidade conta com um sítio paleontológico onde foi detectado pelo menos nove animais. Por outro lado, também, não há erro de "Concordância Verbal" na alternativa "C". O verbo anunciar está expresso como substantivo masculino que, normalmente, é variável – entre masculino e feminino. "foi anunciada, em junho de 2019, a descoberta" Correto! "foi anunciado, em junho de 2019, a descoberta" Correto! Vejam, que não erro de concordância verbal, que ocorre quando não há conjugação entre corela entre o singular e plural. Ou seja, na alternativa "C" há apenas, se houver, uma discrepância entre o gênero (masculino ou feminino) do verbo anunciar. Assim, se não houver alteração do gabarito de "C" para "A", a questão 08 deve ser anulada por apresentar duas alternativas (A e C) como, possíveis, alternativas corretas.	O núcleo do sujeito, na oração passiva, é ANIMAIS. Logo, o verbo deve concordar com ele:"onde pelo menos NOVE ANIMAIS FORAM ENCONTRADOS". Logo, o recurso não procede.	INDEFERIDO
001908	ADVOGADO – 20H	3-N	A questão deve ser anulada por não apresentar resposta correta! Na alternativa "B", dada como correta, não há "problema na construção sintática do último período do 3º Parágrafo" como afirma a alternativa. Veja: "E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe que, apesar de tudo parecer que está bem, a preocupação mantém-se," O pronome relativo "que" é necessário para que haja concordância nominal substantiva, já que há isolamento de uma oração (grifado em vermelho) por vírgulas. Veja: Sabe que a preocupação mantém-se! Concordância correta! Agora, se excluir o pronome relativo "que", a frase perde concordância. Veja: Saque a preocupação mantém-se! Incorreta. Também, as vírgulas que isolam as duas orações após o substantivo de ligação "E", não sofre qualquer alteração com a supressão ou não do pronome relativo "que". Veja: E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe que, apesar de tudo parecer que está bem, a preocupação mantém-se," Pois a frase isolada pelas vírgulas é: E a preocupação mantém-se. Desta forma, independe do pronome relativo "que", se está ou não, após o substantivo "sabe". Logo, por não possuir alternativa correta, a questão deve ser ANULADA!	Para uma análise adequada da construção sintática do período em questão, exclui-se a oração concessiva intercalada (apesar de tudo parecer que está bem). Tem-se, então: "E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe que a preocupação mantém-se, é como se surgisse um aperto que não permite relaxar e aceitar boas notícias". Nesse caso, a oração principal é E A PREOCUPAÇÃO MANTÉM-SE. A oração adverbial deveria ser: "como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe". Ou seja, sem o elemento QUE, uma vez que não há oração que complemente o verbo 'sabe'. O que vem após a vírgula, iniciada em "é como se surgisse", é conteúdo sintático e semanticamente independente do que foi posto até a vírgula (o uso de ponto final, separando o conteúdo em 2 períodos, comprova isso). organização sintática): "E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe, apesar de tudo parecer que está bem, a preocupação mantém-se. É como se surgisse um aperto que não permite relaxar e aceitar boas notícias." Pode-se, inclusive, colocar a oração principal no início do período, comprovando-se que o item QUE Logo, a escrita adequada seria (com o ponto, indicado acima, para maior clareza da sintaxe da frase), explicitando que o item QUE fica sobrando na frase: E a preocupação mantém-se, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe QUE, apesar de tudo parecer que está bem. É como se surgisse um aperto que não permite relaxar e aceitar boas notícias." Portanto, a letra B apresenta uma afirmação correta.	INDEFERIDO
001894	ADVOGADO – 20H	55-B	Os números por extenso são iguais em todas as alternativas, gerando ambiguidade. O que está entre os parênteses corresponde ao gabarito da questão. Vale ressaltar que, em caso de desarmonia entre o numeral cardinal e o numeral por extenso, prevalece este último, assim, todas as alternativas estariam corretas, gerando a anulação.	Mantém-se o gabarito da questão. De fato a questão se fundamenta no Art. 19 da LC 101/2000, onde consta: Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Portanto ao texto da lei a correta alterantiva D.	INDEFERIDO
000142	ADVOGADO – 20H	8-N	Quando se trata de questões referentes a língua portuguesa, mister a extrema atenção da banca examinadora no que dê respeito a escrita dos textos das perguntas. Na questão 8 houve erro de digitação ma alternativa A: \"...onde foram detectados pelos menos nove animais...\". Uma vez que o enunciado da questão determina ao candidato que assinale a alternativa que contem erro de concordância verbal, quando visto o grosseiro erro de escrita, não se opta por outra questão que não seja aquela, mormente, como ocorreu nesta questão. Diante do exposto, requer seja a presente questão ANULADA e a sua pontuação seja atribuída a todos os candidatos.	O texto base traz algumas inadequações. A questão de número 8 solicita que se indique a alternativa que apresenta ERRO no que tange à CONCORDÂNCIA VERBAL. O elemento citado não é um verbo. Logo, não deve ser objeto de análise nessa questão. Todos os verbos empregados em "A cidade conta com um sítio paleontológico, descoberto desde a década de 1970, onde foram detectados pelos menos nove animais, sendo dois adultos" estão corretamente conjugados, concordando em número e pessoa com o sujeito. Logo, a letra A não é alternativa a ser assinalada na questão 8, mas a letra C, já que o verbo no particípio em FOI ANUNCIADO não concorda em gênero com o núcleo do sujeito (descoberta). Portanto, o recurso não procede.	INDEFERIDO
000142	ADVOGADO – 20H	45-A	O gabarito da questão 45 tem por correta a alternativa \"A\\", porém, a mesma contem um erro legal grave em seu conteúdo. A questão procura saber do candidato qual das alternativas é a correta à luz da LC 113/2005 do TCE/PR, e a opção correta diz: A. \"O Tribunal de Contas do Estado do Paraná é órgão constitucional de controle externo e interno\"; Contudo, o art. 1º da referida LC, predis: \"Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei.\". Ora, é sabido que o controle externo das contas públicas é tarefa exclusiva dos TCs, por outro lado, o controle interno pertence a Administração local através de órgão independente, que reporta tudo ao Tribunal de Contas.	O TCE/PR exerce controle externo e interno, vejamos o que diz o Art. 11; e 159 da Lei 113/05 do TCE. "Art. 11. No exercício do controle externo e interno, serão formalizadas em processos administrativos, além de outras matérias referidas nesta lei e no Regimento Interno as relativas a:" "CAPÍTULO XIII - Controle Interno do Tribunal de Contas - Art. 159. O Tribunal de Contas manterá Sistema de Controle Interno com a finalidade de:"	INDEFERIDO
001594	ADVOGADO – 20H	48-A	A questão 48 questionava a respeito da competência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o gabarito preliminar apontou como correta a alternativa "b"; que diria que era de competência do Tribunal "eleger o seu Presidente, vice-presidente e corregedor geral, cabendo ao Governador do Estado dar-lhes posse." Entretanto, a Lei Complementar 113/2005, em seu artigo 2º, inciso II, estabelece que quem dará a posse será o próprio tribunal (II - eleger, nos termos desta lei, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral, e dar-lhes posse). Assim, incorreta a alternativa "B". De outro lado, o mesmo artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar 113/2005 do TCE/PR, estabelece que é de competência do Tribunal "elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo", o que corresponde à alternativa "A" da questão. Desse modo, requeiro a alteração do gabarito da questão 48, devendo constar como correta a alternativa "A", eis que corresponde ao texto de lei.	Questão anulada faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA
001908	ADVOGADO – 20H	35-N	Há uma incoerência na grafia da alternativa "B", pois o fato de apresentar o numeral 13 e entre parênteses estar escrito "onze", prejudica o julgamento objetivo, principalmente, no que tange a interpretação, pois no Artigo 29, Inciso IV da CF/88 há: a) De 15.000 (Quinze Mil) a 30.000 (Trinta mil) serão até 11 (Onze) vereadores. b) De 30.000 (Trinta Mil a 50.000 (Cinquenta Mil) serão até 13 (Treze) vereadores. Ou seja, na alternativa "B" se for interpretado o que está escrito por extenso ("onze") ela pode ser considerada correta, como a alternativa "C". Logo, por existirem duas alternativas corretas (B e C) e, principalmente, pelo fato do erro de grafia prejudicar o julgamento objetivo a questão 35 deve ser ANULADA ou na pior das hipóteses, apresentar como respostas corretas as duas alternativas "B" e "C".	Por conter erro material nas assertivas A, B e D. Anula-se a questão.	QUESTÃO ANULADA
001908	ADVOGADO – 20H	38-N	A questão número 38 interpreta de maneira equivocada a Constituição Federal de 1988, pois, em seu Artigo 37, Inciso II diz que o concurso público será de: a) PROVAS, interpreta-se, somente de provas! E b) PROVAS E TÍTULOS Isto é, em nenhum momento a Constituição Federal de 1988, nem de forma expressa e nem de forma implícita, diz que (o que está escrito na Alternativa "C"): "Sempre que for para contratar profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas." Ou seja, a banca fez uma interpretação INEXISTENTE da Constituição Federal de 1988, pois não existe essa interpretação (expressa ou implícita) na Carta Magna e que se houver alguma legislação infraconstitucional (Federal, Estadual ou Municipal), a banca deveria citar a fim de blindar a questão, como determina as provas de concursos públicos, pois do contrário, prejudica o julgamento objetivo. Portanto, diante da MÁ INTERPRETAÇÃO da Constituição Federal de 1988, realizada pela banca, a questão de número 38 deve ser ANULADA por PREJUDICAR O JULGAMENTO OBJETIVO.	Mantém-se o gabarito da questão. O Art. 206 da CF/88 prove: Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; Além do Art. 37 da CF/88 o Art. 206 também trata do ingresso mediante concurso público aos profissionais da educação escolar.	INDEFERIDO
001908	ADVOGADO – 20H	44-N	A questão 44 deve ser ANULADA. Pois todas as alternativas estão corretas! Por ora, a questão tem como base o Artigo 9º da Lei 9.784/1999 (Lei Federal). Nos incisos IV do Artigo 9º da Lei 9.784/1999 há a menção de "pessoas", essas pessoas estão expressas de forma genérica e que abrange todas as pessoas constituídas, inclusive as "fundações" que são pessoas jurídicas de direito público. Ou seja, não há restrição para que as fundações sejam legitimadas, porque o termo "pessoas", também abrange as fundações. Além disso, a banca não mencionou de qual lei estava se referindo, o que torna a questão, totalmente genérica, o que prejudica o julgamento objetivo, já que a Lei 20.656/2021 do Estado do Paraná, também trata do Processo Administrativo e em seu Artigo 13, Inciso II, especifica que o termo "pessoa" se refere a "pessoas físicas", o que não ocorre na Lei Federal citada. Assim, por ser genérico o termo "pessoas" o que inclui as "fundações" e, principalmente, por não ter a banca blindado a questão, cuja é obrigação da banca citar a Lei a qual está cobrando o conteúdo a questão número 44 deve ser ANULADA.	Mantém-se o gabarito da questão. O enunciado da questão deixa claro que requer os legitimados como interessados no processo administrativo, entre as alternativas apresentadas a única INCORRETA é a D) As fundações ou as associações constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. As fundações não estao no rol dos legitimados.	INDEFERIDO
001908	ADVOGADO – 20H	45-N	A questão de número 45 deve ser anulada por não apresentar alternativa correta. Pois, a alternativa "A" diada como correta contraria o Artigo 1º da Lei 113/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), já que em tal artigo há menção de que o TCE/PR é um Órgão Constitucional de CONTROLE EXTERNO, ou seja, o TCE/PR não é um órgão de CONTROLE INTERNO. Assim, pelos simples fato da alternativa "A" contrariar o Artigo 1º da Lei 113/2005 do TCE/PR, ou seja, é incorreta a alternativa "A", bem como, também, por não possuir nenhuma alternativa correta a questão de número 45 deve ser ANULADA.	O TCE/PR exerce controle externo e interno, vejamos o que diz o Art. 11; e 159 da Lei 113/05 do TCE. "Art. 11. No exercício do controle externo e interno, serão formalizadas em processos administrativos, além de outras matérias referidas nesta lei e no Regimento Interno as relativas a:" "CAPÍTULO XIII - Controle Interno do Tribunal de Contas - Art. 159. O Tribunal de Contas manterá Sistema de Controle Interno com a finalidade de:"	INDEFERIDO
000142	ADVOGADO – 20H	37-A	A questão 48 deve ser anulada por apresentar 3 (três) alternativas corretas (A, C e D), sendo a única incorreta a alternativa "B", que, indevidamente, foi dada como "correta" pela Banca. As alternativas fazem parte do texto expresso da Lei 113/2005 do TCE/PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), sendo as alternativas corretas presentes no Artigo 2º, da lei em epígrafe, conforme: I – Alternativa "A", Inciso I; II – Alternativa "C", Inciso III; III – Alternativa "D", Inciso IV. A alternativa "B" é contrária ao Artigo 2º, Inciso II, da Lei 113/2005 do TCE/PR, pois não cabe ao Governador do Estado dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e ao Corregedor Geral do TCE/PR, pois, a posse destes será dada pelo próprio TCE/PR. Destarte, pelo fato da questão 48 possuir 3 (três) alternativas corretas, o que prejudica o julgamento objeto, ela deve ser ANULADA ou, na pior das hipóteses, a banca considerar como alternativas corretas as letras "A, C e D" e alterar o gabarito que deu como correta a alternativa B que é incorreta.	Questão anulada faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA
001908	ADVOGADO – 20H	48-N	A questão 48 questionava a respeito da competência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o gabarito preliminar apontou como correta a alternativa "b"; que diria que era de competência do Tribunal "eleger o seu Presidente, vice-presidente e corregedor geral, cabendo ao Governador do Estado dar-lhes posse." Entretanto, a Lei Complementar 113/2005, em seu artigo 2º, inciso II, estabelece que quem dará a posse será o próprio tribunal (II - eleger, nos termos desta lei, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral, e dar-lhes posse). Assim, incorreta a alternativa "B". De outro lado, o mesmo artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar 113/2005 do TCE/PR, estabelece que é de competência do Tribunal "elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo", o que corresponde à alternativa "A" da questão. Desse modo, requeiro a alteração do gabarito da questão 48, devendo constar como correta a alternativa "A", eis que corresponde ao texto de lei.	Questão anulada faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA
001908	ADVOGADO – 20H	37-N	Há uma incoerência na grafia da alternativa "B", pois o fato de apresentar o numeral 13 e entre parênteses estar escrito "onze", prejudica o julgamento objetivo, principalmente, no que tange a interpretação, pois no Artigo 29, Inciso IV da CF/88 há: a) De 15.000 (Quinze Mil) a 30.000 (Trinta mil) serão até 11 (Onze) vereadores. b) De 30.000 (Trinta Mil a 50.000 (Cinquenta Mil) serão até 13 (Treze) vereadores. Ou seja, na alternativa "B" se for interpretado o que está escrito por extenso ("onze") ela pode ser considerada correta, como a alternativa "C". Logo, por existirem duas alternativas corretas (B e C) e, principalmente, pelo fato do erro de grafia prejudicar o julgamento objetivo a questão 35 deve ser ANULADA ou na pior das hipóteses, apresentar como respostas corretas as duas alternativas "B" e "C".	Por conter erro material nas assertivas A, B e D. Anula-se a questão.	QUESTÃO ANULADA
001908	ADVOGADO – 20H	38-N	A questão número 38 interpreta de maneira equivocada a Constituição Federal de 1988, pois, em seu Artigo 37, Inciso II diz que o concurso público será de: a) PROVAS, interpreta-se, somente de provas! E b) PROVAS E TÍTULOS Isto é, em nenhum momento a Constituição Federal de 1988, nem de forma expressa e nem de forma implícita, diz que (o que está escrito na Alternativa "C"): "Sempre que for para contratar profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas." Ou seja, a banca fez uma interpretação INEXISTENTE da Constituição Federal de 1988, pois não existe essa interpretação (expressa ou implícita) na Carta Magna e que se houver alguma legislação infraconstitucional (Federal, Estadual ou Municipal), a banca deveria citar a fim de blindar a questão, como determina as provas de concursos públicos, pois do contrário, prejudica o julgamento objetivo. Portanto, diante da MÁ INTERPRETAÇÃO da Constituição Federal de 1988, realizada pela banca, a questão de número 38 deve ser ANULADA por PREJUDICAR O JULGAMENTO OBJETIVO.	Mantém-se o gabarito da questão. O Art. 206 da CF/88 prove: Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; Além do Art. 37 da CF/88 o Art. 206 também trata do ingresso mediante concurso público aos profissionais da educação escolar.	INDEFERIDO
001908	ADVOGADO – 20H	44-N	A questão 44 deve ser ANULADA. Pois todas as alternativas estão corretas! Por ora, a questão tem como base o Artigo 9º da Lei 9.784/1999 (Lei Federal). Nos incisos IV do Artigo 9º da Lei 9.784/1999 há a menção de "pessoas", essas pessoas estão expressas de forma genérica e que abrange todas as pessoas constituídas, inclusive as "fundações" que são pessoas jurídicas de direito público. Ou seja, não há restrição para que as fundações sejam legitimadas, porque o termo "pessoas", também abrange as fundações. Além disso, a banca não mencionou de qual lei estava se referindo, o que torna a questão, totalmente genérica, o que prejudica o julgamento objetivo, já que a Lei 20.656/2021 do Estado do Paraná, também trata do Processo Administrativo e em seu Artigo 13, Inciso II, especifica que o termo "pessoa" se refere a "pessoas físicas", o que não ocorre na Lei Federal citada. Assim, por ser genérico o termo "pessoas" o que inclui as "fundações" e, principalmente, por não ter a banca blindado a questão, cuja é obrigação da banca citar a Lei a qual está cobrando o conteúdo a questão número 44 deve ser ANULADA.	Mantém-se o gabarito da questão. O enunciado da questão deixa claro que requer os legitimados como interessados no processo administrativo, entre as alternativas apresentadas a única INCORRETA é a D) As fundações ou as associações constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. As fundações não estao no rol dos legitimados.	INDEFERIDO
001908	ADVOGADO – 20H	45-N	A questão de número 45 deve ser anulada por não apresentar alternativa correta. Pois, a alternativa "A" diada como correta contraria o Artigo 1º da Lei 113/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), já que em tal artigo há menção de que o TCE/PR é um Órgão Constitucional de CONTROLE EXTERNO, ou seja, o TCE/PR não é um órgão de CONTROLE INTERNO. Assim, pelos simples fato da alternativa "A" contrariar o Artigo 1º da Lei 113/2005 do TCE/PR, ou seja, é incorreta a alternativa "A", bem como, também, por não possuir nenhuma alternativa correta a questão de número 45 deve ser ANULADA.	O TCE/PR exerce controle externo e interno, vejamos o que diz o Art. 11; e 159 da Lei 113/05 do TCE. "Art. 11. No exercício do controle externo e interno, serão formalizadas em processos administrativos, além de outras matérias referidas nesta lei e no Regimento Interno as relativas a:" "CAPÍTULO XIII - Controle Interno do Tribunal de Contas - Art. 159. O Tribunal de Contas manterá Sistema de Controle Interno com a finalidade de:"	INDEFERIDO
000142	ADVOGADO – 20H	48-N	A questão 48 deve ser anulada por apresentar 3 (três) alternativas corretas (A, C e D), sendo a única incorreta a alternativa "B", que, indevidamente, foi dada como "correta" pela Banca. As alternativas fazem parte do texto expresso da Lei 113/2005 do TCE/PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), sendo as alternativas corretas presentes no Artigo 2º, da lei em epígrafe, conforme: I – Alternativa "A", Inciso I; II – Alternativa "C", Inciso III; III – Alternativa "D", Inciso IV. A alternativa "B" é contrária ao Artigo 2º, Inciso II, da Lei 113/2005 do TCE/PR, pois não cabe ao Governador do Estado dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e ao Corregedor Geral do TCE/PR, pois, a posse destes será dada pelo próprio TCE/PR. Destarte, pelo fato da questão 48 possuir 3 (três) alternativas corretas, o que prejudica o julgamento objeto, ela deve ser ANULADA ou, na pior das hipóteses, a banca considerar como alternativas corretas as letras "A, C e D" e alterar o gabarito que deu como correta a alternativa B que é incorreta.	Questão anulada faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA
000142	ADVOGADO – 20H	37-A	A questão 37 exige que o candidato responda sobre a acumulação de cargos públicos. O gabarito preliminar considerou a assertiva \"D\" como resposta adequada à questão. A hipótese da assertiva \"D\" é a única que está em dissonância com o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas hipóteses das outras assertivas, a acumulação de cargo é possível). Portanto, o enunciado exigia que o candidato marcasse a alternativa INCORRETA. Todavia, não houve expressa previsão de que o candidato assinalasse a alternativa incorreta. Com efeito, o enunciado transcreveu, literalmente, a redação do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, o que torna as assertivas A, B e C, corretas, uma vez que são alíneas do referido dispositivo legal. Cabe lembrar que a dedução de marcar a alternativa incorreta não é parte integrante da interpretação das questões, eis que esta se refere apenas ao conteúdo dos enunciados e assertivas - mesmo porque, nas questões em que se exigia a alternativa incorreta, houve expressa previsão. Ausente tal comando, inverte-se o objetivo da questão. Portanto, requer sejam consideradas as assertivas A, B e C, como corretas. Alternativamente, requer seja anulada referida questão.	Mantém-se a questão. O Art. 206 da CF/88 prove: Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; Além do Art. 37 da CF/88 o Art. 206 também trata do ingresso mediante concurso público aos profissionais da educação escolar.	INDEFERIDO

			provas e provas de títulos, e, em nenhum momento, o texto constitucional obriga somente aos profissionais da educação. Aliás, no que concerne aos profissionais da educação, o que a Carta Magna prevê são os princípios da ministração do ensino, conforme at. 206, V, veja: Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de car

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

			com 15% o valor reduzido para R$ 6.500,00. Vejamos o comando da referida questão para então melhor explicar: "23. Para montar uma cozinha, um casal gastou R$ 4.000,00 em uma geladeira, R$ 800,00 em um microondas, R$ 1.200,00 em um forno e R$ 500,00 em uma coifa. Para comprar tudo na mesma loja, eles tiveram 15% de desconto. Quanto custou para comprar tudo nessa loja?" (sic) O comando da questão afirma que o casal GASTOU (ou seja, despendeu) R$ 4.000,00 em uma geladeira, R$ 800,00 em um microondas, R$ 1.200,00 em um forno e R$ 500,00 em uma coifa; ou seja, podemos afirmar que o casal PAGOU pelos bens os respectivos preços descritos no comando da questão, que totaliza R$ 6.500,00. Embora a questão saia afirmando que tiveram 15% de desconto para comprar tudo na mesma loja, não pode-se inferir que dos R$ 6.500,00 sejam subtraídos 15% (975,00), porque anteriormente a questão afirmou que o casal gastou e a palavra gastou é entendida como "ter despesas; despender dinheiro". Logo, é certo que R$ 6.500,00 foram gastos para comprar a cozinha e que o montante era maior que a soma descrita no enunciado. A palavra "gastou" é um verbo determinante para o resultado. Pelo exposto, pede e espera deferimento da alteração do gabarito de "c" para "a".		
003508	ADVOGADO – 20H	37-N	A questão 37 deve ser anulada, porque em momento algum, ela citou que deveria ser marcada a opção incorreta, dando a entender, portanto, que deveria ser assinalada a correta, que é a forma exigida padrão, em concursos. Segue enunciado da referida questão: 37. Segundo o artigo 37, XVI e XVII da CF/88, é vedada a acumulação remunerada de cagos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de orários: A. A de dois cargos de professor. B. A de cargo de professor com outro técnico ou científico. C. A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades de economia mista. Assim, consta na Constituição Federal de 1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado daquestão e nem com o texto legal foi a alterantiva D. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades de economia mista.	INDEFERIDO

28

			inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; Fonte: site do Planalto - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm A resposta constante no garbarito preliminar é a D, que seria a errada, pois o inciso XVII do art. 37 da CF/1988, dispõe que a proibição de acumular estender a empregos e funções exercidas e a referida alternativa, diz o contrário. Dessa forma, como não consta a palavra INCORRETA no enunciado, não há resposta certa, devendo a questão ser anulada, pois não é plausível exigir do candidato, algo que não está especificado na pergunta. Não era possível presumir que deveria ser assinalada a resposta errada. A informação deve ver clara.		
001619	ADVOGADO – 20H	35-A	As alternativas A, B e D possuem informações contraditórias (12 (nove), 13 (onze) e 21 (quinze)), não sei se por erro de digitação ou não, mas confundiu na hora de interpretar, portanto deve ser anulada.	Por conter erro material nas assertivas A, B e D. Anula-se a questão.	QUESTÃO ANULADA
001619	ADVOGADO – 20H	55-B	As descrições das alternativas não condiziam com o valor correto das porcentagens (Ex: 60% descrito como cinquenta por cento), houve confusão no momento da interpretação, portanto, deve ser anulada.	Mantém-se o gabarito da questão. De fato a questão se fundamenta no Art. 19 da LC 101/2000, onde consta: Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Portanto ao texto da lei a correta alterantiva D.	INDEFERIDO
002029	ADVOGADO – 20H	37-N	A questão trata da vedação à acumulação de cargos e suas exceções, dispostas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal. Basicamente, questionava ao candidato qual das alternativas apresentava alguma EXCEÇÃO à acumulação de cargos, pois o enunciado apenas repetiu o art. 37, inciso XVI, vejamos:	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado daquestão e nem com o texto legal foi	INDEFERIDO

29

			XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998): Dessa forma, as alternativas A, B e C estão corretas (repetem os textos das alíneas \"a\", \"b\" e \"c\", do mesmo inciso) não havendo apenas uma resposta para a pergunta. A letra D, por sua vez, está errada, pois afirma exatamente o contrário do disposto no inciso XVII do mesmo art. 37 da Constituição: XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (LETRA D) Muito embora o enunciado tenha a palavra EXCETO, isso não quer dizer que era para marcar a alternativa incorreta, letra D, apontada como gabarito. Necessário se faz, portanto, a declaração de nulidade da questão.		
000331	ADVOGADO – 20H	48-N	A questão de número 48 está formulada de maneira equivocada, merecendo anulação, pelos motivos que segue: A questão expressa em seu enunciado: Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe. Ou seja, a questão deseja que o candidato identifique, dentre as alternativas, as competências do TCE. Contudo, a alternativa A está correta, assim como a C e a D. Desse modo, nota-se que o enunciado DEIXA DE INDICAR QUE DEVE-SE MARCAR A ALTERNATIVA INCORRETA (voz que a alternativa B está incorreta). Ou seja, HÁ MAIS DE UMA RESPOSTA CORRETA PARA O QUE SE PEDE NO ENUNCIADO, haja vista sua formalização de maneira equivocada. Termos em que, pede deferimento do pedido de anulação da questão 48.	Questão anulda faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA
000331	ADVOGADO – 20H	37-N	A questão de número 37 está formulada de maneira equivocada, merecendo anulação, pelos motivos que segue: A questão expressa em seu enunciado: segundo o artigo 37, XVI e XVII da CF/88, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, EXCETO, quando houver compatibilidade de horários. Ou seja, a questão expressa que, via de regra, é PROIBIDA a acumulação remunerada de cargos públicos, EXCETO quando houver compatibilidade de horários. Desse modo, a questão NÃO pede qual é a opção incorreta, pois	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado daquestão e nem com o texto legal foi a alterantiva D. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades de economia mista.	INDEFERIDO

30

			empregado o termo EXCETO no enunciado deixa margem interpretativa para que seja assinalada uma POSSIBILIDADE CONSITUCIONAL de acumulação remunerada de cargos públicos. Termos em que, pede deferimento do pedido de anulação da questão 37.		
000331	ADVOGADO – 20H	18-N	A questão de número 18 está formulada de maneira equivocada, merecendo anulação, pelos motivos que segue: A questão expressa em seu enunciado: Sobre o software MW 365, assinale a alternativa que apresenta corretamente o conjunto de teclas que abrem a caixa de diálogo \"Substituir\", que permite pesquisar o texto de interesse e substituí-lo por outro, utilizando a configuração padrão com idioma PT-BR. Indica-se como alternativa correta a D, com o atalho Ctrl+ U. Contudo, conforme referência da própria Microsoft, utliza-se o atalho Ctrl+H para exibir a caixa de diálogo \"Substituir\", para localizar e substituir texto. Conforme disposto em site oficial https://support.microsoft.com/pt-br/office/atalhos-de-teclado-do-word-95ef89dd-7142-4b50-afb2-f762f663cob2 Desse modo, deve-se reconhecer que para a utilização de softwares deve-se seguir recomendações oficiais da fabricante. Termos em que, pede deferimento do pedido de anulação da questão 18, que não apresenta alternativa correta frente a referência oficial para o atalho.	Em relação ao sistema operacional utilizado, conforme descrito no conteúdo programático "5) Utilização e configurações básicas do Sistema Operacional Windows 8 e 10", foi considerado somente o sistema operacional Windows para avaliação do candidato, por isso todas as questões envolvendo softwares, são consideradas rodando em um computador com Windows, visto que nenhum outro sistema operacional está incluso no conteúdo programático. Ainda, no pacote Office, muitos atalhos vão mudar dependendo do idioma que o usuário estiver utilizando no software, se estiver em inglês, use o CTRL+H e se estiver em português, use o CTRL+U (conforme print em anexo). Portanto, conforme descrito na questão "utilizando a configuração padrão com idioma Português-Brasil", a única alternativa correta é a letra D. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
002560	ADVOGADO – 20H	37-N	A questão trata da vedação à acumulação de cargos e suas exceções, dispostas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal. Basicamente, questionava ao candidato qual das alternativas apresentava alguma EXCEÇÃO à acumulação de cargos, pois o enunciado apenas repetiu o art. 37, inciso XVI, vejamos: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; Os incisos do art. 37 da Constituição Federal, mencionados nesta questão, têm a seguinte redação: Art. 37. (...)XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado daquestão e nem com o texto legal foi a alterantiva D. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades de economia mista.	INDEFERIDO

31

			XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; Como é possível perceber, o enunciado da questão 37 faz remissão expressa a um trecho do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários). Por isso, imaginava-se que o gabarito esperado em tal questão diria respeito a uma das exceções ao acumulo remunerado de cargos públicos - previstas por tal dispositivo legal e constantes nas alternativas a, b e c, da referida questão. Contudo, não foi isto que se viu do gabarito preliminar divulgado (LETRA D) A letra D faz remissão ao disposto no inciso XVII do art. 37 da Constituição. A redação da alternativa apresentava distinções quando comparada com a letra da lei - razão essa que talvez justifique ser ela o gabarito preliminar da banca. Porém, como dito acima, a cobrança nessa questão não exigia a escolha da ALTERNATIVA INCORRETA, mas sim, a alternativa que apresentasse EXCEÇÃO À VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL PARA O ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS. Nesse cenário, as alternativas A, B e C eram respostas possíveis, vez que expressavam a literalidade das alíneas a, b e c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal. Diante do exposto, solicita-se que o presente recurso seja recebidido e julgado procedente, para assim ANULAR a Questão 37, da prova para o cargo público de Advogado (20h), haja vista que, como disposto acima, a exigência do enunciado de tal questão (ESCOLHA DE EXCEÇÃO À UMA REGRA) não condiz com o gabarito preliminar divulgado pela banca (ESCOLHA DA ALTERNATIVA INCORRETA), como também não condiz com as demais alternativas, pois todas são exceções a regra prevista pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.		
001118	ADVOGADO – 20H	32-N		Mantém-se a questão e o Gabarito Trata-se do Art. 10 da Lei Orgânica do Município I - Legislar sobre assuntos de interesse local (...) IV - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;(...)VIII - Dispor sobre concessão e renovação de licença para instalação, localização e funcionamento de quaisquer estabelecimentos ou quaisquer atividades.	INDEFERIDO
002560	ADVOGADO – 20H	44-N	A questão 44 da prova para o cargo de Advogado – 20h dispunha do seguinte enunciado e alternativas:	Mantém-se o gabarito da questão. O enunciado da questão deixa claro que requer os legitimados	INDEFERIDO

32

			44. Assinale a alternativa INCORRETA. São legitimados como interessados no processo administrativo: A. Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação; B. Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada; C. As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; D. As fundações ou as associações constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. Tal questão faz remissão ao art. 9º, da Lei de nº 9784/99: Art. 9o São legitimados como interessados no processo administrativo: I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação; II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos Pois bem. A alternativa D é o gabarito preliminar desta questão. Ao que parece, esta alternativa estaria incorreta porque o seu conteúdo seria diferente do disposto no inciso IV, do artigo de lei acima mencionado. Senão veja-se: ARTIGO: Art. 9o. (...) IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos QUESTÃO: Alternativa D - As fundações ou as associações constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. "Pessoas" foi substituído por "fundações". Estaria aí o erro. Contudo, é devido pontuar que a mera substituição de "pessoa" por "fundação" não tornou esta alternativa incorreta. As fundações são entidades representativas da sociedade civil e podem figurar enquanto interessadas em processos administrativos regidos pela Lei 9784/99, para a proteção de interesses e direitos difusos e coletivos. Explica-se. Em primeiro lugar, o inciso em questão (IV) deve ser analisado conjuntamente	como interessados no processo administrativo, entre as alternativas apresentadas a única INCORRETA é a D) As fundações ou as associações constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. As fundações não estao no rol dos legitimados.	

33

			com o inciso III, do referido artigo: "III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos". Tal análise deve ser conjunta, pois ambos os incisos preveem requisitos que se complementam nos casos em que entidades representativas da sociedade civil intervierem em processos administrativos, regidos pela Lei 9784/99, enquanto interessadas. Nesse sentido, é a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho: No inciso III (do art. 9º), a lei emprega o termo "representativas", enquanto no inciso IV adota a expressão "legalmente constituídas", para qualificar as entidades representativas. A despeito de estarem as qualificações atribuídas separadamente as hipóteses contidas em incisos diversos, o certo é que se cuidam de requisitos que devem estar presentes em todas as entidades que se dedicam a proteção de direitos coletivos e difusos. Significa que todas elas têm que estar legalmente constituídas e ostentar representatividade em relação aos grupos a cuja tutela se preordenam. São requisitos cumulativos, diversamente do que se poderia pensar ao exame dos dois incisos, onde cada um deles aparece separadamente como atribuição de entidades vinculadas a direitos coletivos, de um lado, e a direitos difusos, de outro1 Isso posto, tem-se que os requisitos para entidade representativa da sociedade civil ter interesse em processo administrativo, regido pela Lei 9784/1999, são: I) a constituição legítima; e II) a representatividade de interesses e direitos difusos e coletivos. A referida lei não exigiu maiores requisitos, além destes. Consigna-se ainda que a criação de fundações se dá exclusivamente para a proteção de interesses e direitos de tal natureza, tal qual é possível perceber do art. 62, do Código Civil de 2002: Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de: I – assistência social; II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III – educação; IV – saúde; V – segurança alimentar e nutricional; VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;		

34

			IX – atividades religiosas; e Ademais, as fundações são partes legítimas para a propositura de ações civis públicas – instrumento vocacionado à proteção de interesses e direitos difusos e coletivos, como se vê da redação dos seguintes artigos da Lei nº 7347/1985 (Lei da Ação Civil Pública): Art. 5o Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: I - o Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (...) Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio-ambiente; II - ao consumidor; III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. V - por infração da ordem econômica; VI - à ordem urbanística. VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos. VIII – ao patrimônio público e social. Não é lógico pensar que as fundações possam propor ações civis públicas, na proteção de interesses e direitos difusos e coletivos, mas não seriam legitimadas como interessadas em processos administrativos em que interesses de tal natureza fossem tutelados. Enfim, as fundações são sim legitimadas como interessadas em processos administrativos, regidos ela Lei de nº 9784/99. Para exemplificar tudo o aqui dito, menciona-se o PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, presente em todos os estados brasileiros, com notória atuação na defesa de direitos e interesses difusos e coletivos. Tal fundação é parte legítima para figurar em processos administrativos, tal qual se observa da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: RECURSO INOMINADO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA. TESES RECURSAS DE ILEGALIDADE E NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ALEGAÇÕES NÃO ACOLHIDAS. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.		

35

			MULTA ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELO PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO APTA A REALIZAR O CONTROLE DA LEGALIDADE DE ATOS SUBMETIDOS AO CDC. PROIBIÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO DE INTERVIR NO MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. (...) ATOS ADMINISTRATIVOS QUE GOZAM DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ARTIGO 37, CAPUT DA CF. ARTIGO 55, §3º DO CDC E ARTIGOS 2º E 3º, INCISO XI, DA LEI ESTADUAL N. 9.192/95. ATRIBUIÇÃO DO PROCCON PARA APLICAR SANÇÕES AOS QUE VIOLAREM NORMAS DO CDC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ONDE FORAM OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. (...) AUTONOMIA DA VIA ADMINITRATIVA. ARTIGOS 56 E 57 DO CDC. DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS DA EMPRESA AUTÔNOMA. OMISSÃO E OFENSA AO CDC. FUNDAMENTAÇÃO DA MULTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. VALOR QUE OBSERVA OS LIMITES DO ARTIGO 57 DO CDC, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DE AGRAVANTE E ATENUANTES. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0011299-69.2023.8.16.0026 - Campo Largo - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 27.03.2024) (...) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. ACÓRDÃO QUE ACOLHEU A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. RECURSO ESPECIAL QUE AFASTOU A PREJUDICIAL E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO. ANÁLISE DE MÉRITO. DÉBITO DECORRENTE DE SANÇÃO DE MULTA IMPOSTA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO PROCON. DECISÃO DO PROCON FUNDAMENTADA. REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO ESTRITAMENTE QUANTO À LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INVASÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. ARGUMENTO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MOTIVAÇÃO. DECISÕES ADMINISTRATIVAS CLARAS E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. ARBITRAGEM DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0005958-12.2015.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: Juíza De Direito Substituta Em Segundo Grau Cristiane Santos Leite - J. 20.09.2022) (...) APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DO EXECUTADO-EMBARGANTE.		

36

			MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON-MARINGÁ. PENALIDADE APLICADA EM DECORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR DO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONDUTA INFRACIONAL TIPIFICADA NO ART. 26 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 449/98, BEM COMO NO ART. 55, § 4º, DO CDC. INFRAÇÃO SUJEITA A APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 56, I, DO CDC. ALEGAÇÃO DE ERROR IN JUDICANDO EM VIRTUDE DE ERRO DE PREMISSA FÁTICA DO JUÍZO SENTENCIANTE. VÍCIO VERIFICADO NA DECISÃO RECORRIDA, CONTIDO, SEM ENSEJAR A NULIDADE DA MESMA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEFLAGRADO PELO PROCON MUNICIPAL, BEM COMO NO ATO ADMINISTRATIVO ENSEJADOR DO EXECUTIVO FISCAL. PENALIDADE ADMINISTRATIVA APLICADA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SENTENÇA MANTIDA, MAS POR FUNDAMENTOS DIVERSOS. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0004288-55.2018.8.16.0190 - Maringá - Rel.: Desembargador Rogerio Ribas - J. 06.04.2020) Traçados estes paralelos, é possível perceber que as alterações de palavras que, muito provavelmente, justificaram a escolha da alternativa D como o gabarito preliminar da Questão 44, não a tornaram incorreta, vez que as fundações são entidades representativas da sociedade civil, que podem ser legitimadas como interessadas em processos administrativos – sem sombra de dúvidas. Quanto as demais alternativas fazem remissão expressa aos demais incisos do art. 9º, da Lei 9784/99, não podendo ser elas tidas como incorretas também. Diante do exposto, solicita-se que o presente recurso seja recebido e julgado procedente, para assim ANULAR a Questão 44, da prova para o cargo público de Advogado - 20h, haja vista que, como disposto acima, a mera substituição de termos em sua redação (de "pessoa" para "fundação"), não tornaram tal assertiva incorreta, haja vista que as fundações são entidades representativas da sociedade civil, legitimadas como interessadas na proteção de interesses e direitos difusos e coletivos. Em primeiro lugar, o inciso em questão (IV) deve ser analisado conjuntamente com o inciso III, do referido artigo: "III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos". Tal análise deve ser conjunta, pois ambos os incisos preveem requisitos que se complementam nos casos em que entidades representativas da sociedade civil intervierem em processos administrativos, regidos pela Lei 9784/99, enquanto		

37

			possam ser afetados pela decisão a ser adotada; C. As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; D. As fundações ou as associações constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. Tal questão faz remissão ao art. 9º, da Lei de nº 9784/99: Art. 9o São legitimados como interessados no processo administrativo: I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação; II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos Pois bem. A alternativa D é o gabarito preliminar desta questão. Ao que parece, esta alternativa estaria incorreta porque o seu conteúdo seria diferente do disposto no inciso IV, do artigo de lei acima mencionado. Senão veja-se: ARTIGO: Art. 9o. (...) IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos QUESTÃO: Alternativa D - As fundações ou as associações constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. "Pessoas" foi substituído por "fundações". Estaria aí o erro. Contudo, é devido pontuar que a mera substituição de "pessoa" por "fundação" não tornou esta alternativa incorreta. As fundações são entidades representativas da sociedade civil e podem figurar enquanto interessadas em processos administrativos regidos pela Lei 9784/99, para a proteção de interesses e direitos difusos e coletivos. Explica-se. Em primeiro lugar, o inciso em questão (IV) deve ser analisado conjuntamente		

38

			interessadas. Nesse sentido, é a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho: No inciso III (do art. 9º), a lei emprega o termo "representativas", enquanto no inciso IV adota a expressão "legalmente constituídas", para qualificar as entidades representativas. A despeito de estarem as qualificações atribuídas separadamente as hipóteses contidas em incisos diversos, o certo é que se cuidam de requisitos que devem estar presentes em todas as entidades que se dedicam a proteção de direitos coletivos e difusos. Significa que todas elas têm que estar legalmente constituídas e ostentar representatividade em relação aos grupos a cuja tutela se preordenam. São requisitos cumulativos, diversamente do que se poderia pensar ao exame dos dois incisos, onde cada um deles aparece separadamente como atribuição de entidades vinculadas a direitos coletivos, de um lado, e a direitos difusos, de outro1 Isso posto, tem-se que os requisitos para entidade representativa da sociedade civil ter interesse em processo administrativo, regido pela Lei 9784/1999, são: I) a constituição legítima; e II) a representatividade de interesses e direitos difusos e coletivos. A referida lei não exigiu maiores requisitos, além destes. Consigna-se ainda que a criação de fundações se dá exclusivamente para a proteção de interesses e direitos de tal natureza, tal qual é possível perceber do art. 62, do Código Civil de 2002: Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de: I – assistência social; II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III – educação; IV – saúde; V – segurança alimentar e nutricional; VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;		

39

			IX – atividades religiosas; e Ademais, as fundações são partes legítimas para a propositura de ações civis públicas – instrumento vocacionado à proteção de interesses e direitos difusos e coletivos, como se vê da redação dos seguintes artigos da Lei nº 7347/1985 (Lei da Ação Civil Pública): Art. 5o Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: I - o Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (...) Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio-ambiente; II - ao consumidor; III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. V - por infração da ordem econômica; VI - à ordem urbanística. VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos. VIII – ao patrimônio público e social. Não é lógico pensar que as fundações possam propor ações civis públicas, na proteção de interesses e direitos difusos e coletivos, mas não seriam legitimadas como interessadas em processos administrativos em que interesses de tal natureza fossem tutelados. Enfim, as fundações são sim legitimadas como interessadas em processos administrativos, regidos ela Lei de nº 9784/99. Para exemplificar tudo o aqui dito, menciona-se o PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, presente em todos os estados brasileiros, com notória atuação na defesa de direitos e interesses difusos e coletivos. Tal fundação é parte legítima para figurar em processos administrativos, tal qual se observa da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: RECURSO INOMINADO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA. TESES RECURSAS DE ILEGALIDADE E NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ALEGAÇÕES NÃO ACOLHIDAS. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.		

40

			VERACIDADE EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ARTIGO 37, CAPUT DA CF. ARTIGO 55, §3º DO CDC E ARTIGOS 2º E 3º, INCISO XI, DA LEI ESTADUAL N. 9.192/95. ATRIBUIÇÃO DO PROCON PARA APLICAR SANÇÕES AOS QUE VIOLAREM NORMAS DO CDC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ONDE FORAM OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. (...) AUTONOMIA DA VIA ADMINITRATIVA. ARTIGOS 56 E 57 DO CDC. DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS DA EMPRESA AUTÔNOMA. OMISSÃO E OFENSA AO CDC. FUNDAMENTAÇÃO DA MULTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDAD

Publicações legais

			fundamenta na Lei Complementar n. 101/00, bem como suas alternativas. O enunciado deve ser claro, preciso e com o respectivo fundamento legal, doutrinário ou jurisprudencial, de forma a possibilitar a resposta pelo candidato e eventual recurso, requisitos não preenchidos pela questão 55, devendo ser anulada.	De fato a questão se fundamenta no Art. 19 da LC 101/2000, onde consta: Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada entte da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Portanto ao texto da lei a correta alterantiva D.	
000630	ADVOGADO – 40H	37-N	Questão dubia. A questão merece ser anulada, uma vez que seu enunciado não deixa claro o seu objetivo, qual seja, marcar a questão correta ou incorreta. O que induz a erro o candidato, pois não estando destacado qual alternativa marcar, presume-se pela correta, que foi o ocorrido. Sendo que no gabarito preliminar, encontra-se a questão \"D\" como \"correta\", e a mesma contém uma afirmativa incorreta. O enunciado da questão traz consigo uma afirmação que em momento algum deixou claro qual alternativa marcar (correta ou incorreta). E embora haja o \"exceto\", este se refere aos casos em que houver compatibilidade de horários, não incluindo ou sinalizando o candidato a marcar a alternativa incorreta, mas sim fazendo menção às informações trazidas. Desta forma, não deve ser considerada a acertiva \"D\", por estar incorreta perante as demais afirmativas, e devido a falta de esclarecimento do enunciado, induzindo a erro o candidato. Dito isso, requer a anulação da presente.	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado daquestão e nem com o texto legal foi a alterantiva D. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades de economia mista.	INDEFERIDO
002417	ADVOGADO – 40H	1-A	Muito embora a banca indique como resposta correta a alternativa \"D\", a alternativa \"A\" também é uma alternativa que não apresenta uma afirmação presente no texto ou deduzível a partir de seu conteúdo. O texto apenas faz menção à sensação de vulnerabilidade, conforme linhas 01-03 e 09-10 do 3º §. Essa sensação, então, a partir da leitura do próprio texto, está ligada a aspectos emocionais/sentimentais. Ocorre que a alternativa \"A\" menciona \"pessoas em vulnerabilidade\", sendo que essa vulnerabilidade pode assumir vários tipos, como a vulnerabilidade emocional ou social, por exemplo. A frase da alternativa não é clara se se trata da sensação/sentimento de vulnerabilidade, que condiz com o texto apresentado, não podendo o candidato presumir essa informação. Nesse sentido, a alternativa \"A\" também está incorreta e a questão deve ser anulada.	O texto afirma que pessoas com sensação de vulnerabilidade estão propensas a preocupações DESMEDIDAS ("desmedidas" porque se trata apenas de SENSAÇÃO). Se a sensação é capaz de gerar preocupação, chega-se à conclusão de que situações reais de risco, em que a pessoa de fato está em situação de vulnerabilidade, geram preocupação (e, inclusive, a sensação de que se está em perigo). Logo, é correto afirmar que "Pessoas em vulnerabilidade são propensas a ter preocupação"	INDEFERIDO
003203	ADVOGADO – 40H	48-N	Excelentíssima Banca Examinadora, Data máxima vênia, venho interpor recurso, posto que discorro da questão de número 48 quanto a sua formulação e asseriva no gabarito preliminar, que consta como correta a letra C. Houve um erro quando da formulação, posto que deveria constar "exceto\", no enunciado da questão, posto que há várias alternativas corretas, sendo apenas uma incorreta, a letra B:	Questão anulda faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA

			\"48. Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe: A. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo.B. Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral, cabendo ao Governador do Estado dar-lhes posse.C. Instituir e organizar as suas diretorias e serviços auxiliares e os das unidades que lhes forem vinculadas.D. Criar e adotar metas, planos, programas, fundos e sistemas compatíveis com a sua autonomia e finalidade A supracitada questão, é referente ao artigo 2º, da Lei nº113/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, in verbis: Art. 2º Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente: I – elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo; II – eleger, nos termos desta lei, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral, e darlhes posse; III – instituir e organizar as suas diretorias e serviços auxiliares e os das unidades que lhes forem vinculadas; (…) IX – criar e adotar metas, planos, programas, fundos e sistemas compatíveis com a sua autonomia e finalidade; Diante do exposto, requer análise e anulação da presente questão. Termos em que, pede e espera deferimento, por ser a mais lídima Justiça! Marinéia G. D. Azuma		
002932	ADVOGADO – 40H	37-N	NO ENUNCIADO NÃO FOI EVIDENCIADO e nem mesmo EXPRESSO QUE O EXAMINADOR tinha o objetivo de obter qual resposta estaria INCORRETA. VEJAMOS: \"Segundo o artigo 37, XVI e XVII da CF/88, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: A. A de dois cargos de professor.B. A de um cargo de professor com outro técnico ou científico.C. A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades deeconomia mista.\" não possibilitando ao examinando a correta verificação do objetivo do examinador. Resta evidente erro material na formulação da questão, o que acarreta a sua anulação.	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado daquestão e nem com o texto legal foi a alterantiva D. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades de economia mista.	INDEFERIDO
002975	ADVOGADO – 40H	48-N	O enunciado do questão 48, da prova de advogado, requer o seguinte: 48. Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe: Por sua vez, a questão apresenta as seguintes alternativas como respostas:	Questão anulda faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA

			A. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo. B. Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral, cabendo ao Governador do Estado dar-lhes posse. C. Instituir e organizar as suas diretorias e serviços auxiliares e os das unidades que lhes forem vinculadas. D. Criar e adotar metas, planos, programas, fundos e sistemas compatíveis com a sua autonomia e finalidade Ocorre que a alternativa "B", apresentada como o gabarito provisório da questão, não está de acordo com uma das possibilidades e competências previstas no art. 2º, IX, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que assim prevê: Art. 2º Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente: II – eleger, nos termos desta lei, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral, e dar-lhes posse, Referido inciso, não faz referência que caberia ao governador do Estado dar-lhes posse, o que torna a alternativa incorreta. Além disso, analisando as demais alternativas da questão, vemos que as alternativas A e D estão de acordo com o referido artigo, da referida lei, em seu art. 2º, incisos I e IX, vejamos: I – elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo; (corresponde ao texto da alternativa A). IX – criar e adotar metas, planos, programas, fundos e sistemas compatíveis com a sua autonomia e finalidade; (corresponde ao texto da alternativa d). Desta forma, considerando que as alternativas A e D estão de acordo com o que prevê a Lei Orgânica do tribunal de Contas do Estado do Paraná, requer-se a anulação da questão 48.		
002975	ADVOGADO – 40H	44-N	O enunciado da questão 44 requer o seguinte: 44. Assinale a alternativa INCORRETA. São legitimados como interessados no processo administrativo: Por sua vez, a questão apresenta as seguintes alternativas como respostas: A. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo. B. Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral, cabendo ao	Mantém-se o gabarito da questão. O enunciado da questão deixa claro que requer os legitimados como interessados no processo administrativo, entre as alternativas apresentadas a única INCORRETA é a alerantiva D) As fundações ou as associações constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. As fundações não estãoo no rol dos legitimados.	INDEFERIDO

			Governador do Estado dar-lhes posse. C. Instituir e organizar as suas diretorias e serviços auxiliares e os das unidades que lhes forem vinculadas. D. Criar e adotar metas, planos, programas, fundos e sistemas compatíveis com a sua autonomia e finalidade O conteúdo da alternativa "D" não poderá ser considerado como incorreto, conforme a seguir justificado. Justificativa: Considerando o ponto de vista doutrinário, no processo administrativo, é sabido que não figuram as mesmas regras, previstas para o processo judicial, quanto a parte ou interessados no processo, pois, aplica-se o princípio do formalismo moderado.1 Em respeito a esse princípio — segundo o qual o processo administrativo não deve seguir uma forma predeterminada — a noção de parte não pode ser predefinida, devendo ser determinada em cada caso concreto e havendo uma certa discricionariedade por parte da Administração Pública para admitir ou inadmitir um sujeito como parte do processo2. Assim, do ponto de vista doutrinário, não há impedimentos que fundações ou associações constituídas sejam partes ou meras interessadas no processo administrativo, na defesa de direitos ou interesses difusos, caso possuam legitimidade. Por sua vez, analisando o teor das alternativas com base no art, 9º da lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, em seu inciso II, temos que: II - Têm São legitimados como interessados no processo administrativo: IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. Neste sentido, a alternativa "d" faz referência a "as fundações ou associações constituídas quanto a direitos ou interesses difusos", estando de acordo com o referido dispositivo legal. Quando a alternativa "D" menciona "fundações" está se referindo, também, a um tipo de Pessoa, qual seja, uma pessoa jurídica. Desta forma, o termo "pessoa" tem sentindo amplo, no qual, logicamente, abrange também as fundações.		

			Desta forma, considerando a doutrina e a mencionada legislação, conclui-se que não há impedimentos para que fundações ou associações constituídas legitimem-se como interessadas no processo administrativo, quanto a defesa de direitos ou interesses difusos. Por esses fundamentos, necessário se faz afirmar que todas as alternativas da questão (A, B, C e D) estão corretas. Desta forma, requer, respeitosamente, a anulação da referida questão 44. 1De acordo com: SHIRATO, Vitor Rhein. Legitimidade processual e tipos de processo administrativo – USP – São Paulo. p. 28. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7671538/mod_resource/content/0/INTERESE%20PSC%NABUSC%20%281%29.pdf 2Neste sentido, KOPP, Ferdinand; RAMSAUER, Ulrich. Verwaltungsverfahrensgesetz – Kommentar. 10.Aufl. München: C. H. Beck, 2008. p. 204		
002975	ADVOGADO – 40H	37-N	Conforme o enunciado da questão 37, determina o seguinte: Segundo o artigo 37, XVI e XVII da CF/88, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: Por sua vez, a questão apresenta as seguintes alternativas como respostas: A. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo. B. Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral, cabendo ao Governador do Estado dar-lhes posse. C. Instituir e organizar as suas diretorias e serviços auxiliares e os das unidades que lhes forem vinculadas. D. Criar e adotar metas, planos, programas, fundos e sistemas compatíveis com a sua autonomia e finalidade Ocorre que as alternativas A, B e C estão de acordo com o que prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, vejamos: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; Desta, forma, considerando que há múltiplas respostas corretas para a questão requer-se a anulação da questão 37.	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado daquestão e nem com o texto legal foi a alterantiva D. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades de economia mista.	INDEFERIDO
		54-N			QUESTÃO

			O enunciado da questão 54 pede para assinalar a resposta incorreta, segundo o disposto na Lei complementar sobre as despesas com pessoal, indicando como gabarito da questão a alternativa "C". Entretanto, a alternativa "C" deveria ser considera como correta e não como incorreta. Isso porque, o enunciado da questão não determina se está se referindo especificamente a "despesa total com pessoal", (art. 18, da LC 101 – caput) ou a "outras despesas de pessoal", (art. 18 da LC 101, §1º). Assim, "despesa com pessoal" pode se referir corretamente a ambos os termos, ou seja, "despesa total com pessoal" ou a "outras despesas de pessoal", pois, a lei não faz distinção entre essas despesas, para fins de aplicar os limites legais da LRF. O que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina é proibir que se infrinja a lei, ao contratar mão de obra terceirizada para substituir servidores de atividades fins da administração, em substituição a servidores e empregados públicos. Caso as referidas contratações não fossem enquadradas como "despesas com pessoal", os limites de contratação de pessoal das "atividades fins" seriam, inevitavelmente, extrapolados através de contratações terceirizadas. Assim, conforme determinação expressa da LRF, referidos gastos se enquadram como "despesa total com pessoal" quando relativos à substituição de servidores e empregados (§1º). Somente não será considerada "despesa total com pessoal", as contratações, através de terceirização de atividades que se destinem à execução indireta da atividades, que sejam acessórias e não sejam inerentes a atividade-fim da administração. Tanto o caput do art. 18, quanto o seu §1º enquadram-se como despesas com pessoal. Além disso, conforme previsão dos §1º e 2º do art. 19 da LRF, traz-se um rol de possibilidades que devem ser excluídas referido do cálculo. "Neste sentido, pode-se entender como despesa com pessoal as despesas elencadas no caput do art. 18 da LRF, bem como, as despesas classificadas como "outras despesas com pessoal", onde podem ser incluídos gastos com terceirização de mão de obra, desde que os terceirizados tenham sido contratados em substituição a servidores e empregados públicos, conforme previsão do §1º do art. 18."1 Nesse sentido, leciona o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF2. "A LRF não faz referência a toda terceirização, mas apenas àquela que se	Questão anulada, todas as alternativas estão corretas.	ANULADA
			relaciona à substituição de servidor ou de empregado público. Assim, não são consideradas no bojo das despesas com pessoal as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades que, simultaneamente: a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou entidade (atividades meio), na forma de regulamento, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações; b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; c) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários. " Desta forma, a alternativa "C", que é o gabarito da questão não pode ser considerada como incorreta, tendo em vista que está de acordo com o § 1º do art. 18 da LC 101, sendo uma modalidade de despesa de pessoal. Considerando que as demais alternativas das questões estão igualmente corretas, requer-se a anulação da referida questão. 1Https://www.tcm.ba.gov.br/estudo-d-a-m-post/limites-de-despesa-com-pessoal-dos-municipios-do-estado-da-bahia-perante-a-lei-de-responsabilidade-fiscal/ 2Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, disponível em: https://www.sigas.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/007-Contratos-de-Terceirizacao.pdf		
000176	ADVOGADO – 40H	37-N	Preizados, a questão deve ser anulada, tendo à vista a má formulação do enunciado da questão. Pela resposta considerada como correta (que é a opção D), possivelmente a questão gostaria que apontasse a resposta INCORRETA, pois as tres primeiras opções são casos de possíveis acumulações de cargo. Ocorre que, ao formular a questão não se questionou qual seria a incorreta, mas houve uma transcrição do contido no art. 37, XVI, o que subentendeu-se que estava perguntando qual seria o caso de possibilidade de acumulação. Da forma que constou o enunciado da questão, existem tres respostas corretas (A, B e C). Agora se tivesse constado como costou e, complementaise, qual é a INCORRETA em relação à possibilidade de acúmulo de cargos, a opção D seria a opção a ser marcada. Sendo assim, diante da má formulação do enunciado, o que acarretou em tres respostas corretas, a mesma deve ser anulada. Termos que, Pede	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado daquestão e nem com o texto legal foi a alterantiva D. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades de economia mista.	INDEFERIDO

			deferimento.		
001848	ADVOGADO – 40H	48-B	A questão assinala a letra \"b)\", como correta. Todavia, como se nota, a letra a) também está correta, nos termos da Lei Complementar 113/2005: Art. 2º Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente:I - elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo;	Questão anulada faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA
002776	ADVOGADO – 40H	48-D	A UNIOESTE/COGEPS, A alternativa D apresentada pelo recorrente está de acordo com o artigo 2º, IX da Lei Complementar n º 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual dispõe que "Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente: [...] IX – criar e adotar metas, planos, programas, fundos e sistemas compatíveis com a sua autonomia e finalidade; (...)". Não obstante, o gabarito provisório aponta a resposta correta como a B, cuja redação está em contrariedade com o disposto no mesmo artigo 2º acima referido, inciso II, segundo o qual "Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente: [...] II – eleger, nos termos desta lei, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral, e dar-lhes posse; (...)", ou seja, a posse não é dada pelo Governador do Estado, mas pelo próprio Tribunal de Contas. Portanto, a resposta apresentada pelo recorrente está correta. Não obstante, cumpre dizer ainda que a alternativa A também está correta nos termos do citado artigo 2º, inciso I e conforme o item 10.2.1.1 do edital nº 001/2024 apenas uma das alternativas é a correta. Desta forma, considerando o acerto da resposta dada pelo recorrente, este não pode ser prejudicado pelo gabarito provisório que aponta resposta incorreta, salientando-se que diante de duas alternativas corretas acaba por indicar a necessidade de que a questão seja anulada. Diante do exposto, requer o acolhimento do recurso como medida de direito.	Questão anulda faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA
000418	ADVOGADO – 40H	54-N	Conforme consta no art. 18 da Lei Complementar 101/2000: Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. 1oOs valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como \"Outras Despesas de Pessoal\". Dessa forma, compreende-se que todas as alternativas A,B,C e D estavam	Questão anulada, todas as alterantivas estão corretas.	QUESTÃO ANULADA

			corretas, devendo ser anulada a presente questão.		
000855	ADVOGADO – 40H	35-B	A questão 35 há erros na identificação do que se pedia, visto que tinha um número e entre parenteses tinha outro. Onde na questão A está escrito: 12 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes. Na B. 13 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes. Na C. 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. E na D. 21 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes.	Por conter erro material nas assertivas A, B e D. Anula-se a questão.	QUESTÃO ANULADA
001091	ADVOGADO – 40H	54-D	A questão pede a assertiva INCORRETA. No gabarito provisória consta sendo a alternativa C, porém a alternativa D também se encontra errada, sendo, portanto, duas alternativas o gabarito. LETRA D: \"Dos valores pagos com encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência\" Vejamos a letra de lei: Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Veja a diferença: \"recolhidas às entidades de previdência\" e \"recolhidas pelo ente às entidades de previdência.\" Isso torna a assertiva INCORRETA, portanto, a questão merece ser anulada.	Questão anulada, todas as alterantivas estão corretas.	QUESTÃO ANULADA
000418	ADVOGADO – 40H	48-N	Conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005: Art. 2º Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente:I - elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de procedimento administrativo;II - eleger, nos termos desta lei, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral, e dar-lhes posse;III - instituir e organizar as suas diretorias e serviços auxiliares e os das unidades que lhes forem vinculadas;(...)IX - criar e adotar metas, planos, programas, fundos e sistemas compatíveis com a sua autonomia e finalidade (...) Sendo assim o gabarito da presente prova deu como resposta o item B, porém a pergunta não pedia a INCORRETA, e sim a CORRETA, de forma que as alternativas A, C e D estavam corretas. Seria a resposta B caso houvesse solicitado que marcasse a incorreta, sendo a anulação da presente questão o mais indicado.	Questão anulada faltou inserir no enunciado da questão o ter EXCETO ou INCORRETO.	QUESTÃO ANULADA
000337	ADVOGADO – 40H	1-A	A questão pede para o candidato assinalar a alternativa que NÃO apresenta uma		INDEFERIDO

			afirmação presente no texto ou deduzível a partir de seu conteúdo. O próprio enunciado se mostra confuso vez que deduzir significa entender, inferir, concluir. Logo, ao mesmo tempo que pede para que se assinale uma alternativa que contenha uma afirmação não presente - uma frase que não esteja no texto - a questão pede para que se assinale uma alternativa cujo entendimento não seja possível se extrair do conteúdo apresentado. Embora a alternativa "D" não apresente uma afirmação presente no texto, a partir do conteúdo ali exposto é possível deduzir que a ansiedade resulta sempre do medo ou da preocupação, principalmente no 2° § que diz: "Podemos dizer que a preocupação é uma forma especial de medo, pois é o que fazemos com um medo simples, já que interfere com a parte do nosso cérebro chamada de córtex cerebral. Quando tornamos o medo mais complexo, acrescentamos antecipação, memória, imaginação e emoção". O parágrafo estabelece uma semelhança entre a preocupação e o medo, como se fossem a mesma coisa, e no final do parágrafo o texto cita características muito específicas da ansiedade (antecipação, memória, imaginação e emoção). Portanto, é possível deduzir que a ansiedade resulta sempre do medo ou da preocupação, e por tal motivo a questão deve ser anulada, pois há mais de uma resposta correta.	A afirmação A ANSIEDADE RESULTA SEMPRE DO MEDO E DA PREOCUPAÇÃO não está no texto, nem é deduzível a partir de seu conteúdo. Não há elemento semântico que sustente tal análise; inclusive, não se citam as causas da ansiedade, apenas faz-se uma relação entre pessoas ansiosas e o constante estado de preocupação. Isso não significa que a ansiedade ADVENHA, NECESSARIAMENTE, da preocupação ou do medo.	
000337	ADVOGADO – 40H	9-A	A questão pede para assinalar a alternativa em que há um desvio no que se refere ao emprego da vírgula, seja por falta ou por seu uso inadequado. Verifica-se o uso inadequado da vírgula marcada após a palavra "paleontológico", na alternativa "A", devendo esta alternativa ser considerada correta.	A expressão "descoberto deside a década de 1970" é uma oração adjetiva reduzida de particípio. Ela pode tanto ser restritiva (sem ser isolada por vírgulas), quanto explicativa (isolada por vírgulas). Logo, a opção do autor por usá-la é pertinente. Portanto, o recurso não procede.	INDEFERIDO
000337	ADVOGADO – 40H	55-C	Em todas as alternativas, os números percentuais estão em desacordo com o os números por extenso. No caso, a alternativa \"D\" foi considerada correta no gabarito, porém, a alternativa \"C\", dentro do parenteses, traz os mesmo valores que a alternativa \"D\", (cinquenta por cento, sessenta por cento e sessenta por cento. Portanto, tendo em vista que há mais de uma alternativa correta, a questão deverá ser alunada.	Mantém-se o gabarito da questão. De fato a questão se fundamenta no Art. 19 da LC 101/2000, onde consta: Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada entte da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Portanto ao texto da lei a correta alterantiva D.	INDEFERIDO
001495	ADVOGADO – 40H	37-N	Tendo em vista que a presente questão não perguntou sobre a alternativa incorreta, e sim sobre a alternativa correta, conforme cópia da questão anexo, verifica-se que a mesma deve ser anulada em decorrência da existência de 3 alternativas corretas na questão 37, nos termos do artigo 37, XVI e XVII, da CF: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado daquestão e nem com o texto legal foi a alterantiva D. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções	INDEFERIDO

			incisoXI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001) XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)	exercidas em fundações e sociedades de economia mista.	
001091	ADVOGADO – 40H	37-B	A questão não pede a alternativa correta ou incorreta, apenas transcreveu letra de lei. Sendo assim, faltou o objetivo da questão, CORRETA ou INCORRETA, devendo a questão ser anulada.	Mantém-se a questão. Dentre as alternativas dispostas na questão a única que não estava condizente com o enunciado daquestão e nem com o texto legal foi a alterantiva D. D. A proibição de acumular não se estende a empregos e funções exercidas em fundações e sociedades de economia mista.	INDEFERIDO
001091	ADVOGADO – 40H	8-A	O texto traz a palavra \"pelos\" na frase \"pelos menos nove animais...\". A expressão pelos está incorreta, pois consta um \"s\" a mais. Portanto, a questão deve ser anulada por ter 2 gabaritos, A e C.	O texto base traz algumas inadequações. A questão de número 8 solicita que se indique a alternativa que apresenta ERRO no que tange à CONCORDÂNCIA VERBAL. O elemento citado não é um verbo. Logo, não deve ser objeto de análise nessa questão. Todos os verbos empregados em "A cidade conta com um sítio paleontológico, descoberto desde a década de 1970, onde foram detectados pelos menos nove animais, sendo dois adultos" estão corretamente conjugados, concordando em número e pessoa com o sujeito. Logo, a letra A não é alternativa a ser assinalada na questão 8, mas a letra C, já que o verbo no particípio em FOI ANUNCIADO não concorda em gênero com o núcleo do sujeito (descoberta). Portanto, o recurso não procede.	INDEFERIDO
001091	ADVOGADO – 40H	57-B	A alternativa B também está incorreta, pois não essa previsão na lei complementar, devendo a questão ser anulada ou ter seu gabarito alterado.	Mantém-se o gabarito da questão. Vejamos o que dispõe o Art. 25 IV, b), da Lei 101/00: IV - comprovação, por parte do beneficiário, de: b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde; A alternativa B está correta de acordo co o texto da lei.	INDEFERIDO

			Preizados examinadores, a questão 54 merece ser ANULADA pelas razões seguintas: 1- o enunciado da questão, ao não especificar a legislação objeto de análise, prejudicou o julgamento objetivo dos itens; 2- a afirmação \"... segundo o disposto na Lei Complementar...\", sem especificar claramente qual a lei, prejudicou a análise da questão, pois pode se referir a qualquer Lei Complementar do ordenamento jurídico brasileiro. Não cabe ao examinando presumir qual a legislação correta objeto de análise; 3- presumindo-se que intenção do examinador seria a análise da Lei de Responsabilidade Fiscal, a assertiva dada como \"incorreta\" também faz parte do gênero \"Despesas com Pessoal\"; 4- somente para fins contábeis e para o controle dos limites legais, os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos é que são classificados como \"Outras Despesas de Pessoal\". No entanto, não deixa de ser \"Despesa com Pessoal\", como bem pondera o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia em seu site institucional (https://www.tcm.ba.gov.br/estudo-d-a-m-post/limites-de-despesa-com-pessoal-dos-municipios-do-estado-da-bahia-perante-a-lei-de-responsabilidade-fiscal/). \"O conceito das despesas com pessoal foi trazido pelo art. 18 da LRF, enquadrado o limite total com pessoal como "o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência." Neste sentido, pode-se entender como despesa com pessoal as despesas elencadas no caput do art. 18 da LRF, bem como, as despesas classificadas como "outras despesas com pessoal", onde podem ser incluídos gastos com terceirização de mão de obra, desde que os terceirizados tenham sido contratados em substituição a servidores e empregados públicos, conforme previsão do §1º do art. 18\"; Nestes termos, pede deferimento.	Questão anulada, todas as alterantivas estão corretas.	QUESTÃO ANULADA
000800	ADVOGADO – 40H	54-N			
000800	ADVOGADO – 40H	44-N	Preizados examinadores, a questão 44 merece ser ANULADA pelas razões seguintas: 1- o enunciado da questão exige o conhecimento jurídico de forma genérica, isto é, observando todo o ordenamento jurídico; 2- o enunciado pede para assinalar a alternativa incorreta; 3- a alternativa apontada como incorreta afirma que \"as fundações são legitimadas como interessadas no processo administrativo\"; 4- a alternativa apontada como incorreta, apesar de buscar fundamento no	Mantém-se o gabarito da questão. O enunciado da questão deixa claro que requer os legitimados como interessados no processo administrativo, entre as alternativas apresentadas a única INCORRETA é a alerantiva D) As fundações ou as associações constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. As fundações não estãoo no rol dos legitimados.	INDEFERIDO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

			Segundo o dicionário, DIRETRIZ significa "Maneira de se proceder ou se portar, conduta etc", já DEVER significa "Ser obrigado". Portanto entre as alternativas não há uma resposta correta e é passível de anulação. Referências Bibliográficas: BRASIL. Lei nº 10.257, De 10 De Julho De 2001: Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. 2001. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm> . Acessado em 23 de abril de 2024. DICIO: Dicionário online de Português. Disponível em: < https://www.dicio.com.br/>. Acessado em 23 de abril de 2024.		
000413	ARQUITETO	10-B	O enunciado da questão 10, orienta assinalar a afirmação incorreta em relação aos elementos linguísticos empregados. A alternativa correta segundo o gabarito é a alternativa "A", contudo a alternativa "B" apresenta informações que induzem o leitor ao erro. Tendo em vista que, apresenta as expressões "nove animais", "dois adultos", "os Pterossauros", "estes fósseis", "os achados de Cruzeiro do Oeste" e "Pterossauros brasileiros da Chapada do Araripe", essas expressões fazem referência ao termo "Pterossauro", e não a "dinossauro" como afirma a alternativa. O termo "dinossauro" aparece apenas no parágrafo seguinte apenas para se referir a uma nova (inédita) espécie encontrada, o "Vespersaurus panaraensis". A referência correta ser "Pterossauro" é confirmada pelo fato de os Pterossauros NÃO serem considerados dinossauros, segundo estudos paleontológicos. Segundo Suárez (2022), "Os dinossauros são um grupo de répteis que põem ovos e que têm dois buracos em suas cavidades orbitárias. São animais terrestres (...). Os pterossauros não compartilham muitas destas características anatômicas com os dinossauros, por isso não são considerados como tais." Os Pterossauros pertencem à uma filogenia diferente dos dinossauros, "Pertenciam há uma ordem antiga e extinta da classe Reptília dos répteis voadores, ou seja, não pertenciam ao grupo dos dinossauros. Chegaram a conviver juntamente com os dinossauros e algumas espécies de pterossauros transformaram os dinossauros pequenos em sus principais alimentos" (Atlas Virtual da Pré-História, 2018). Esse fato pode ser confirmado em diversas biografias amplamente confiáveis e amplamente conhecidas no núcleo da paleontologia, como: EZCURRA, M. D. et al. Enigmatic dinosaur precursors bridge the gap to the origin of Pterosauria. Nature. 9 dez. 2020. Portanto a alternativa "B" da questão 10, também deve ser considerada incorreta. Referências Bibliográficas: ATLAS VIRTUAL DA PRÉ-HISTÓRIA. Pterossauros. Disponível em: . Acessado em 23 de abril de 2024. SUÁREZ, Eugenio Fernández. Os pterossauros não são dinossauros. Meus animais, 2022. Disponível em: < https://meusanimais.com.br/pterossauros-nao-sao-dinossauros/>. Acessado em 23 de abril de 2024.	O conhecimento de mundo, considerando o senso comum sobre dinossauros, e a expressão "a descoberta de uma NOVA espécime de DINOSSAURO, o Vespersaurus paranaensis," é suficiente para que o candidato chegasse à conclusão de que se está falando em dinossauros, pelo menos no sentido comum do termo (ainda que cientificamente possam ter classificação diferente). Textualmente, não há motivo para se usar o adjetivo NOVA se os achados anteriores, já citados no texto, não fossem considerados por seu autor como 'dinossauros'. Observa-se que não se trata de um texto científico, conforme a fonte do texto deixa claro. Tais dados permitem chegar à análise indicada na letra B.	INDEFERIDO

82

002591	ARQUITETO	22-B	A questão além de ter um enunciado confuso, não entrega ao certo o que ela está pedindo o valor certo pelo gabarito seria de 50 corridas, mas ao fazer a conta deu 49,65, além de não ser o valor do gabarito, esse caso não faz alusão a vida real, já que do que a pessoa do enunciado é motorista de aplicativo, creio que então na questão deveria ter a palavra aproximadamente quantas corridas o motorista faz por mês	O custo de R$ 20,00 é por corrida, portanto, basta somar todos os custos do ano e dividir pelo custo para saber quantas corridas é possível fazer. Como só há respostas de corridas por mês, logo, basta encontrar essa resposta. O cálculo fica assim: (2000 + 3000 + 500*12 + 1000)/20 = 600 corridas/ano = 50 corridas/mês.	INDEFERIDO
000194	ASSISTENTE SOCIAL	54-A	NA ALTERNATIVA	||| NAO ESPECIFICA A IDADE DA PESSOA IDOSA , ENTÃO SE BUBEENTENDE A QUESTAO COMO INCORRETA. COMO ESTÁ NA LEI ORGANICA . PARA SE OBTER O BENEFICIO BPC, PESSOA IDOSA TER QUE TER SESSENTA E CINCO ANOS OU MAIS	Se considera que o enunciado é explícito em determinar que se identifique os objetivos da política de assistência social e não faz menções de qualificação numéricas de outros itens.	INDEFERIDO
000194	ASSISTENTE SOCIAL	36-D	a alterna tiva ||| NAO FAZ A A REFERENCIA SOLICITADA ... ATRIBUIÇAO PRIVATIVA OU COMPETENCIA A ALTERNATIVA |V E UMA ATRIBUÇAO PRIVATIVA DO ASSISTENTE SOCIAL NAO COMPETENCIA	Com base na Lei 8662 de 7 de junho de 1993, a questão explicitamente se refere as competências e atribuições "PRIVATIVAS" do assistente social. Neste sentido o enunciado parte da premissa que o candidato (a) as sabia identificar. Tem-se: Alternativa I - Planejar, executar e avaliar pesquisas não é competência privativa do assistente social, logo, está errada. Alternativa II - Elaboração de provas, presidir e compor bancas julgadoras de concursos e/ou selação de assistente social é atribuição privativa do assistente social, logo, está correta. Alternativa III - Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos sobre assunto do Serviço Social é atribuição privativa do assistente social, logo, está correta. Alternativa IV - Treinar, avaliar e supervisionar diretamente estagiários (as) de Serviço Social é uma competência profissional (prevista para todas as profissões de nível superior com formação prática) e uma atribuição privativa do assiterte social, logo, está correta.	INDEFERIDO
001608	ASSISTENTE SOCIAL	36-C	A questão 36 - Na alternativa II - ela está incompleta, não veio perguntando se é atribuição privativa ou competência, onde não foi possível indentificar se está correta ou não. Solicito anulação da questão ou acertiva a todos.	Com base na Lei 8662 de 7 de junho de 1993, a questão, explicitamente se refere as competências e atribuições "PRIVATIVAS" do assistente social, o enunciado da questão parte da premissa que o candidato as sabia identificar.	INDEFERIDO
003476	ASSISTENTE SOCIAL	58-N	Diante das alternativas apresentadas na questão, a alternativa considerada correta contém uma escrita equivocada nos termos, também mencionados de forma confusa na frase. É importante ressaltar que a reforma psiquiátrica no Brasil refere-se a um movimento que começou na década de 1970 e ganhou	O enunciado ocupa-se em remeter as disputas, divergências e contradições que envolvem historicamente o tema da política de saúde mental.	INDEFERIDO

83

			força nos anos seguintes, visando transformar o modelo de assistência em saúde mental no país. Alguns pontos importantes sobre a reforma psiquiátrica no Brasil incluem - Desinstitucionalização: A reforma psiquiátrica propôs o fechamento progressivo de hospitais psiquiátricos grandes e superlotados, promovendo a integração dos pacientes na comunidade e buscando oferecer tratamento em serviços de saúde mental mais próximos de suas residências. - Valorização da autonomia e dos direitos dos pacientes: A reforma visou garantir que os pacientes psiquiátricos tivessem seus direitos humanos respeitados, incluindo o direito à liberdade, à autonomia e à participação nas decisões sobre seu tratamento. - Foco na atenção integral e comunitária: A ideia central da reforma foi proporcionar assistência psiquiátrica de forma integral, considerando não apenas os aspectos clínicos, mas também os sociais, culturais e familiares dos pacientes. Isso envolveu a criação de serviços de saúde mental comunitários, como centros de atenção psicossocial (CAPS), para oferecer suporte e tratamento aos pacientes em seu ambiente social. - Redução do estigma: A reforma psiquiátrica também buscou combater o estigma associado às doenças mentais, promovendo a conscientização pública e a inclusão social das pessoas com transtornos psiquiátricos. Diante da formulação que não condiz com a fundamentação estrutural da frase e seus termos, solicito para que possa ser anulada. Referências Ministério da Saúde. \"Saúde Mental em Dados - 12ª edição,\" Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_mental_dados_12_edicao.pdf Costa-Rosa, Abilio da. \"O Movimento Social da Reforma Psiquiátrica e os Serviços Substitutivos de Saúde Mental no Brasil.\" Ciência & Saúde Coletiva, vol. 5, nº 1, 2000, pp. 105-113.		
003476	ASSISTENTE SOCIAL	60-D	No enunciado da questão, trata-se da prática profissional do Assistente Social no processo de atuação por meio dos instrumentos técnicos operativos e os serviços ofertados, onde o profissional realiza em sua totalidade as mediações profissionais e a atuação como um todo. É importante ressaltar que, por meio desses instrumentos técnicos-operativos é realizado: - Entrevista: A entrevista é uma ferramenta fundamental para o assistente social, permitindo a coleta de informações sobre a situação social do usuário, suas necessidades, desafios e recursos disponíveis. Através da entrevista, o assistente social pode estabelecer uma relação de confiança e identifica as melhores estratégias de intervenção. - Visita Domiciliar: A visita domiciliar é uma prática comum no serviço social, permitindo ao assistente social conhecer o ambiente familiar e comunitário do	A partir de Iamamotto (2000), entende-se que, o Serviço Social é reconhecido como especialização de trabalho coletivo, descrito na divisão social e técnica do trabalho, situado no âmbito de interesses e necessidades de classes sociais distintas e antagônicas. E neste contexto, há o entendimento de que a instrumentalidade da profissão, está localizada no campo crítico do Serviço Social, o qual é ampio e não se isola na dimensão técnico-operativa. Reforça-se que as escolhas em favor do Projeto Profissional, requerem posições ético-políticas que devem definir a direção do fazer. Nesse sentido, o enunciado da questão solicita identificar mediações profissionais que incidem no alcance e consequências da prática. Assim as políticas sociais são aquelas de maior alcance para incidir	INDEFERIDO

84

			usuário. Isso proporciona uma compreensão mais ampla da sua situação e das questões que afetam sua vida diária. - Estudo Social: O estudo social envolve a análise e avaliação da situação social de um indivíduo, família ou comunidade. Isso inclui a investigação das condições de vida, histórico familiar, recursos disponíveis e necessidades específicas, com o objetivo de orientar a formulação de planos de intervenção adequados. - Diagnóstico Social: O diagnóstico social é uma etapa fundamental do processo de intervenção do assistente social, envolvendo a identificação e análise das causas e consequências dos problemas sociais enfrentados pelo usuário. Isso permite ao profissional compreender melhor as dinâmicas sociais envolvidas e desenvolver estratégias eficazes de intervenção. - Plano de Intervenção: Com base na avaliação da situação social do usuário, o assistente social elabora um plano de intervenção individualizado, estabelecendo metas, objetivos e ações específicas a serem implementadas. O plano de intervenção é uma ferramenta importante para orientar o trabalho do assistente social e acompanhar o progresso do usuário ao longo do processo de intervenção. Estes são apenas alguns exemplos de instrumentos técnicos operativos utilizados pelos assistentes sociais. Cada situação e contexto requerem abordagens e técnicas específicas, que atinge o requisito enquanto resposta da questão. Desse modo a alternativa \"D\" atende o enunciado de acordo com a premissa da questão. referências IAMAMOTO, Marilda V. Trabalho e Educação Profissional: Instrumentos operativos e construção do conhecimento. Cortez Editora, 2001. YAZBEK, Maria Carmelita. \"On Assistentes Sociais e a Política Social no Brasil: Trajetória e Desafios de uma Profissão.\" Editora Cortez, 2010. CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. \"O Código de Ética do/a Assistente Social.\" CFESS, 2017. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/codigo_etica.pdf NETTO, José Paulo. "A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social.\" In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Cortez Editora, 2011. Iamamoto, Marilda Villela, e Ivanete Boschetto. \"O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional.\" Cortez Editora, 2006.	no interior da classe trabalhadora e em resposta as suas perspectivas.	
003476	ASSISTENTE SOCIAL	39-N	O enunciado da questão se trata dos enfrentamentos das expressões da Questão Social que por sua vez diante da intervenção profissional, através das políticas sociais, podem SIM, ser consideradas como estratégicas para a transformação social da ordem social vigente, desse modo NO GABARITO PRELIMINAR se trata da alternativa INCORRETA, desse modo a opção A se inclui como alternativa CORRETA demandada pela questão. Dessa forma peço a anulação da questão. Em suma, o serviço social desempenha um papel essencial no enfrentamento das	O enunciado solicita a marcação da Alternativa INCORRETA, considerando que a opção A está correta, anula-se a questão.	QUESTÃO ANULADA

85

			expressões contemporâneas da questão social, trabalhando para promover a justiça social, a inclusão e o bem-estar das pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade e exclusão. Promovendo a luta pelos direitos e a busca de uma nova ordem societária. referências IAMAMOTO, Marilda Vilella. O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional. 20ª ed. Cortez Editora, 2009. NETTO, José Paulo. Capitalismo Monopolista e Serviço Social. 8ª ed. Cortez Editora, 2011. YAZBEK, Maria Carmelita. Classes Subalternas e Assistência Social. 11ª ed. Cortez Editora, 2009. GUERRA, Yolanda. Instrumentos e Técnicas de Pesquisa em Serviço Social. Cortez Editora, 2012. CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. \"Código de Ética do/a Assistente Social.\" CFESS, 2017. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/codigo_etica.p		
002840	AUDITOR FISCAL	60-N	A questão ora em análise merece recurso, eis que exigia do candidato que assinalasse a alternativa CORRETA entre as afirmativas propostas. Para tanto, considerou como alternativa correta a letra "A". No entanto, a presente questão deve ser ANULADA. Isso porque, o enunciado da questão exigia que o candidato assinalasse a assertiva considerando conhecimento de matéria especifica exarada no Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a saber: "60. Certa empresa apresentou em sua Demonstração de Resultado de Exercício do ano de 2021 um Prejuízo Líquido de R$ 1.000,00, e na sua Demonstração de Fluxos de Caixa do ano de 2023 [...] (grifo nosso)." Contudo, o edital de conteúdo programático do cargo de Auditor Fiscal é categórico ao indicar e exigir assunto sobre o tema Contabilidade geral: conceito, noções básicas, objeto, finalidade, usuários e funções. Patrimônio: conceito, bens, direitos e obrigações. Equação patrimonial, origem e aplicação de recursos. Conceitos contábeis básicos: contas, lançamentos, método das partidas dobradas. Balanço patrimonial: apresentação e composição. Apresentação da demonstração do resultado. Tipos de sociedades. Inclusive, segue anexo o próprio ANEXO III do edital nº 01/2024 do Cruzeiro do Oeste/PR para demonstrar tais fatos. Ocorre que, o próprio poder judiciário reconhece como "violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório", quando diante de exigência de conteúdo não previsto no conteúdo programático do edital do concurso, determinando a anulação da questão. Vejamos em recente decisão do Tribunal de Justiça do Paraná: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PLEITO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM PRIMEIRO	Conforme apresentado pelo recorrente, o conteúdo programático para o cargo previa: "Contabilidade geral: conceito, noções básicas, objeto, finalidade, usuários e funções. Patrimônio: conceito, bens, direitos e obrigações. Equação patrimonial, origem e aplicação de recursos. Conceitos contábeis básicos: contas, lançamentos, método das partidas dobradas. Balanço patrimonial: apresentação e composição. Apresentação da demonstração do resultado. Tipos de sociedades." Um dos conteúdos BÁSICOS da contabilidade, que se enquadra como Noções Básicas, ou como Origem e Aplicação de Recursos é a compreensão que uma variação positiva (entre 01/01/2023 e 31/12/2023) no saldo de disponibilidades (como apresentado no enunciado) se refere a uma aumento do Caixa e Equivalentes de Caixa, que é apresentado tanto na Demonstração dos Fluxos de Caixa como no Balanço Patrimonial (conteúdo também constante no conteúdo programático para o cargo). Apesar de haver uma Norma Contábil específica que trate da Demonstração dos Fluxos de Caixa (NBC TG 03) o conteúdo exigido na questão é básico, pois as movimentações do Caixa são elementares, e explicações sobre tal conteúdo são abordadas em Livros de Contabilidade Básica, a exemplo de MARION, José C. Contabilidade Básica. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559773220. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773220/. Acesso em: 28 abr. 2024. A alternativa correta é a "A" que apresenta um Prejuízo Líquido de R$ 1.000,00, demonstrato pelo diminuição do Patrimônio Líquido de R$ 7.000,00 para R$ 8.000,00. A informação de que houve variação positiva no caixa de R$ 600,00 é irrelevente para definir a alernativa correta, pois nas alternativas é apresentado apenas o total do Ativo Circulante, que envolde outras contas além das disponibilidades. Portanto, mantido o gabarito.	INDEFERIDO

86

			PLEITO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM PRIMEIRO GRAU. PERGUNTA QUE EXIGIA CONHECIMENTOS SOBRE DIPLOMA NORMATIVO NÃO PREVISTO NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL. VIOLAÇÃO À LEGALIDADE, TRADUZIDA, EM MATÉRIA DE CONCURSO PÚBLICO, NO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NOS CRITÉRIOS DA BANCA EXAMINADORA. a) A ilegalidade consistente na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a exigência de conteúdo não previsto no conteúdo programático do edital do concurso autoriza a intervenção do Poder Judiciário para correção do vício, o que não se confunde com eventual tentativa de substituição da banca examinadora. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E SENTENÇA CONFIRMADA. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0029672-66.2023.8.16.0021 [0004310-62.2023.8.16.0021/0] - Cascavel - Rel.: SUBSTITUTO MARCELO WALLBACH SILVA - J. 23.10.2023) Desse modo, considerando que a exigência do conteúdo da questão não faz parte do conteúdo programático do edital do concurso, necessário se faz a ANULAÇÃO, especialmente em razão da violação ao princípio da legalidade, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná.	Acesso em: 28 abr. 2024. A alternativa correta é a "A" que apresenta um Prejuízo Líquido de R$ 1.000,00, demonstrato pelo diminuição do Patrimônio Líquido de R$ 7.000,00 para R$ 8.000,00. A informação de que houve variação positiva no caixa de R$ 600,00 é irrelevente para definir a alernativa correta, pois nas alternativas é apresentado apenas o total do Ativo Circulante, que envolde outras contas além das disponibilidades. Portanto, mantido o gabarito.	
002840	AUDITOR FISCAL	60-N	A questão ora em análise merece recurso, eis que exigia do candidato que assinalasse a alternativa CORRETA entre as afirmativas propostas. Para tanto, considerou como alternativa correta a letra "A". No entanto, a presente questão deve ser ANULADA. Isso porque, o enunciado da questão exigia que o candidato assinalasse a assertiva considerando conhecimento de matéria especifica exarada no Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a saber: "60. Certa empresa apresentou em sua Demonstração de Resultado de Exercício do ano de 2021 um Prejuízo Líquido de R$ 1.000,00, e na sua Demonstração de Fluxos de Caixa do ano de 2023 [...] (grifo nosso)." Contudo, o edital de conteúdo programático do cargo de Auditor Fiscal é categórico ao indicar e exigir assunto sobre o tema Contabilidade geral: conceito, noções básicas, objeto, finalidade, usuários e funções. Patrimônio: conceito, bens, direitos e obrigações. Equação patrimonial, origem e aplicação de recursos. Conceitos contábeis básicos: contas, lançamentos, método das partidas dobradas. Balanço patrimonial: apresentação e composição. Apresentação da demonstração do resultado. Tipos de sociedades. Inclusive, segue anexo o próprio ANEXO III do edital nº 01/2024 do Cruzeiro do Oeste/PR para demonstrar tais fatos. Ocorre que, o próprio poder judiciário reconhece como "violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório", quando diante de exigência de conteúdo não previsto no conteúdo programático do edital do concurso, determinando a anulação da questão. Vejamos em recente decisão do Tribunal de Justiça do Paraná: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PLEITO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM PRIMEIRO GRAU. PERGUNTA QUE EXIGIA CONHECIMENTOS SOBRE DIPLOMA NORMATIVO NÃO PREVISTO NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL. VIOLAÇÃO À LEGALIDADE, TRADUZIDA, EM MATÉRIA DE CONCURSO PÚBLICO, NO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NOS CRITÉRIOS DA BANCA EXAMINADORA. a) A ilegalidade consistente na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a exigência de conteúdo não previsto no conteúdo programático do edital do concurso autoriza a intervenção do Poder Judiciário para correção do vício, o que não se confunde com eventual tentativa de substituição da banca examinadora. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E SENTENÇA CONFIRMADA. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0029672-66.2023.8.16.0021 [0004310-62.2023.8.16.0021/0] - Cascavel - Rel.: SUBSTITUTO MARCELO WALLBACH SILVA - J. 23.10.2023) Desse modo, considerando que a exigência do conteúdo da questão não faz parte do conteúdo programático do edital do concurso, necessário se faz a ANULAÇÃO, especialmente em razão da violação ao princípio da legalidade, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná.	Conforme apresentado pelo recorrente, o conteúdo programático para o cargo previa: "Contabilidade geral: conceito, noções básicas, objeto, finalidade, usuários e funções. Patrimônio: conceito, bens, direitos e obrigações. Equação patrimonial, origem e aplicação de recursos. Conceitos contábeis básicos: contas, lançamentos, método das partidas dobradas. Balanço patrimonial: apresentação e composição. Apresentação da demonstração do resultado. Tipos de sociedades." Um dos conteúdos BÁSICOS da contabilidade, que se enquadra como Noções Básicas, ou como Origem e Aplicação de Recursos é a compreensão que uma variação positiva (entre 01/01/2023 e 31/12/2023) no saldo de disponibilidades (como apresentado no enunciado) se refere a uma aumento do Caixa e Equivalentes de Caixa, que é apresentado tanto na Demonstração dos Fluxos de Caixa como no Balanço Patrimonial (conteúdo também constante no conteúdo programático para o cargo). Apesar de haver uma Norma Contábil específica que trate da Demonstração dos Fluxos de Caixa (NBC TG 03) o conteúdo exigido na questão é básico, pois as movimentações do Caixa são elementares, e explicações sobre tal conteúdo são abordadas em Livros de Contabilidade Básica, a exemplo de MARION, José C. Contabilidade Básica. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559773220. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773220/. Acesso em: 28 abr. 2024. A alternativa correta é a "A" que apresenta um Prejuízo Líquido de R$ 1.000,00, demonstrato pelo diminuição do Patrimônio Líquido de R$ 7.000,00 para R$ 8.000,00. A informação de que houve variação positiva no caixa de R$ 600,00 é irrelevente para definir a alernativa correta, pois nas alternativas é apresentado apenas o total do Ativo Circulante, que envolde outras contas além das disponibilidades. Portanto, mantido o gabarito.	INDEFERIDO
002840	AUDITOR FISCAL	18-N	A questão ora em análise merece recurso, eis que exigia do candidato que			INDEFERIDO

87

			GRAU. PERGUNTA QUE EXIGIA CONHECIMENTOS SOBRE DIPLOMA NORMATIVO NÃO PREVISTO NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL. VIOLAÇÃO À LEGALIDADE, TRADUZIDA, EM MATÉRIA DE CONCURSO PÚBLICO, NO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NOS CRITÉRIOS DA BANCA EXAMINADORA. a) A ilegalidade consistente na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a exigência de conteúdo não previsto no conteúdo programático do edital do concurso autoriza a intervenção do Poder Judiciário para correção do vício, o que não se confunde com eventual tentativa de substituição da banca examinadora. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E SENTENÇA CONFIRMADA. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0029672-66.2023.8.16.0021 [0004310-62.2023.8.16.0021/0] - Cascavel - Rel.: SUBSTITUTO MARCELO WALLBACH SILVA - J. 23.10.2023) Desse modo, considerando que a exigência do conteúdo da questão não faz parte do conteúdo programático do edital do concurso, necessário se faz a ANULAÇÃO, especialmente em razão da violação ao princípio da legalidade, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná.	https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773220/. Acesso em: 28 abr. 2024. A alternativa correta é a "A" que apresenta um Prejuízo Líquido de R$ 1.000,00, demonstrato pelo diminuição do Patrimônio Líquido de R$ 7.000,00 para R$ 8.000,00. A informação de que houve variação positiva no caixa de R$ 600,00 é irrelevente para definir a alernativa correta, pois nas alternativas é apresentado apenas o total do Ativo Circulante, que envolde outras contas além das disponibilidades. Portanto, mantido o gabarito.	
002840	AUDITOR FISCAL	8-N	A questão ora em análise merece recurso, eis que exigia do candidato que assinalasse a alternativa CORRETA entre as afirmativas propostas. Para tanto, considerou como alternativa correta a letra "D". No entanto, a presente questão deve ser ANULADA. Isso porque, a alternativa indicada como correta sugere que há um erro de concordância verbal na frase \"foi anunciado, um junho de 2019, a descoberta de uma nova espécime de dinossauro, o Vespersaurus paranaensis\". No entanto, ao revisar a frase, aparentemente foi considerado pela banca que o verbo \"foi anunciado\" está corretamente conjugado no pretérito perfeito do indicativo, concordando em número e gênero com o sujeito implícito \"a descoberta de uma nova espécime de dinossauro\", que é feminino singular. Hipótese na qual não há erro de concordância verbal. A análise da concordância verbal na frase pode ter sido equivocada, levando a uma interpretação incorreta da verdadeira alternativa. Uma vez que a expressão de tempo \"em junho de 2019\" exige que o participio \"anunciado\" concorde em gênero e número com \"junho\", que é masculino singular. Portanto, estritamente falando, a concordância com a expressão de tempo deveria ser no masculino singular, implicando que a forma correta seria \"foi anunciado\" no gênero masculino. Assim, considerando essa análise mais detalhada, é justificável a anulação da questão, pois a interpretação da alternativa como correta parece desconsiderar a correta concordância com a expressão de tempo no texto. Dessa maneira, considerando a inexistência de qualquer assertiva correta, adequado se faz a sua ANULAÇÃO por medida de legalidade probidade. Uma vez que a análise apresentada na alternativa correta parece desconsiderar aspectos importantes da estrutura gramatical e do contexto do texto.	Logo, a letra A não é alternativa a ser assinalada na questão 8, mas a letra C, já que o verbo no participio em FOI ANUNCIADO não concorda em gênero com o núcleo do sujeito (descoberta). O adjunto adverbial não exige (e nem permite) concordância verbal. Portanto, o recurso não procede.	INDEFERIDO

88

			assinalasse a alternativa CORRETA entre as afirmativas propostas. Para tanto, considerou como alternativa correta a letra "D". No entanto, a presente questão deve ser ANULADA. A questão em análise apresenta o seguinte enunciado: \"Sobre o software Microsoft Word 365, assinale a alternativa que apresenta corretamente o conjunto de teclas que abrem a caixa de diálogo "Substituir", que permite pesquisar o texto de interesse e substituí-lo por outro, utilizando a configuração padrão com idioma Português-Brasil.\" O gabarito oficial indica a alternativa \"D. CTRL + U\" como correta para abrir a caixa de diálogo \"Substituir\". No entanto, após uma análise minuciosa, verifica-se que esse atalho pode variar de acordo com o sistema operacional e a versão específica do Microsoft Word utilizada. Como embasamento para este argumento, gostaria de destacar o site de suporte oficial do Microsoft Word, acessível pelo seguinte link: https://support.microsoft.com/pt-br/office/atalhos-de-teclado-do-word-95ef89dd-7142-4b50-afb2-f762f663cebb?ebkmk=en-us&ocmsrc=ppt&ocmsrc=pptx&ocmsrc=xlsx&ocmsrc=xlsx&ocmsrc=xls

Publicações legais

				desreconhecido, pois ainda há a expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização. Apesar de o valor depreciável ter sido totalmente depreciado, o valor contábil ainda pode ser o seu valor residual, ou mesmo que estivesse com valor contábil R$ 0,00 (Zero) ainda poderia ser reavaliado. Na situação apresentada na alternativa C (Equipamento retroprojetor que era utilizado por uma escola, apesar de estar funcionando perfeitamente, não é mais usado a vários anos em função da utilização de equipamento multimídia.) deve haver o desreconhecimento não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização. A situação apresentada na alternativa D (Aparelho de Ultrassonografia que não pode mais ser utilizado por estar com problemas de funcionamento, e não há peças de reposição no mercado nacional, sendo inviável o conserto.) deve haver o desreconhecimento não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização. Portanto, alternativa correta B.	
001104	CONTADOR	42-A	Segundo o CPC 27 - Ativo imobilizado, no item 55: \"A depreciação do ativo se inicia quando este está disponível para uso, ou seja, quando estáno local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. [...]\". Segundo a questão o veículo ficou disponível para uso em 01/06/2023, ou seja, a depreciação será contabilizada por 6 meses em 2023. Dado isso, fazemos o seguinte cálculo: valor veículo (R$ 78.000) - valor residual (R$ 6.000) = valor ajustado (R$ 72.000) Valor ajustado (R$ 72.000) / 10 anos (vida útil) = R$ 7.200 por ano de depreciação. R$ 7.200 (depreciação anual) / 12 meses = R$ 600 de depreciação mensal. Como em 2023 devemos contabilizar 6 meses, a depreciação total seria: R$ 600 x 6 meses = R$ 3.600. A resposta correta seria a alternativa A: R$ 3.600	O recorrente equivocou-se no cálculo do número de meses da depreciação conforme apresentado na questão: Citação do recurso: "Segundo a questão o veículo ficou disponível para uso em 01/06/2023, ou seja, a depreciação será contabilizada por 6 meses em 2023." Vejamos que o número de meses entre 01/06/2023 e 31/12/2023 é de 7 meses e não de 6 meses. Portanto o cálculo correto é: Valor do veículo (R$ 78.000) - valor residual (R$ 6.000) = Valor Depreciável: R$ 72.000 Valor Depreciável / 10 anos (vida útil) = R$ 7.200 por ano de depreciação. R$ 7.200 (depreciação anual) / 12 meses = R$ 600 de depreciação mensal. Como em 2023 devemos contabilizar 7 meses, a depreciação total é: R$ 600 x 7 meses = R$ 4.200. Portanto, alternativa B é a correta.	INDEFERIDO
000821	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2-D	Venho, por meio deste, interpor recurso contra a questão 2, cujo gabarito preliminar atribui a alternativa C como correta. A pergunta em questão solicita a identificação de uma análise incorreta em relação ao texto apresentado. No entanto, a alternativa D, que afirma a presença de marcas recorrentes de primeira pessoa do plural no texto, não encontra respaldo no conteúdo fornecido. O texto discute a preocupação de uma forma mais geral, sem fazer menção direta à experiência do autor ou de um grupo específico, o que torna improcedente a análise de marcas de primeira pessoa do plural, sendo assim a alternativa D também seria uma opção de resposta. Diante do exposto, solicito a revisão da questão e da alternativa apontada como correta, considerando que a análise presente na alternativa D não encontra respaldo no texto fornecido. Referência: https://www.oficinadepsicologia.com	É correta a afirmação de que há recorrentes marcas de primeira pessoa do plural, uma vez que há vários verbos conjugados na 1ª pessoa do plural, em todos os parágrafos e no título, além de pronomes como "nossa". Portanto, a letra D não está passível de ser assinalada, já que faz uma afirmação CORRETA. Considerando que a alternativa C apresenta afirmação INCORRETA, fica mantido o gabarito provisório.	INDEFERIDO
000821	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	3-N	A alternativa B não está correta porque faz uma análise equivocada da construção sintática do último período do 3º parágrafo. A alternativa afirma que há um problema na construção sintática que se resolveria com a exclusão do item \"que\", em \"saibe quali\" (3º §). No entanto, a presença do \"quali\" é necessária para a correta estrutura da frase. A frase em questão é: \"E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe que, apesar de tudo parecer que está bem, a preocupação mantém-se...\". Nesse caso, o \"quali\" introduz uma oração subordinada substantiva objetiva direta, que complementa o verbo \"sabe\". Assim, a presença do \"quali\" é gramaticalmente correta e necessária para a estrutura da frase. Referência: https://www.oficinadepsicologia.com	Para uma análise adequada da construção sintática do período em questão, exclui-se a oração concessiva intercalada (apesar de tudo parecer que está bem). Tem-se, então: "E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe que a preocupação mantém-se, é como se surgisse um aperto que não permite relaxar e aceitar boas notícias". Nesse caso, a oração principal é E A PREOCUPAÇÃO MANTÉM-SE. A oração adverbial deveria ser: "como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe". Ou seja, sem o elemento QUE, uma vez que não há oração que complemente o verbo 'saber'. O que vem após a vírgula, iniciada em "E como se surgisse", é conteúdo sintática e semanticamente independente do que foi posto até a vírgula (o uso de ponto final, separando o conteúdo em 2 períodos, comprova isso). organização sintática): "E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe, apesar de tudo parecer que está bem, a preocupação mantém-se. E como se surgisse um aperto que não permite relaxar e aceitar boas notícias." Pode-se, inclusive, colocar a oração principal no início do período, comprovando-se que o item QUE Logo, a escrita adequada seria (com o ponto, indicado acima, para maior clareza da sintaxe da frase), explicitando que o item QUE fica sobrando na frase: E a preocupação mantém-se, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe QUE, apesar de tudo parecer que está bem. É como se surgisse um aperto que não permite relaxar e aceitar boas notícias." Portanto, a letra B apresenta uma afirmação correta.	INDEFERIDO
000821	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46-N	A questão deve ser anulada devido a informações incorretas e incompletas na alternativa B, a qual está foi considerada como correta pela banca. Justificando o fato: O pulgão preto (Toxoptera citricidus) não é conhecido por promover o encarquilhamento e a redução do tamanho das folhas do citrus, o que indica um equívoco na descrição dos danos causados por essa praga. Além disso, a afirmação de que o pulgão preto pode ser controlado pela aplicação de Flupiradifurona é simplista e não aborda adequadamente a complexidade do manejo integrado de pragas, que envolve a combinação de diferentes métodos de controle. Portanto, a resposta correta para a questão não está contemplada nas alternativas apresentadas referências: NETO, Horst Bremer et al. MUDAS CITRICAS. Livro de citricas. final.indd (usp.br) Sistemas de Produção para a Cultura de Citros; Minas Gerais, 1980. 40 pág. (Sistemas de Produção - Boletim nº 267) CDU 634.3(815.1). Entomologia Agrícola/Domingos Gallo (in memoriam) et al. Piracicaba: FEALQ, 2002. 920 p.; 8 (Biblioteca de Ciências Agrárias Luiz de Queiroz, 10) CDD 6.32.7. Influência do tipo de manejo (orgânico e convencional) na matéria orgânica de solos cultivados com citros [recurso eletrônico] / Amanda Paulina Bezerra da Silva... [et al.]. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.	Banca, solicito recurso na questão 47, sendo colocado como alternativa correta pela banca a letra A, mas também devemos nos atentar que a alternativa B seria a correta, visto que os nematoides de galhas do gênero Pratylenchus spp. causam o engrossamento de raízes e dificultam a absorção de água e nutrientes. Justificativa: Os nematoides de galhas do gênero Pratylenchus spp. são conhecidos por causar danos às raízes das plantas, incluindo as do cafeeiro, levando ao engrossamento e a dificuldade na absorção de água e nutrientes. Esses nematóides são uma preocupação significativa na cafeicultura, pois podem reduzir a produtividade e a qualidade dos grãos de café. O manejo fitossanitário adequado, incluindo medidas preventivas e de controle, é essencial para mitigar os danos causados por esses nematóides e garantir a saúde das plantas de café. Assim, a alternativa B é a correta, pois descreve com precisão os efeitos dos nematoides de galhas do gênero Pratylenchus spp. nas raízes das plantas de café. Referência: Sikora, R. A., Coyne, D., Hallmann, J., Timper, P., & Möller, K. (2018). Plant Parasitic Nematodes in Subtropical and Tropical Agriculture. CABI. Este livro fornece informações abrangentes sobre nematoides fitoparasitas em agricultura subtropical e tropical, incluindo informações sobre os nematoides de	Não procede o recurso.	INDEFERIDO
000821	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	47-B	galhas Pratylenchus spp. Café, R. E., & Zamboiim, L. (2002). Doenças do cafeeiro: epidemiologia, manejo integrado e métodos de controle. Informe Agropecuário, 23(214), 17-33. Este artigo aborda diversas doenças que afetam o cafeeiro, incluindo informações sobre nematóides de galhas e seus efeitos nas raízes das plantas. Azevedo, E. C., Araújo, V. L., & Campos, V. P. (2013). Nematóides das galhas em cafeeiro e seu controle. Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento, 100. Este boletim de pesquisa aborda especificamente os nematoides de galhas em cafeeiros, incluindo informações sobre sintomas, danos e estratégias de controle.	Venho por meio deste recurso contestar a alternativa A, visto que a alternativa D da questão 59 está correta, em que afirma que os inibidores da síntese de aminoácidos aromáticos, como o Lactofen, inibem a protoporfirina oxidase (Protox). De acordo com a literatura especializada e com informações de renomadas fontes acadêmicas, o Lactofen é classificado como um inibidor da protoporfirina oxidase (Protox), afetando diretamente a síntese de clorofila nas plantas. Essa ação resulta na acumulação de porfirinas e no consequente estresse oxidativo, levando à morte da planta. Portanto, a alternativa D está correta ao afirmar que os inibidores da síntese de aminoácidos aromáticos, como o Lactofen, inibem a Protox. Solicito, portanto, a manutenção da alternativa D como correta. Referências: Duke, Stephen O. \"Lactofen.\" In Handbook of Herbicides: Biological Activity, Classification, and Health and Environmental Implications, pp. 171-173. CRC Press, 2010. Dayan, Franck E., and Stephen O. Duke. \"Mode of action of phytotoxins from plants.\" In Allelopathy: Chemistry and Mode of Action of Allelochemicals, pp. 137-153. CRC Press, 2010. Heap, Ian. The International Herbicide-Resistant Weed Database. http://www.weedscience.org. (Acesso em 21 de abril de 2024). Essas referências fornecem informações sobre o modo de ação do Lactofen como inibidor da protoporfirina oxidase (Protox) e seu efeito na síntese de clorofila nas plantas.	Não procede o recurso.	INDEFERIDO
002610	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46-D	Ambiguidade de interpretação. Questão 46. O manejo integrado de pragas na citricultura pode fazer uso de vários recursos, e sempre considerando e pautado no Manejo Integrado de Pragas (MIP), neste contexto é correto afirmar que: A. A aplicação frequente e indiscriminada de inseticidas químicos (agrotóxicos) não causam problemas a saúdedo trabalhador rural e muito menos ao consumidor, além de não causar desequilíbrios populacionais deinsetos. B. O pulgão preto (Toxoptera citricidus) ao incidir sobre nas folhas do citrus promovem o encarquilhamento eredução do tamanho das folhas e pode ser controlado pela aplicação de Flupiradifurona. (alternativa correta de acordo com o gabarito preliminar) C. O ácaro da leprose dos citros é causado pelo Phyllocnistis citrela e no MIP ele deve ser monitorado em épocaide calor e umidade, fazendo-se o controle no período do início das brotações. D. A mosca das frutas (Hemiptera: Coreidae) pode ser controlada no MIP pelo controle biológico a base deBacillus thuringiensis. (alternativa gerou ambiguidade). O enunciado da questão deixou claro que o MIP deve ser realizado com vários recursos. E, não deixou claro sobre os sintomas da ocorrência da praga no campo. De acordo com a alternativa B o foco da alternativa foi o sintoma e o uso somente do controle químico (Flupiradifurona), descartando as outras alternativas de manejo que precisam ser levadas em consideração com o MIP. A mosca-das-frutas também pode ser controlada utilizando Bacillus thuringiensis. Desta forma, solicito gentilmente a anulação da questão. Obrigado.	Não procede o recurso.	INDEFERIDO
002610	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	57-A	Erro de escrita alternativa - B e ambiguidade de interpretação alternativa - A 57. As pastagens são suprimentos vegetais que possuem algum tipo de valor forrageiro e nutricional, sobre isso écorreto afirmar que: A. As pastagens apresentam alto custo de produção pois exige manejo de fertilidade e fitossanitário. B. As evidências de uma pastagem degradam são a cobertura total do solo, sem a presença de plantas daninhase as plantas com tonalidades verde escuro. C. As pastagens para bovinos leiteiros não oferecem bem-estar animal e são insustentáveis ambientalmente. D. A composição vegetal predominante nas propriedades rurais para produção de forrageiras é de três tiposnaturais, nativas e artificiais. Esta questão apresentou erro de escrita na alternativa - B \"uma pastagem degradam são a cobertural\". Não consegui entender se a palavra degradam estava se referindo a degradação ou se as pastagens degradadas, realmente ficou muito confuso. Solicito gentilmente a anulação da questão pelo erro de portuguás. Esta questão também gerou ambiguidade de interpretação. De acordo com os sistemas de produção de bovinos, a pastagem apresenta alto custo de produção, justamente por exigir manejo de fertilidade e controle fitossanitário para se obter altos rendimentos na produção de bovinos de corte e leite. As pragas das pastagens estão em constante evolução, e é recomendado cada vez mais a renovação de pastagens e controle de pragas e doenças. Solicito a anulação da questão. Obrigado.	Não procede o recurso.	INDEFERIDO
002610	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	15-C	De acordo com a questão o Microsoft Word 365 possui a opção de biblioteca de numeração. Mas esta opção se encontra na aba parágrafo. De forma prática o operador do word não conseguirá encontrar esta opção pelo o que foi descrito na questão. Solicito gentilmente que a questão seja anulada. Obrigado.	A opção de biblioteca de numeração do Microsoft Word é utilizada para criar uma lista numerada, de forma semelhante à lista com marcadores, que é criada pela guia Página Inicial e janela Parágrafos, portanto, alternativa correta é a B. Recurso indeferido. (Criar uma lista numerada ou com marcadores - Suporte da Microsoft)	INDEFERIDO
002359	ENGENHEIRO AMBIENTAL	37-B	A Ilustríssima banca examinadora do Concurso Público nº 023/2024. Considerando o Edital nº 001/2024: 10.2 DA PROVA OBJETIVA (PO) 10.2.1.3 A Prova Objetiva, para os cargos de Nível Superior: "...composta de 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha contendo 04 (quatro) alternativas (do tipo A, B, C e D) cada, das quais apenas uma é correta..." Entretanto, a questão 37 apresenta duas respostas corretas (alternativas A e C) e com textos exatamente iguais: Alternativas A e C: \"O reator UASB é uma tecnologia de tratamento biológico de esgotos baseada na decomposição anaeróbia da matéria orgânica.\" Além disso, os textos das alternativas B e D também são exatamente iguais: Alternativas B e D: \"O reator UASB é uma tecnologia de tratamento químico de esgotos baseada na decomposição aeróbia da matéria orgânica.\" Em vista disso, solicito através deste recurso a anulação da questão 37, da prova para Engenheiro Ambiental.	A banca verificou duplicidade na alternativas anulando a questão	QUESTÃO ANULADA
000951	ENGENHEIRO AMBIENTAL	37-C	A Ilustríssima banca examinadora UNIOESTE, responsável pelo concurso público nº 23/2024.Me baseio nas seguintes instruções contidas no edital 001/2024, itens 10.2.21.1 e 10.2.21.2:10.2.21.1 Os recursos contra o gabarito provisório devem ser cadastrados no site da UNIOESTE/COGEPS, (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), através do link disponível na página do Concurso durante o período de recurso previsto no Cronograma - Anexo IV. 10.2.21.2 Cada candidato deve cadastrar apenas um recurso por questão do gabarito provisório. Logo, venho por meio deste entrar com recurso referente a questão de número 37.A mesma possuia duas respostas certas, sendo a alternativa A e a alternativa C, tendo a alternativa B idêntica a C	A banca verificou duplicidade na alternativas anulando a questão	QUESTÃO ANULADA
002610	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	59-D	galhas Pratylenchus spp. Café, R. E., & Zamboiim, L. (2002). Doenças do cafeeiro: epidemiologia, manejo integrado e métodos de controle. Informe Agropecuário, 23(214), 17-33. Este artigo aborda diversas doenças que afetam o cafeeiro, incluindo informações sobre nematóides de galhas e seus efeitos nas raízes das plantas. Azevedo, E. C., Araújo, V. L., & Campos, V. P. (2013). Nematóides das galhas em cafeeiro e seu controle. Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento, 100. Este boletim de pesquisa aborda especificamente os nematoides de galhas em cafeeiros, incluindo informações sobre sintomas, danos e estratégias de controle.	Não procede o recurso.	INDEFERIDO
000821	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	59-D	Venho por meio deste recurso contestar a alternativa A, visto que a alternativa D da questão 59 está correta, em que afirma que os inibidores da síntese de aminoácidos aromáticos, como o Lactofen, inibem a protoporfirina oxidase (Protox). De acordo com a literatura especializada e com informações de renomadas fontes acadêmicas, o Lactofen é classificado como um inibidor da protoporfirina oxidase (Protox), afetando diretamente a síntese de clorofila nas plantas. Essa ação resulta na acumulação de porfirinas e no consequente estresse oxidativo, levando à morte da planta. Portanto, a alternativa D está correta ao afirmar que os inibidores da síntese de aminoácidos aromáticos, como o Lactofen, inibem a Protox. Solicito, portanto, a manutenção da alternativa D como correta. Referências: Duke, Stephen O. \"Lactofen.\" In Handbook of Herbicides: Biological Activity, Classification, and Health and Environmental Implications, pp. 171-173. CRC Press, 2010. Dayan, Franck E., and Stephen O. Duke. \"Mode of action of phytotoxins from plants.\" In Allelopathy: Chemistry and Mode of Action of Allelochemicals, pp. 137-153. CRC Press, 2010. Heap, Ian. The International Herbicide-Resistant Weed Database. http://www.weedscience.org. (Acesso em 21 de abril de 2024). Essas referências fornecem informações sobre o modo de ação do Lactofen como inibidor da protoporfirina oxidase (Protox) e seu efeito na síntese de clorofila nas plantas.	Não procede o recurso.	INDEFERIDO
002610	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46-D	Ambiguidade de interpretação. Questão 46. O manejo integrado de pragas na citricultura pode fazer uso de vários recursos, e sempre considerando e pautado no Manejo Integrado de Pragas (MIP), neste contexto é correto afirmar que: A. A aplicação frequente e indiscriminada de inseticidas químicos (agrotóxicos) não causam problemas a saúdedo trabalhador rural e muito menos ao consumidor, além de não causar desequilíbrios populacionais deinsetos. B. O pulgão preto (Toxoptera citricidus) ao incidir sobre nas folhas do citrus promovem o encarquilhamento eredução do tamanho das folhas e pode ser controlado pela aplicação de Flupiradifurona. (alternativa correta de acordo com o gabarito preliminar) C. O ácaro da leprose dos citros é causado pelo Phyllocnistis citrela e no MIP ele deve ser monitorado em épocaide calor e umidade, fazendo-se o controle no período do início das brotações. D. A mosca das frutas (Hemiptera: Coreidae) pode ser controlada no MIP pelo controle biológico a base deBacillus thuringiensis. (alternativa gerou ambiguidade). O enunciado da questão deixou claro que o MIP deve ser realizado com vários recursos. E, não deixou claro sobre os sintomas da ocorrência da praga no campo. De acordo com a alternativa B o foco da alternativa foi o sintoma e o uso somente do controle químico (Flupiradifurona), descartando as outras alternativas de manejo que precisam ser levadas em consideração com o MIP. A mosca-das-frutas também pode ser controlada utilizando Bacillus thuringiensis. Desta forma, solicito gentilmente a anulação da questão. Obrigado.	Não procede o recurso.	INDEFERIDO
000821	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	47-B	Banca, solicito recurso na questão 47, sendo colocado como alternativa correta pela banca a letra A, mas também devemos nos atentar que a alternativa B seria a correta, visto que os nematoides de galhas do gênero Pratylenchus spp. causam o engrossamento de raízes e dificultam a absorção de água e nutrientes. Justificativa: Os nematoides de galhas do gênero Pratylenchus spp. são conhecidos por causar danos às raízes das plantas, incluindo as do cafeeiro, levando ao engrossamento e a dificuldade na absorção de água e nutrientes. Esses nematóides são uma preocupação significativa na cafeicultura, pois podem reduzir a produtividade e a qualidade dos grãos de café. O manejo fitossanitário adequado, incluindo medidas preventivas e de controle, é essencial para mitigar os danos causados por esses nematóides e garantir a saúde das plantas de café. Assim, a alternativa B é a correta, pois descreve com precisão os efeitos dos nematoides de galhas do gênero Pratylenchus spp. nas raízes das plantas de café. Referência: Sikora, R. A., Coyne, D., Hallmann, J., Timper, P., & Möller, K. (2018). Plant Parasitic Nematodes in Subtropical and Tropical Agriculture. CABI. Este livro fornece informações abrangentes sobre nematoides fitoparasitas em agricultura subtropical e tropical, incluindo informações sobre os nematoides de	Não procede o recurso.	INDEFERIDO
002044	ENGENHEIRO AMBIENTAL	56-C	A questão 56, sobre a composição de gases da atmosfera, pede para assinalar a alternativa correta com os três gases de maior abundância. De acordo com o gabarito preliminar, a questão corrigida foi proposta como a alternativa B) Nitrogênio, Hidrogênio e oxigênio. Mas os três principais gases que compõem a atmosfera são: Nitrogênio com 78%, Oxigênio com 21% e Argônio com aproximadamente 1%.Dessa forma, solicito a correção da questão 56, para a alternativa C) Nitrogênio, oxigênio e argônio.	A banca avaliou a questão tendo como alterada a reposta correta letra (C)	QUESTÃO ALTERADA
002044	ENGENHEIRO AMBIENTAL	50-A	Na questão 50 o enunciado disserta:"(em relação as dinâmicas e funções das bacias em seus padões de drenagem de escoamento global, \"bacia com águas que são levadas diretamente para o mar aberto)", assinale a alternativa correta. A alternativa listada como correta pelo gabarito preliminar foi B) Criptoreieica Por definição, as bacias que levam direto ao mar aberto são consideradas Exorreicas, e as bacias que alimentam cavernas e areas subterrâneas são consideradas Criptorreicas. Dessa forma, solicito a correção da questão, validando como correta a alternativa de letra A) Exorreica.	A banca verificou a questão na qual a alternativa coerente é a resposta (A) portanto passível de alteração	QUESTÃO ALTERADA
001009	ENGENHEIRO AMBIENTAL	50-A	A descrição de bacia hidrográfica a que se refere o enunciado, sendo esta \"bacia com águas que são levadas diretamente para o mar aberto\" caracteriza as bacias exorreicas, conforme O escoamento definição dada por por Christofoletti (1974) "quando o escoamento das águas se faz de modo contínuo até o mar ou oceano, isto é, quando as bacias desembocam diretamente no nível marinho." As criptorreicas, classificação de bacia hidrográfica apresentada na alternativa letra B (a qual considerada pela banca a resposta correta), são bacias subterrâneas e ocorrem nas áreas cársticas, segundo a definição de Christofoletti (1974). Devido a falta de coerência supracitada, solicito a anulação da questão nº 50. Referência: Christofoletti, A. Geomorfologia. Editora Edgard Blücher (USP), São Paulo, 1ª ed., 1974, 149p.	A banca verificou a questão na qual a alternativa coerente é a resposta (A) portanto passível de alteração	QUESTÃO ALTERADA
003428	ENGENHEIRO CIVIL	54-C	Pedido de Reconsideração do Gabarito - Questão 54 Prezado Examinador, venho por meio deste, solicitar a revisão da questão 54 da prova objetiva para cargo de Engenheiro Civil do Concurso Público de Cruzeiro do Oeste– Edital nº. 001/2024 de 29/02/2024. A questão 54 aborda a viga tratada na questão anterior, de número 53, e pergunta qual o valor do máximo esforço cortante atuando na estrutura. A viga em questão é uma viga bi apoiada com comprimento total de 4 metros, sob efeito de uma carga distribuída de 3 tf/m. No gabarito provisório, a alternativa considerada correta foi a alternativa "A" – 60 kN. Tal valor se demonstra correto para a viga abordada após certas conversões nas unidades, entretanto a alternativa "C" – 6 tf também se mostra igualmente correta, uma vez que 6tf=60kN ao considerar g=10 m/s² como recomendado. O enunciado da questão anterior fornece a carga em toneladas, o que leva a acreditar que a resposta esperada seja também em tf. Dado o exposto, ambas as alternativas, A e C, são corretas, portanto, peço encarecidamente que a questão 54 seja anulada ou então que a alternativa C seja considerada correta, uma vez que está utilizada a unidade apresentada no enunciado. Em anexo, segue um breve memorial de cálculo em tf.	Em função de existirem duas respostas corretas, a questão será anulada.	QUESTÃO ANULADA
000778	ENGENHEIRO CIVIL	39-C	Cara banca, peço a anulação da questão 39 por possuir 2 respostas corretas. A questão pedia qual das alternativas era INCORRETA, sendo assim a alternativa D (gabarito preliminar) e a alternativa C. A alternativa C diz \"Para calcular o preço de venda do serviço, é necessario multiplicar o custo pelo valor do BDI, mesmo que os encargos complementares já tenham sido contemplados em tabela\", todavia, o custo de venda se dá multiplicando o custo por (1 + BDI), mais precisamente: Preço de Venda = Custos Diretos x (1+ BDI) Se apenas multiplicar o custo pelo valor do BDI será obtido o CUSTO INDIRETO, não o preço de venda, desta forma, tornando a alternativa INCORRETA. Por esse motivo, peço a anulação da questão 39.	A alternativa C, que foi contestada, afirma que "Para calcular o preço de venda do serviço, é necessário multiplicar o custo pelo valor do BDI, mesmo que os encargos complementares já tenham sido contemplados em tabela". O argumento do candidato destaca uma imprecisão na formulação da frase, interpretando que deveria ser expresso como CD*(1+BDI) para obter o preço de venda total. No entanto, a frase na alternativa C não especifica que essa multiplicação é o único passo necessário para calcular o preço de venda final, mas sim que o cálculo do BDI é um componente essencial na determinação do preço de venda. É fundamental notar que na prática cotidiana e no ensino de gestão de custos, o cálculo do preço de venda frequentemente envolve o BDI como um multiplicador sobre os custos diretos, e esta é uma simplificação comum em provas e exemplos educativos. A expressão na alternativa C pode ser vista como uma simplificação didática, não necessariamente um erro factual, desde que se entenda que o BDI é aplicado sobre os custos totais para obter o preço de venda. Portanto, o argumento de que a alternativa C também seria incorreta não se sustenta com a mesma clareza que o argumento contra a alternativa D. O pedido de anulação da questão com base na existência de duas respostas corretas não procede, dado que a alternativa D contém uma imprecisão clara e direta que a torna inequivocamente incorreta, ao passo que a alternativa C envolve uma interpretação mais flexível e comum na prática de custeio.	INDEFERIDO

001075	ENGENHEIRO CIVIL	54-N	Pede-se ANULAÇÃO DA QUESTÃO, tendo em vista que existe duas alternativas como resposta, uma vez que tanto a unidade de tonelada força, quanto kilo newton, são unidades válidas para a indicação do esforço cortante. Resolvendo o exercício, chega-se ao resultado que o esforço cortante máximo é de 6 tf (indicado pela letra C), ao qual se for convertido para KN (1 tf = 10 KN), o esforço é de 60 KN (indicado pela letra A). Portanto, como o enunciado da alternativa não especifica qual a unidade deverá ser considerada, deverá a questão ser anulada, pois exige duas possibilidades de respostas. Em anexo segue a resolução da questão.	Em função de existirem duas respostas corretas, a questão será anulada.	DEFERIDO
002726	ENGENHEIRO CIVIL	54-N	Solicito que considere, na questão 54, a alternativa C como correta assim como a alternativa A ou anule a questão, pois ambas possuem o mesmo valor numérico. Letra A = 60 KN Letra C= 6 tf 1 tf = 1000 kgf = 10000 N (como destaca o enunciado, g=10 m/s²) 6 tf = 60000 N = 60 KN	Em função de existirem duas respostas corretas, a questão será anulada.	DEFERIDO
001075	ENGENHEIRO CIVIL	3-N	RECURSO: Solicito ANULAÇÃO DA QUESTÃO 03 de Língua Portuguesa, tendo em vista que todas as alternativas estão incorretas. FUNDAMENTO: O gabarito preliminar da questão 03 indica que a alternativa correta é a B, a qual diz-se o seguinte: "Há um problema na construção sintática do último período do 3º §, que se resolveria com a exclusão do item 'que', em "saibe qual". No entanto, analisando o contexto geral do texto, observa-se que a exclusão do item 'que' traria uma falta de sintaxe no trecho, tendo em vista que temos uma oração subordinada substantiva objetiva direta, a qual o item em questão faz parte do objeto direto da oração. Assim, segue-se o seguinte entendimento: [...] E, como qualquer um que viva num estado permanente de ansiedade sabe que, apesar de tudo parecer que está bem, a preocupação mantém-se, [...] ORAÇÃO PRINCIPAL: E, como qualquer um que viva num estado permanente de ansiedade sabe ORAÇÃO SUBORDINADA SUBSTANTIVA OBJETIVA DIRETA: que a preocupação mantém-se Analisando a oração separada por vírgulas: "apesar de tudo parecer que está bem", percebe-se que a mesma transmite a ideia de "oposição" em relação ao outro segmento do período. Dessa forma, pode-se dizer que a oração que se relaciona diretamente à primeira, em relação ao verbo "saber" é referente a última oração indicada, na qual para haver sentido do período, faz-se necessário o uso do item 'que'. Nesse viés, ao analisar as duas orações que se relacionam diretamente temos: "[...] E, como qualquer um que viva num estado permanente de ansiedade sabe que a preocupação mantém-se, [...]" E, se excluísse o item 'que' temos: "[...] E, como qualquer um que viva num estado permanente de ansiedade sabe a preocupação mantém-se, [...]" É notório que o período ficaria sem sentido no segundo exemplo, uma vez que para interligar uma oração a outra faz-se necessário o uso do "que" para seu entendimento, visto também que o verbo "saber" exige um complemento devido a sua transitividade.	Para uma análise adequada da construção sintática do período em questão, exclui-se a oração concessiva intercalada (apesar de tudo parecer que está bem). Tem-se, então: "E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe que a preocupação mantém-se, é como se surgisse um aperto que não permite relaxar e aceitar boas notícias". Nesse caso, a oração principal é E A PREOCUPAÇÃO MANTÉM-SE. A oração adverbial deveria ser: "como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe". Ou seja, sem o elemento QUE, uma vez que não há oração que complemente o verbo 'saber'. O que vem após a vírgula, iniciada em "E como se surgisse", é conteúdo sintática e semanticamente independente do que foi posto até a vírgula (o uso de ponto final, separando o conteúdo em 2 períodos, comprova isso). organização sintática): "E, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe, apesar de tudo parecer que está bem, a preocupação mantém-se. E como se surgisse um aperto que não permite relaxar e aceitar boas notícias." Pode-se, inclusive, colocar a oração principal no início do período, comprovando-se que o item QUE Logo, a escrita adequada seria (com o ponto, indicado acima, para maior clareza da sintaxe da frase), explicitando que o item QUE fica sobrando na frase: E a preocupação mantém-se, como qualquer um que viva num permanente estado de ansiedade sabe QUE, apesar de tudo parecer que está bem. É como se surgisse um aperto que não permite relaxar e aceitar boas notícias." Portanto, a letra B apresenta uma afirmação correta.	INDEFERIDO
002492	ENGENHEIRO CIVIL	54-C	A alternativa \"A\" (correta pelo gabarito preliminar) possui o mesmo valor da alternativa \"C\", Pois 60kN é igual a 6tf.	Em função de existirem duas respostas corretas, a questão será anulada.	DEFERIDO
002071	ENGENHEIRO CIVIL	25-B	De acordo com o chamado da questão, há duas formas de resolução. A primeira sendo 1 chance de 3 = 1/3. A segunda sendo 3 chances de 6 = 3/6 que por se tratar de uma questão matemática, pode-se simplificar a fração, que neste caso, dividindo o numerado e o denominador pelo valor 3, resulta em 1/2. Portanto, a questão tem duas alternativas corretas, letra "A" com 1/3 e letra "B" 1/2.	A questão pede sobre números pares maiores que 3, portanto, 4 e 6. Sendo assim, são 2 chances dentro de 6 possibilidades, logo, 2/6 = 1/3, letra A.	INDEFERIDO
002071	ENGENHEIRO CIVIL	54-C	Visto que 1 tf é igual aproximadamente 10 kN. Realizando o calculo chamado na questão, obtém-se o resultado de 6 tf, que multiplicando pelo fator de 10 kN, para se obter o resultado em kN, temos: 6 tf x 10 = 60 kN. Portanto, tanto a alternativa de 60 kN como a alternativa de 6 tf, encontram-se corretas. Desta forma, a questão traz duas alternativas como gabarito.	Em função de existirem duas respostas corretas, a questão será anulada.	DEFERIDO
002071	ENGENHEIRO CIVIL	58-B	Diante do enunciado da questão, a mesma compreende mais que uma alternativa correta. Visto que, Sarto a serra circular como a esmerilhadeira servem para moer, afiar, cortar uma variedade de materiais, como metal, concreto, azulejo e tijolos, podendo ainda haver a mudança de discos. Não se encontra nenhuma normativa que se refere a qual ferramenta utilizar para determinada tarefa.	A questão 58 pede especificamente o nome da ferramenta conhecida também como rebarbadora ou moinho de ângulo, destacando-se pela sua versatilidade em diversas tarefas como moer, polir, afiar e cortar uma variedade de materiais. A descrição detalhada e os sinônimos fornecidos apontam diretamente para a "Esmerilhadeira", que é corretamente identificada na alternativa D. A Serra Circular, mencionada no primeiro argumento, é uma ferramenta projetada principalmente para cortes retos e precisos, principalmente em madeira, mas também pode ser usada em outros materiais com o disco correto. No entanto, a serra circular não é comumente referida como rebarbadora e não é ideal para moer ou polir, tarefas essas que são associadas à esmerilhadeira. Portanto, a Serra Circular não se enquadra na descrição da questão são completamente quanto a Esmerilhadeira. As lixadeiras são projetadas principalmente para aliisar superfícies através de abrasão com papel de lixa. Embora algumas lixadeiras possam ser equipadas com discos para cortes, elas não são comumente usadas para cortar materiais duros como metal ou concreto, nem são chamadas de rebarbadoras. A lixadeira não se adequa ao perfil descrito na questão com a mesma precisão que a Esmerilhadeira. A Esmerilhadeira, equipada com o disco adequado, é capaz de cortar tij

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

				por normas que não estão diretamente relacionadas ao tema, ressaltando a necessidade de focar na principal aplicação das normas para determinar a resposta correta. A NBR 14718, por exemplo, apesar de envolver aspectos de segurança, não se concentra nas exigências específicas das saídas de emergência, diferenciando-a das outras normas que têm um foco direto nessa área. Conclusão: A questão da prova busca avaliar o conhecimento específico sobre normas técnicas diretamente vinculadas às saídas de emergência. Embora a NBR 14718 seja importante para a segurança geral em edificações e possa ter aplicações em contextos de saída de emergência, ela não é focada especificamente nesta temática. A palavra-chave "diretamente" no enunciado da questão é crucial para a interpretação correta. Portanto, a alternativa D (NBR 14718) permanece como a resposta correta, pois é a norma menos diretamente relacionada com saídas de emergência comparada às outras alternativas listadas.	
002111	ENGENHEIRO CIVIL	54-B	1 tf é o mesmo que 10 kN, logo 6 tf é o mesmo que 60 kN, portanto a questão deve ser anulada já que existem duas alternativas corretas. Converter Toneladas em Quilonewtons (massa) (1 ? kN) (convertlive.com)	Em função de existirem duas respostas corretas, a questão será anulada.	QUESTÃO ANULADA
003111	ENGENHEIRO CIVIL	42-A	Tanto os arquivos DWG quanto os arquivos DXF podem ser usados para intercâmbio de desenhos para outros programas. Existem inúmeros programas de desenho que suportam as duas extensões de arquivos, como por exemplo: Qbuilder, Eberick, Cypecad, ZWCAD e Sketchup.	O entendimento do formato de arquivo padrão para intercâmbio de desenhos no AutoCAD requer uma análise detalhada do propósito de cada formato mencionado na questão, especificamente o DWG é o DXF. O formato DWG é, de fato, o formato nativo do AutoCAD, usado primariamente dentro do ecossistema da Autodesk para salvar e editar desenhos com uma compatibilidade ótima entre diferentes versões do AutoCAD. No entanto, o enunciado da questão enfatiza o "intercâmbio de desenhos com outras versões do software ou com outras aplicações de desenho". Neste contexto, o formato DXF (Drawing Exchange Format) assume um papel crucial. O nome DXF explicita sua função principal: "Formato de Intercâmbio de Desenhos". Ele foi desenvolvido especificamente para facilitar a interoperabilidade e o compartilhamento de dados entre diferentes sistemas CAD, não se limitando apenas ao ecossistema da Autodesk, mas estendendo-se a uma vasta gama de software de CAD, CNC e GIS. Este formato aberto permite que qualquer aplicativo que adere às suas especificações possa interagir com os dados contidos nos arquivos, garantindo uma troca de	INDEFERIDO

136

				informações ampla e eficaz. Além disso, o formato de arquivo DWG, sendo proprietário da Autodesk, tem seu uso e manipulação mais restritos fora dos programas da própria Autodesk. Enquanto o DWG é eficiente dentro de seu próprio ambiente, para interações que transcendem os limites do software AutoCAD e envolvem uma variedade maior de programas, o DXF se mostra mais versátil e acessível. A especificação completa do formato DXF está disponível online (Open Source), sem custos, permitindo que desenvolvedores de todo o mundo criem e adaptem seus softwares para ler e escrever arquivos DXF. Considerando que o enunciado da questão destaca a interação não só entre diferentes versões do AutoCAD, mas crucialmente com outras aplicações de desenho, o formato DXF se alinha mais adequadamente com o requisito de "intercâmbio". Portanto, a designação do DXF como a resposta correta à pergunta reflete não apenas a prática comum em design assistido por computador, mas também a função original e a intenção do formato DXF como uma ferramenta de intercâmbio universal entre diferentes plataformas e softwares.	
002111	ENGENHEIRO CIVIL	11-D	Além de identificar o dispositivo na rede, o endereço de IP também pode ser utilizado para rastrear a sua localização, como é utilizado em investigações policiais de crimes cometidos na internet.	O endereço de IP de um computador pode ser utilizado para rastrear a sua localização aproximada, mas não determinar a localização geográfica exata, quando se busca a localização de um computador por IP tem-se a localização do provedor de internet, não do computador em si. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
002111	ENGENHEIRO CIVIL	8-A	A questão apresenta erro também na alternativa A, onde a expressão \"pelo menos\" está grafada como \"pelos menos\". A expressão \"pelo menos\" é invariável emnumero e grau, portanto não há flexão da expressão pelo menos, que se mantém sempre inalterada. A) A cidade conta com um sítio paleontológico, descoberto desde a década de 1970, onde foram detectados pelos menos nove animais, sendo dois adultos. (1ª §)	O texto base traz algumas inadequações. A questão de número 8 solicita que se indique a alternativa que apresenta ERRO no que tange à CONCORDÂNCIA VERBAL. O elemento citado não é um verbo. Logo, não deve ser objeto de análise nessa questão. Todos os verbos empregados em "A cidade conta com um sítio paleontológico, descoberto desde a década de 1970, onde foram detectados pelos menos nove animais, sendo dois adultos" estão corretamente conjugados, concordando em número e pessoa com o sujeito. Logo, a letra A não é alternativa a ser assinalada na questão 8, mas a letra C, já que o verbo no particípio em FOI ANUNCIADO não concorda em gênero com o núcleo do sujeito (descoberta). Portanto, o recurso não procede.	INDEFERIDO

137

003175	ENGENHEIRO CIVIL	64-C	Prezados, venho por meio deste recurso solicitar a anulação da questão devido as seguintes considerações: Após os cálculos considerando as cargas, vãos e apoios, verifica-se que o esforço cortante máximo da viga é de 6 tf (alternativa C). Porém, a alternativa A (60 kN) também está certa, pois 60 kN = 6 tf considerando a gravidade igual a 10 m/s^2 conforme enunciado. Portanto, diante dos motivos apresentados, peço que a banca considere a anulação da questão por apresentar duas alternativas corretas.	o candiatado se refere à uma questão do número 64 quando na verdade a prova tem somente 60 questões ..indeferido a solicitação	INDEFERIDO
003471	ENGENHEIRO CIVIL	54-C	Bom dia, a resposta correta para o cálculo da viga é 6tf - Gabarito C	Em função de existirem duas respostas corretas, a questão será anulada.	QUESTÃO ANULADA
003181	ENGENHEIRO CIVIL	58-A	a questao mistura a função de duas ferramentas no enunciado, a ferramenta conhecida como rebarbadora ou moinho de ângulo é sim a esmerilhadeira questa dada como certa pela banca, mas nao se indica de forma alguma trabalhar com a esmerilhadeira para cortar tijolos ou azulejos, para este fim usa-se a lixadeira muito mais adequado pela rotação mais baixa e com os discos certo a lixadeira pode sim fazer todas as tarefas citadas na questão, entao solicito uma das duas opções ou anula a questão ou coloca a alternativa A) e B) como certas	A questão apresenta uma função de duas ferramentas no enunciado, a ferramenta conhecida como rebarbadora ou moinho de ângulo é sim a esmerilhadeira questa dada como certa pela banca, mas nao se indica de forma alguma trabalhar com a esmerilhadeira para cortar tijolos ou azulejos, para este fim usa-se a lixadeira muito mais adequado pela rotação mais baixa e com os discos certo a lixadeira pode sim fazer todas as tarefas citadas na questão, entao solicito uma das duas opções ou anula a questão ou coloca a alternativa A) e B) como certas O enunciado da questão destaca a interação não só entre diferentes versões do AutoCAD, mas crucialmente com outras aplicações de desenho, o formato DXF se alinha mais adequadamente com o requisito de "intercâmbio". Portanto, a designação do DXF como a resposta correta à pergunta reflete não apenas a prática comum em design assistido por computador, mas também a função original e a intenção do formato DXF como uma ferramenta de intercâmbio universal entre diferentes plataformas e softwares.	INDEFERIDO

138

			Portanto, a sugestão de que a lixadeira poderia realizar todas as tarefas mencionadas na questão não é precisa. É importante esclarecer que a Esmerilhadeira é frequentemente recomendada e utilizada para cortar tijolos e azulejos quando equipada com o disco adequado. Este tipo de ferramenta é notável pela sua alta rotação e capacidade de acomodar discos de corte diamantados, que são específicos para materiais duros como cerâmica, concreto e pedra. A versatilidade da esmerilhadeira permite que ela execute cortes precisos e eficientes nesses materiais, uma prática comum em reformas e construções. As preocupações com segurança e eficácia são mitigadas pelo uso correto da ferramenta e discos apropriados para cada material, seguindo as recomendações dos fabricantes. Assim, a afirmação de que a esmerilhadeira não é recomendada para tais tarefas não se sustenta frente às práticas comuns no setor da construção civil e às especificações técnicas dos equipamentos utilizados. A Esmerilhadeira é, de fato, a ferramenta que melhor se encaixa em todas as descrições e requisitos listados na questão. Ela é especificamente projetada para ser versátil, com a capacidade de trocar discos para se adaptar a várias funções, incluindo corte, polimento, afiação e moagem. As descrições de rebarbadora e moinho de ângulo são exclusivamente associadas a esta ferramenta. Portanto, os argumentos apresentados para anulação da questão ou alteração do gabarito não são substanciados por uma compreensão completa das capacidades e nomenclaturas padrão das ferramentas elétricas. A alternativa D, "Esmerilhadeira", permanece como a única resposta correta.	
000389	ENGENHEIRO CIVIL	34-A	Olá, peço por favor que reviseem a questão 34, de acordo com a NBR 6118:2023 Projeto de estruturas de concreto, a altura mínima de 10 cm para lajes em balanço, onde a laje possui 5x12m = 60m² x 0,10m = 6m³ de concreto.	Conforme Tabela 13.2 da NBR 6118/2023, o γn=1,00 é valido para espessuras maiores ou iguais a 19 cm. Portanto, a espessura da laje em balanço não precisa ser, necessariamente, 19 cm. O parâmetro necessário para o cálculo do volume da laje - a espessura - pode variar de 19 cm para cima. Como não foi especificado em enunciado que o volume deveria ser o mínimo possível, a espessura da laje, e consequentemente o resultado da questão, são impossíveis de determinar. Sendo assim, a questão será anulada.	QUESTÃO ANULADA
003229	ENGENHEIRO CIVIL	34-A	Na questão, foi solicitado o cálculo do volume total de concreto necessário para a execução de uma laje em balanço, com dimensões 5 x 12 metros. No entanto,	Conforme Tabela 13.2 da NBR 6118/2023, o γn=1,00 é valido	QUESTÃO ANULADA

139

			não foram fornecidas informações sobre a espessura da laje (?), que é crucial para calcular o volume total de concreto necessário. Caso fosse utilizado o valor mínimo exigido em norma para altura de lajes em balanço da NBR 6118 que é 10cm o volume encontrado seria de 6,0m^3 de concreto. Portanto, a resposta para a questão deve ser a alternativa A ou a questão deveria ser anulada por falta de informações.	para espessuras maiores ou iguais a 19 cm. Portanto, a espessura da laje em balanço não precisa ser, necessariamente, 19 cm. O parâmetro necessário para o cálculo do volume da laje - a espessura - pode variar de 19 cm para cima. Como não foi especificado em enunciado que o volume deveria ser o mínimo possível, a espessura da laje, e consequentemente o resultado da questão, são impossíveis de determinar. Sendo assim, a questão será anulada.	
002346	ENGENHEIRO CIVIL	54-C	Solicito revisão da questão 54, onde o gabarito apresenta a questão correta como letra A. Porém, o cálculo feito, a resposta C não é incorreta, como segue demonstração de cálculo abaixo:Cortante Máximo: 3 tf/m x 4 m / 2 => 12 tf / 2 => 6 tf Resposta C. 6 tf	Em função de existirem duas respostas corretas, a questão será anulada.	DEFERIDO
002346	ENGENHEIRO CIVIL	54-C	Revisão da resposta. Raciocínio de cálculo: Cortante Máximo = q x l / 2 => 3 tf/m x 4 m / 2 => 12 tf / 2 => 6 tf Alternatiica C. 6 tf	Em função de existirem duas respostas corretas, a questão será anulada.	DEFERIDO
002688	ENGENHEIRO CIVIL	54-C	Boa tarde Estou entrando com recurso referente a questão 54. Conforme enunciado essa questão é uma continuação das informações contidas na questão 53, tendo o seguinte: Viga bi apoiada Carregamento distribuído de 3tf/m Comprimento da viga de 4 m Considerando que na questão 54 ele pede o valor do esforço cortante máximo, tém-se: Vmax = ql/2 Onde: q: carga uniformemente distribuída de 3tf/m L: comprimento da viga de 4 m Resolvendo a equação, resulta em: Vmáx = (3*4)/2 = 6tf No entanto, sabe-se que 1tf = 10 kN (considerando g = 10m/s^2 conforme indicada o enunciado) Ou seja, tanto 6tf quanto 60 kN estão certas como resposta para a questão, que são a letra \"A\" e letra \"C\". Portanto, pede-se gentilmente que seja avaliada essa questão. Obrigado	Em função de existirem duas respostas corretas, a questão será anulada.	DEFERIDO
003229	ENGENHEIRO CIVIL	54-N	Para a questão 54, o cálculo do esforço cortante máximo resultou em 6 tf, conforme indicado na alternativa C. No entanto, ao considerar g=10m/s^2, podemos converter 6 tf para kilonewtons resultando em 60kN. Portanto, a	Em função de existirem duas respostas corretas, a questão será anulada.	DEFERIDO

140

			alternativa A também está correta. Como possui duas alternativas corretas a questão deve ser anulada		
002688	ENGENHEIRO CIVIL	34-A	Boa tarde, estou entrando com recurso referente a questão número 34, por achar que o gabarito provisório contem erro na sua solução. Segundo o item 13.2.4.1 da ABNT NBR 6118, referindo-se a espessura mínima de lajes, a norma recomenda que \"para lajes maciças em balanço a espessura mínima deve ser de 10 cm\" (Segue em anexo imagem da norma) No enunciado não fica claro se a laje em questão é maciça, mas entendo-se que a mesma seja, o cálculo de volume em concreto resultaria em: V = B . L . e Onde: B = comprimento de 12 m L= largura de 5 m e = espessura de 10 cm ou 0,10 m Realizando o cálculo resulta em: V= 12*5*0,1 = 6 m^3 Conforme indica a Letra A e não a letra D, conforme gabarito	Conforme Tabela 13.2 da NBR 6118/2023, o γn=1,00 é valido para espessuras maiores ou iguais a 19 cm. Portanto, a espessura da laje em balanço não precisa ser, necessariamente, 19 cm. O parâmetro necessário para o cálculo do volume da laje - a espessura - pode variar de 19 cm para cima. Como não foi especificado em enunciado que o volume deveria ser o mínimo possível, a espessura da laje, e consequentemente o resultado da questão, são impossíveis de determinar. Sendo assim, a questão será anulada.	QUESTÃO ANULADA
001488	ENGENHEIRO CIVIL	34-A	Excelentíssimo julgador, a questão nº 34, quando analisada, e realizado o cálculo, é impossível chegar ao resultado indicado pelo gabarito provisório (0 – 11,4m^3). Trago a questão, para então melhor explicar: "Uma laje em balanço, de dimensões 5 x 12 metros, foi dimensionada de forma que não foram considerados coeficientes adicionais (?n = 1,00) na multiplicação dos esforços solicitantes. Desta forma, considerando o dimensionamento de estruturas de concreto contemplado na ABNT NBR 6118/2023, o volume total de concreto necessário para execução desta laje é de aproximadamente: A. 6,0 m^3. B. 7,2 m^3. C. 8,4 m^3. D. 11,4 m^3. De acordo com o comando da banca podemos retirar os seguintes dados: - Dimensões da laje = 5mx12m - Área da laje = 60m^2 - E que se trata de uma LAJE EM BALANÇO, desta forma para a resolução da questão, a espessura a ser considerada, deve ser de 10cm, valor este definido na NBR 6118, que para a presente questão que determina ser "laje em balanço". Para melhor contextualização segue texto retirado da norma: Conforme a ABNT NBR 6118/2023, no item: 13.2.4 Lajes 13.2.4.1 Lajes maciças Nas lajes maciças devem ser respeitados os seguintes limites mínimos para a espessura: ? cm para cobertura não em balanço; 8 cm para lajes de piso não em balanço;	Conforme Tabela 13.2 da NBR 6118/2023, o γn=1,00 é valido para espessuras maiores ou iguais a 19 cm. Portanto, a espessura da laje em balanço não precisa ser, necessariamente, 19 cm. O parâmetro necessário para o cálculo do volume da laje - a espessura - pode variar de 19 cm para cima. Como não foi especificado em enunciado que o volume deveria ser o mínimo possível, a espessura da laje, e consequentemente o resultado da questão, são impossíveis de determinar. Sendo assim, a questão será anulada.	QUESTÃO ANULADA

141

			10 cm para lajes em balanço; 10 cm para lajes que suportem veículos de peso total menor ou igual a 30 kN; 12 cm para lajes que suportem veículos de peso total maior que 30 kN; 15 cm para lajes com protensão apoiadas em vigas, com o mínimo de 1/42 para lajes de piso biapoiadas e 1/ 50 para lajes de piso contínuas; g) 16 cm para lajes lisas e 14 cm para lajes-cogumelo, fora do capitel. 42 para lajes de piso. Portanto, a resolução da questão se daria da seguinte maneira, dado que para a "laje em balanço" o limite mínimo da espessura é de 10 cm, como pode ser observado na letra "c" da norma (citada acima). Ademais o comando da questão não faz qualquer outra referência que leve a considerar qualquer das demais espessuras para a realização do cálculo. Volume de concreto = Área da laje x Espessura (conforme limite mínimo estabelecido pela norma) Volume de concreto = 60 m^2 x 0,10 m Volume de concreto = 6,0 m^3 No entanto, como não foram considerados coeficientes adicionais (?n = 1,00), seguinto orientações do comando da questão, a quantidade real de concreto necessária será de 6m^3. Pelo exposto, pede e espera o deferimento da alteração do gabarito de "d" para "a".		
003229	ENGENHEIRO CIVIL	59-N	Primeiramente, a alternativa A afirma que \"Altura pluviométrica é o volume de água precipitada por unidade de área horizontal.\" Entretanto, essa definição não condiz com o conceito correto estabelecido pela norma em questão. Na verdade, a altura pluviométrica refere-se à medida da lâmina d'água acumulada em uma superfície horizontal devido à precipitação pluviométrica, e não ao volume de água precipitada por unidade de área horizontal. O volume de água precipitada por unidade de área horizontal é mais corretamente referido como intensidade de precipitação. Além disso, gostaria de ressaltar que a alternativa D também está incorreta. Ela afirma que \"Calha de beiral é a calha instalada na linha de água-furtada da cobertura.\" No entanto, essa definição está equivocada de acordo com a norma mencionada. A calha de beiral não é instalada na linha de água-furtada da cobertura, mas sim no beiral do telhado, para coletar a água pluvial e direcioná-la para os condutores verticais. A calha instalada na linha de água-furtada da cobertura é corretamente denominada calha de água-furtada. Diante do exposto, solicito gentilmente a revisão da questão, considerando que as alternativas A e D estão incorretas a questão deve ser anulada.	Conforme item 3 - Definições - da NBR 10844/1989, é definido no subitem 3.1 o conceito de altura pluviométrica: "Volume de água precipitada por unidade de área horizontal" Como a afirmativa A extrai de forma verbatim o exposto em normativa, o argumento que tal conceito distoa do normatizado é improcedente. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
000389	ENGENHEIRO CIVIL	39-N	Olá, pego por favor que reviseem a questão 39, pois ficou confusa, a alternitiva A não é especifica ou seria aplicado um mão ou duas. Se fossem com 2 demãos a	Conforme titulo da tabela explicito no enunciado o serviço se refere	INDEFERIDO

142

			alternativa estaria correta, se fosse com uma demão estaria incorreta. Deveria ter sido especificado assim como na alternativa D, assim a questão ficou MUITO confusa.	ao serviço de EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS (M2). Portanto, ao exibir o custo total como sendo de apenas UMA demão, a letra D está incorreta.	
000389	ENGENHEIRO CIVIL	10-N	Olá, pego por favor que reviseem a questão 10, pois a alternativa A indicada como incorreta, está correta. A expressão adversativa \"No entanto\" apresenta uma ressalva que não concorda com o fato de que \"o que intriga os pesquisadores é como esses fósseis foram parar numa região onde definitivamente, o mar não é predominante\"; ou seja, expressão e aadversão ao fato de que existiam animais voadores na região Nordeste, já que foram encontrados vestígios	O conhecimento de mundo, considerando o senso comum sobre dinossauros, e a expressão "a descoberta de uma nova espécime de DINOSSAURO, o Vespersaurus paranaensis," é suficiente para que o candidato chegasse à conclusão de que se está falando em dinossauros, pelo menos no sentido comum do termo (ainda que cientificamente possam ter classificação diferente). As aspas simples estão empregadas justamente para indicar que, diferente dos outros usos na mesma alternativa, não se trata de uma remissão a um termo do próprio texto. A letra A, por sua vez, faz uma afirmação INCORRETA. A conjunção adversativa "No entanto" estabelece uma relação entre a afirmação de que algo intriga os estudiosos e a possibilidade de classificação dada pela ciência, o que conduz o leitor para o entendimento de que não se parte de lugar nenhum dentro dos padrões científicos. Se se pode concluir, num primeiro momento, que talvez os pesquisadores estejam sem base para compreender o fenômeno, a oração adversativa leva o leitor para outra conclusão (há base suficiente para uma classificação). Ou seja, o elemento conectivo não indica que o autor NÃO CONCORDA com o conteúdo apresentado nos primeiros períodos do 1º §. Inclusive, o conteúdo dos primeiros períodos tem teor expositivo, e nada indica que o autor: negue o fato de a cidade contar com um sítio paleontológico; negue que o sítio foi descoberto década de 1970; negue a descoberta de pelo menos nove animais; negue que os Pterossauros eram animais voadores que habitavam sempre áreas litorâneas; negue que tais animais tenham sido encontrados na região Nordeste; negue que a existência desses fósseis nessa localidade intrigue os estudiosos.	INDEFERIDO
000389	ENGENHEIRO CIVIL	5-A	Olá, pego por favor que reviseim a questão de número 08, pois o enunciado pede a alternativa em que ocorre o erro de regência, na alternativa A, \"foram detecados PELOS menos nove animais\" A preposição \"pelo\" está no singular porque se refere à \"pelo menos\", uma expressão que indica uma quantidade mínima. A palavra \"pelos\" é a contração da preposição \"por\" com o artigo definido masculino\"o\". Portanto, a frase correta é \"Foram detectados pelo menos nove animais.\"	O texto base traz algumas inadequações. A questão de número 8 solicita que se indique a alternativa que apresenta ERRO no que tange à CONCORDÂNCIA VERBAL. O elemento citado não é um verbo. Logo, não deve ser objeto de análise nessa questão. Todos os verbos empregados em "A cidade conta com um sítio paleontológico, descoberto desde a década de 1970, onde foram detectados pelos menos nove animais, sendo dois adultos" estão corretamente conjugados, concordando em número e pessoa com o sujeito.	INDEFERIDO

143

				Logo, a letra A não é alternativa a ser assinalada na questão 8, mas a letra C, já que o verbo no particípio em FOI ANUNCIADO não concorda em gênero com o núcleo do sujeito (descoberta). Portanto, o recurso não procede.	
000389	ENGENHEIRO CIVIL	3-D	Olá, pego por favor que reviseim a questão de número 03, pois a alternativa D também se encontra correta, o uso da crase foi empregado de modo incorreto, \"à PROCURA\" a procura é o verbo procurar, não tem crase antes de verbo.	A palavra "procura" é um substantivo deverbal, que exige, no contexto empregado, o artigo A. Como está integrado a uma expressão adverbial introduzida pela preposição A, ocorre crase nesse contexto, que deve ser demarcada pelo acento grave. Logo, o recurso não procede.	INDEFERIDO
000389	ENGENHEIRO CIVIL	3-D	Olá, pego por favor que reviseim a questão de número 03, pois a alternativa D também se encontra correta, o uso da crase foi empregado de modo incorreto, \"à PROCURA\" a procura é o verbo procurar, não tem crase antes de verbo.	A palavra "procura" é um substantivo deverbal, que exige, no contexto empregado, o artigo A. Como está integrado a uma expressão adverbial introduzida pela preposição A, ocorre crase nesse contexto, que deve ser demarcada pelo acento grave. Logo, o recurso não procede.	INDEFERIDO
000389	ENGENHEIRO CIVIL	1-N	Olá, pego por favor que reviseim a questão de número 01, pois a alternativa C \"A preocupação exagerada tem relação com os aspectos emocionais\" em nenhum momento no texto foi mencionado a expressão emocional ligada com ansiedade, o que se é falado sobre emocional no texto é que as ligações com familiares e amigos tem um papel emocional, portanto, a alternativa C também estaria incorreta, havendo as alternativas C e D.	Há no decorrer do texto elementos suficientes para se relacionar preocupação com aspectos emocionais, como quando se fala em ansiedade e medo. De toda forma, no final do fragmento apresentado, fala-se explicitamente em questões emocionais: "As ligações significativas que conseguimos estabelecer com os outros é muito importante para a nossa SAÚDE EMOCIONAL, além de que nos ajuda a sentir mais segurança e, assim, a reduzir a sensação de vulnerabilidade." Se a saúde emocional gera segurança, que reduz a vulnerabilidade, por um lado; e a preocupação excessiva tem relação direta com a sensação de vulnerabilidade, por outro, fica óbvia a relação que se estabelece no texto entre aspectos emocionais e preocupação excessiva. Logo, o recurso não procede.	INDEFERIDO
001488	ENGENHEIRO CIVIL	38-B	Caro julgador, a questão 38, quando analisada o seu enunciado e a respectiva norma, a resposta da mesma seria a alternativa "B", invés da "C", dada como correta em gabarito provisório. A questão citada apresenta o seguinte enunciado: "A ABNT NBR 6122/2022 - Projeto e execução de fundações – menciona sobre investigações complementares de campo, que visam determinar parâmetros de	A contestação do gabarito da questão 38, que envolve a identificação correta da técnica de investigação de campo mencionada na ABNT NBR 6122/2022, parece ser resultado de uma confusão com versões anteriores da norma. A descrição utilizada pelo candidato para justificar a mudança do gabarito para o Vane Test é, na verdade, aplicável a uma versão desatualizada da norma	INDEFERIDO

144

			resistência, deformabilidade e permeabilidade dos solos. Em uma dessas investigações, ao final da medida da penetração do amostrador, é feita a medida do torque necessário para rotacioná-lo. A medida do torque serve para caracterizar o atrito lateral entre o solo e o amostrador. A descrição mencionada refere-se ao: A. Ensaio de cone. B. Vane test. C. SPT-T. D. Ensaio dilatométrico." Primeiramente no comando da questão, no seguinte trecho "menciona sobre investigações complementares de campo, que visam determinar parâmetros de resistência, deformabilidade e permeabilidade dos solos." Faz referência ao item 4.5 Ensaios in situ complementares da NRR6122/2022, onde cita os respectivos ensaios, e dentre estes não temos o SPT-T, dado como a resposta correta em gabarito provisório. Para melhor explanação, segue o trecho da norma: 4.5 Ensaios in situ complementares 4.5.1 Estes ensaios visam reconhecer o terreno de fundação, avaliar suas características de resistência, deformabilidade e permeabilidade e devem ser realizados diretamente sobre o maciço de solo ou de rocha, destacando-se, entre outros, os seguintes: a) ensaios de penetração de cone (C.P.T.), realizados com o penetrômetro estático (mecânico ou elétrico), que consistem na cravação no terreno, por prensagem, de um cone padronizado, permitindo medir separadamente a resistência de ponta e total (ponta mais atrito lateral) e ainda o atrito lateral local (com a luva de atrito) das camadas de interesse; b) ensaios de palheta (vane-test) que consistem em medir, nas argilas, em profundidades desejadas, o momento de torção necessário para girar, no interior do terreno, um conjunto composto por duas palhetas verticais e perpendiculares entre si, permitindo determinar as características da resistência das argilas; c) ensaios pressiométricos que consistem no carregamento lateral do solo por meio de uma sonda radialmente dilatável que, pela aplicação de uma pressão interna crescente, permite a determinação da relação pressão-deformação lateral a diversas profundidades; d) ensaios de permeabilidade que consistem em se produzir um regime de percolação no maciço do solo, obtendo-se o coeficiente de permeabilidade a partir da vazão, ou da variação da carga hidráulica registrada ao longo do tempo; Nota: No caso de maciços rochosos, as condições de percolação são determinadas pelo ensaio de perda d'água. e) provas de carga cujo objetivo é determinar as características de deformabilidade e resistência do terreno por meio do carregamento dos elementos estruturais da fundação ou modelos. Para isso, as provas de carga podem ser realizadas com cargas verticais ou inclinadas, de compressão ou tração, com cargas transversais ou qualquer outro tipo de solicitação destinada a	(NBR 6122/1996) e não reflete as definições e especificações da norma vigente de 2022. Conforme a atual ABNT NBR 6122/2022, as técnicas de ensaio são claramente diferenciadas: 4.5.4. Ensaio de palheta (vane test): "deve ser executado conforme a ABNT NBR 10905. Este ensaio é empregado na determinação da resistência ao cisalhamento, não drenada, de solos moles." 4.5.2. Sondagem a percussão com medida de torque (SPT-T): "Neste tipo de investigação, ao final da medida da penetração do amostrador, é feita a medida do torque necessário para rotacioná-lo. A medida do torque serve para caracterizar o atrito lateral entre o solo e o amostrador." Essas descrições na norma atual são explícitas em suas aplicações e objetivos. O Vane Test, como descrito, é utilizado especificamente para a determinação da resistência ao cisalhamento em solos moles e não envolve a medição de penetração seguida por medida de torque como parte central do ensaio. Por outro lado, o SPT-T inclui explicitamente a medida do torque após a penetração, alinhando-se perfeitamente com a descrição fornecida no enunciado da questão. Dessa forma, o argumento do candidato sobre a suposta imprecisão na escolha do SPT-T como resposta correta não se sustenta à luz da norma atual. A menção de procedimentos específicos para o Vane Test e o SPT-T na NBR 6122/2022 clarifica qualquer ambiguidade e reafirma que a alternativa "C" (SPT-T) é a resposta correta, de acordo com a descrição fornecida na questão. A tentativa de correlacionar o Vane Test com a descrição na questão é um equívoco baseado na interpretação de uma versão desatualizada da norma.	

145

			reproduzir as condições da fundação a que se destinam. Ademais, ao observar as opções de respostas, e a descrição fornecida em comando, a técnica de investigação que melhor se assemelha é o Vane Test, dado que no enunciado é mencionado que ao final da penetração do amostrador, é feita a medida do torque necessário para rotacioná-lo. Esta descrição se alinha mais com o procedimento do Vane Test, onde a medição de torque é utilizada diretamente para caracterizar o atrito lateral entre o solo e o amostrador (a pá do vane). Pelo exposto, pede e espera o deferimento da alteração do gabarito de "C" para "B".		
001488	ENGENHEIRO CIVIL	42-A	Caro julgador, venho apresentar a minha argumentação, de que a resposta correata para a questão é o formato DWG, alternativa "A", invés da "B" conforme gabarito preliminar. Segue a devida questão: "No AutoCAD, qual é o formato de arquivo padrão usado para intercâmbio de desenhos com outras versões do software ou com outras aplicações de desenho? A. DWG. B. DXF. C. DWT D. SVG" Embora a questão mencione "outras aplicações de desenho e intercâmbio entre diferentes versões do software", o DWG se destaca como o formato nativo do AutoCAD, que pode ser entendido quando o enunciado trata do "formato de arquivo padrão". Isso significa que o DWG é especialmente projetado para funcionar perfeitamente com o AutoCAD, garantindo uma interoperabilidade eficiente entre diferentes versões do software. Além disso, ao considerar o contexto da questão, através do trecho "intercâmbio de desenho com outras versões do software ou com outras aplicações de desenho" o que sugere uma conexão mais direta com o próprio AutoCAD e seu formato nativo, o DWG. Portanto o DWG se destaca como a escolha mais apropriada devido à sua natureza nativa dentro do software. Sendo assim, solicito e espero o deferimento da alteração do gabarito de "B" para "A".	O entendimento do formato de arquivo padrão para intercâmbio de desenhos no AutoCAD requer uma análise detalhada do propósito de cada formato mencionado na questão, especificamente o DWG e o DXF. O formato DWG é, de fato, o formato nativo do AutoCAD, usado primariamente dentro do ecossistema da Autodesk para salvar e editar desenhos com uma compatibilidade ótima entre diferentes versões do AutoCAD. No entanto, o enunciado da questão enfatiza o "intercâmbio de desenhos com outras versões do software ou com outras aplicações de desenho". Neste contexto, o formato DXF (Drawing Exchange Format) assume um papel crucial. O nome DXF explicita sua função principal: "Formato de Intercâmbio de Desenhos". Ele foi desenvolvido especificamente para facilitar a interoperabilidade e o compartilhamento de dados entre diferentes sistemas CAD, não se limitando apenas ao ecossistema da Autodesk, mas estendendo-se a uma vasta gama de software de CAD, CNC e GIS. Este formato aberto permite que qualquer aplicativo que adere às suas especificações possa interagir com os dados contidos nos arquivos, garantindo uma troca de informações ampla e eficaz. Além disso, o formato de arquivo DWG, sendo proprietário da Autodesk, tem seu uso e manipulação mais restritos fora dos programas da própria Autodesk. Enquanto o DWG é eficiente dentro de seu próprio ambiente, para interações que transcendem os limites do software AutoCAD e envolvem uma variedade maior de programas, o DXF se mostra mais versátil e acessível. A especificação completa do formato DXF está disponível online (Open Source), sem custos, permitindo que desenvolvedores de todo o mundo criem e adaptem seus softwares para ler e escrever arquivos DXF.	INDEFERIDO

146

				Considerando que o enunciado da questão destaca a interação não só entre diferentes versões do AutoCAD, mas crucialmente com outras aplicações de desenho, o formato DXF se alinha mais adequadamente com o requisito de "intercâmbio". Portanto, a designação do DXF como a resposta correta à pergunta reflete não apenas a prática comum em design assistido por computador, mas também a função original e a intenção do formato DXF como uma ferramenta de intercâmbio universal entre diferentes plataformas e softwares.	
003229	ENGENHEIRO CIVIL	2-N	A. Correto. O título sugere que a preocupação é algo que precisamos em certo nível, o que está alinhado com o conteúdo do texto. B. Correto. O primeiro parágrafo apresenta uma comparação entre a preocupação e a pressão arterial, além de explicar como a preocupação é uma forma especial de medo. C. Correto. O texto realmente faz uso da expressão \"além de que\" para introduzir uma ressalva. D. Correto. O texto apresenta diversas marcas de primeira pessoa do plural. Portanto, todas as alternativas estão corretas e a questão deve ser anulada.	A alternativa C faz uma afirmação duplamente errada, uma vez que nem ocorrem marcas de ressalva com recorrência no texto, nem a expressão indicada indica ressalva (indica adição). Logo, o recurso não procede.	INDEFERIDO
002753	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	60-A	A resposta é gastrointestinal e a letra A é a resposta certa e não a B como no ganarito.	O pH ácido do medicamento favorece absorção no estômago e o pH mais alcalino favorece no intestino, como no caso da questão o caráter do fármaco é ácido. BRUNTON, Laurence L. (Org.). As Bases farmacológicas daterapêutica de Goodman & Gilman. 13. ed.Porto Alegre: Artmed, 2019ISBN 9788580556148	INDEFERIDO
000125	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	22-A	NÃO FOI ESPECIFICADO NA PERGUNTA SE AS CORRIDAS DE CUSTO MÉDIO DE 20,00 SERIA POR QUAL PERÍODO, DIA, MÊS OU ANO.	O custo de R$ 20,00 é por corrida, portanto, basta somar todos os custos do ano e

Publicações legais

			tendência vincula a educação à luta e organização de classe do oprimido. Onde, para esse, o saber mais importante é a de que ele é oprimido, ou seja, ter uma consciência da realidade em que vive. Além da busca pela transformação social, a condição de se libertar através da elaboração da consciência crítica passo a passo com sua organização de classe. Centraliza-se na discussão de temas sociais e políticos; o professor coordena atividades e atua juntamente com os alunos. 2.2) Libertária – Procura a transformação da personalidade num sentido libertário e autogestionário. Parte do pressuposto de que somente o vivido pelo educando é incorporado e utilizado em situações novas, por isso o saber sistematizado só terá relevância se for possível seu uso prático. Enfoca a livre expressão, o contexto cultural, a educação estética. Os conteúdos, apesar de disponibilizados, não são exigidos pelos alunos e o professor é tido como um conselheiro à disposição do aluno. 2.3) \"Crítico-social dos conteúdos" ou \"Histórico-Crítica\" - Tendência que apareceu no Brasil nos fins dos anos 70, acentua a prioridade de focar os conteúdos no seu confronto com as realidades sociais, é necessário enfatizar o conhecimento histórico. Prepara o aluno para o mundo adulto, com participação organizada e ativa na democratização da sociedade; por meio da aquisição de conteúdos e da socialização. É o mediador entre conteúdos e alunos. O ensino/aprendizagem tem como centro o aluno. Os conhecimentos são construídos pela experiência pessoal e subjetiva. Após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), ideias como de Piaget, Vygotsky e Wallon foram muito difundidas, tendo uma perspectiva sócio-histórica e são interacionistas, isto é, acreditam que o conhecimento se dá pela interação entre o sujeito e um objeto.	pesquisa bibliográfica e da observação da difusão de idéias em congressos, encontros e seminários. Trata-se, pois, de um exercício teórico do qual resulta uma classificação arbitrária. Apresentarei o quadro e, em seguida, uma breve caracterização de cada uma das correntes. [...] CORRENTES PEDAGÓGICAS CONTEMPORÂNEAS Correntes Modalidades 1. Racional-tecnológica (Ensino de excelência Ensino Tecnológico); 2. Neocognivistas (Construtivismo pós-piagetiano; Ciências cognitivas); 3. Sociocríticas (Sociologia crítica do currículo Teoria histórico-cultural Teoria sócio-cultural Teoria sócio-cognitiva Teoria da ação comunicativa); 4.\"Holísticas (Holismo Teoria da Complexidade Teoria naturalista do conhecimento Ecopedagogia Conhecimento em rede); "Pós-modernas (Pós-estruturalismo Neo-pragmatismo).\" (Libâneo, 2005, 9-11). Disponível em: https://www.fclar.unesp.br/Home/Graduacao/EspacodoAluno/PET-ProgramadeEducacaoTutorial/Pedagogia/capitulo-libaneo.pdf Portanto, a questão 22 está de acordo com o conteúdo do campo da didática e sua alternativa também. Atenciosamente, Banca Examinadora	
000705	PROFESSOR – 20H	37-C	Venho por meio deste interpor recurso contra a questão 37 baseado na fundamentação abaixo. 1. **Alfabeto Móvel:** O alfabeto móvel é historicamente relevante na alfabetização brasileira, especialmente devido à influência do método fônico, que enfatizava a associação entre letras e sons. Esse método foi introduzido no Brasil por educadores como João de Deus e posteriormente foi amplamente utilizado por Anísio Teixeira no movimento da Escola Nova. 2. **Cartilha:** As cartilhas foram amplamente utilizadas como material didático para alfabetização em diferentes momentos da história brasileira. Um exemplo icônico é a Cartilha Caminho Suave, criada por Branca Alves de Lima na década de 1940, que teve uma influência significativa na educação primária brasileira. Embora o cartaz com sílabas complexas possa ter sido utilizado em algumas práticas de ensino, não possui a mesma relevância histórica e disseminação ampla como o alfabeto móvel e a cartilha na história da alfabetização brasileira. Portanto, essas são as bases para considerar as respostas C (O alfabeto móvel) e	Prezado/a Candidato/a Observe que a questão pede para assinalar um material que faz parte da história da alfabetização brasileira e que está VINCULADO A UM MÉTODO. O único recurso que pode ser vinculado a um método específico, método tradional ou sintético, é a cartilha, alternativa B. Os demais recursos mencionados nas alternativas A, C e D são utilizados a partir de diferentes métodos e perspectivas pedagógicas. Atenciosamente, Banca Examinadora	INDEFERIDO

			8 (A cartilha) como as mais apropriadas para o contexto da pergunta.		
001233	PROFESSOR – 20H	33-A	O texto diz que: As diretrizes Curriculares Nacionais para educação básica, enfatiza a importância da inclusão de alunos com necessidades especiais em escolas regulares, para promover a educação inclusiva, em todos os ambientes educacionais. Logo a questão 33, as alternativas a e B são incorreta.	Prezado/a Candidata,O recurso deve ter fundamentação teórica, contestação e argumentos claros que comprovem e justifiquem que possíveis "erros" e/ou "equívocos" da questão. Tais critérios não são observados no vosso recurso. Atenciosamente,	INDEFERIDO
001208	PROFESSOR – 20H	37-C	Eu acho que a questão foi mal elaborada, porquê a cartilha ela fez parte da história e não faz parte porque a muitos anos que ela não é mais utilizada na alfabetização, por isso a minha resposta foi alfabeto móvel pois ele sim fez e faz parte no processo de alfabetização.	Prezado/a Candidata,O recurso deve ter fundamentação teórica, contestação e argumentos claros que comprovem e justifiquem que possíveis "erros" e/ou "equívocos" da questão. Tais critérios não são observados no vosso recurso. Atenciosamente, Banca Examinadora	INDEFERIDO
002965	PROFESSOR – 20H	22-A	Prezada Banca Examinadora Venho por meio deste, solicitar revisão da questão 22 do caderno de provas de professor 20h, do edital 01/2024 do município de Cruzeiro do Oeste, uma vez que segundo gabarito preliminar a resposta correta seria a B. No entanto, alguns autores como José Carlos Libâneo classifica as Tendências Pedagógicas: Tradicional, progressivista, não-diretiva, tecnicista, liberal, libertária e histórico-crítico como tendências contemporâneas. Ademais, o estado do Paraná, em um dos seus cadernos de formação do professor denominado: OS DESAFIOS DA ESCOLA PÚBLICA PARANAENSE NA PERSPECTIVA DO PROFESSOR PDE Artigos, volume 1, classifica na página 4 a PEDAGOGIA TRADICIONAL, ESCOLA NOVA E PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA como tendências contemporâneas, como é possível verificar no link abaixo. http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_uel_ped_artigo_adriana_maria_augusto_faria.pdf Sabendo que em nenhum momento a banca exigiu que a questão fosse interpretada apenas na visão de um autor (22. De acordo com a literatura do campo da didática, assinale a alternativa (CORRETA) que apresenta, exclusivamente, algumas das tendências pedagógicas contemporâneas), e sabendo que As teorias de Libâneo, Luckesi e Saviane, autores do campo da didática, ao falar sobre as práticas pedagógicas classificam as tendências em dois grandes grupos: Liberais e Progressistas, solicito respeitosamente a revisão desta.	Prezado/a Candidato/a, Prezado/a Candidato/a, De acordo com a literatura do campo da didática, em especial, com base no principal autor dessa área, no Brasil, as correntes pedagógicas contemporâneas são: "4. Um esboço das teorias e correntes pedagógicas contemporâneas Existem tendências contemporâneas no ensino de alguma forma influenciadas pelo pensamento pós-moderno? Certamente sim, elas existem e aos poucos vão ocupando espaços na prática de professores embora, como de costume, com fortes traços de reducionismo ou modismo. Algumas dessas correntes são esforços teóricos de releitura das teorias modernas, outras afiliam-se explicitamente ao pensamento pós-moderno focadas na escola e no trabalho dos professores, enquanto que outras utilizam-se do discurso pós-moderno sem interesse nenhum em chegar a propostas concretas para a sala de aula e para o trabalho de professor, ao contrário, propõem-se a desmontar as propostas existentes. Há notórias resistências a tentativas de classificação das teorias pedagógicas, boa parte delas compreensíveis. Vários segmentos de intelectuais que se situam grosso modo no âmbito do pensamento pós-moderno podem alegar, dentro de seus quadros de referência, que as classificações sequem exatamente o figurino da modernidade, da classificação de conhecimentos, do fechamento em campos disciplinares. Nesse caso, as classificações seriam, portanto, reducionismos, simplificações, fragmentações. Em	INDEFERIDO

				outra orientação, dir-se-á que os campos científicos em geral firmam-se muito por 10 conta de legitimação das concepções por meio de disputa de poder. Há ainda posições que deliberadamente defendem o hibridismo cultural. Na verdade, as classificações sempre existiram, independentemente das críticas que lhes são feitas, elas pertencem sim a certa tradição da racionalidade científica. Mas, evatamente com base no argumento de que os campos se definem por relações de poder, seria injusto e desigual que o professorado desconhecesse a existência desses campos, de suas disputas e de seus conflitos. Mesmo porque, se os desconhecem, são presas fáceis de persuasão de um ou outro grupo ou são manipulados pelo mercado editorial que também disputa espaços de poder misturados com comércio. Há outro argumento a favor das classificações: eles ajudam as pessoas a organizar a cabeça. Os formadores de professores, os pesquisadores, os estudiosos das teorias educacionais e das metodologias de pesquisa, os licenciandos das várias especialidades precisam conhecer as teorias educacionais, as clássicas e as contemporâneas, para poderem se situar teórica e praticamente enquanto sujeitos envolvidos em marcos sociais, culturais, institucionais. Pode ser verdade que o caminho se faz ao caminhar, mas o sujeito inteligente terá primeiro que recorrer aos mapas, a não ser que esteja atrás de um caminho que ainda ninguém percorreu. Outra razão forte em favor das classificações decorre de um posicionamento teórico segundo o qual as teorias, os conteúdos, os métodos, constituem-se em mediações culturais já constituídas na prática e na teoria e que fazem parte da atividade sócio-histórica do campo pedagógico. Tais mediações são instrumentos simbólicos e culturais que participam na formação intelectual e profissional. As classificações de teorias são, pois, instrumentos mediacionais que possibilitam formação de esquemas mentais, quadros de referência. O esboço de um quadro geral das correntes pedagógicas contemporâneas5 , proposto a seguir, decorre unicamente da pesquisa bibliográfica e da observação da difusão de idéias em congressos, encontros e seminários. Trata-se, pois, de um exercício teórico do qual resulta uma classificação arbitrária. Apresentarei o quadro e, em seguida, uma breve caracterização de cada uma das correntes. [...] CORRENTES PEDAGÓGICAS CONTEMPORÂNEAS Correntes Modalidades 1. Racional-tecnológica (Ensino de excelência Ensino	

				Tecnológico); 2. Neocognivistas (Construtivismo pós-piagetiano; Ciências cognitivas); 3. Sociocríticas (Sociologia crítica do currículo Teoria histórico-cultural Teoria sócio-cultural Teoria sócio-cognitiva Teoria da ação comunicativa); 4.\"Holísticas (Holismo Teoria da Complexidade Teoria naturalista do conhecimento Ecopedagogia Conhecimento em rede); "Pós-modernas (Pós-estruturalismo Neo-pragmatismo).\" (Libâneo, 2005, 9-11). Disponível em: https://www.fclar.unesp.br/Home/Graduacao/EspacodoAluno/PET-ProgramadeEducacaoTutorial/Pedagogia/capitulo-libaneo.pdf Portanto, a questão 22 está de acordo com o conteúdo do campo da didática e sua alternativa também. Atenciosamente, Banca Examinadora	
000539	PROFESSOR – 20H	22-A	Prezada Banca Examinadora Venho por meio deste, solicitar revisão da questão 22 do caderno de provas de professor 20h, do edital 01/2024 do município de Cruzeiro do Oeste, uma vez que segundo gabarito preliminar a resposta correta seria a B. No entanto, alguns autores como José Carlos Libâneo classifica as Tendências Pedagógicas: Tradicional, progressivista, não-diretiva, tecnicista, liberal, libertária e histórico-crítico como tendências contemporâneas. Ademais, o estado do Paraná, em um dos seus cadernos de formação do professor denominado: OS DESAFIOS DA ESCOLA PÚBLICA PARANAENSE NA PERSPECTIVA DO PROFESSOR PDE Artigos, volume 1, classifica na página 4 a PEDAGOGIA TRADICIONAL, ESCOLA NOVA E PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA como tendências contemporâneas, como é possível verificar no link abaixo. http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_uel_ped_artigo_adriana_maria_augusto_faria.pdf Sabendo que em nenhum momento a banca exigiu que a questão fosse interpretada apenas na visão de autor Demerval Saviani, solicito respeitosamente a revisão desta.	Prezado/a Candidato/a, Prezado/a Candidato/a, De acordo com a literatura do campo da didática, em especial, com base no principal autor dessa área, no Brasil, as correntes pedagógicas contemporâneas são: "4. Um esboço das teorias e correntes pedagógicas contemporâneas Existem tendências contemporâneas no ensino de alguma forma influenciadas pelo pensamento pós-moderno? Certamente sim, elas existem e aos poucos vão ocupando espaços na prática de professores embora, como de costume, com fortes traços de reducionismo ou modismo. Algumas dessas correntes são esforços teóricos de releitura das teorias modernas, outras afiliam-se explicitamente ao pensamento pós-moderno focadas na escola e no trabalho dos professores, enquanto que outras utilizam-se do discurso pós-moderno sem interesse nenhum em chegar a propostas concretas para a sala de aula e para o trabalho de professor, ao contrário, propõem-se a desmontar as propostas existentes. Há notórias resistências a tentativas de classificação das teorias pedagógicas, boa parte delas compreensíveis. Vários segmentos de intelectuais que se situam grosso modo no âmbito do pensamento pós-moderno podem alegar, dentro de seus quadros de referência, que as classificações sequem exatamente o figurino da modernidade, da classificação de conhecimentos, do fechamento em campos disciplinares. Nesse caso, as classificações seriam, portanto, reducionismos, simplificações, fragmentações. Em	INDEFERIDO

				meio de disputa de poder. Há ainda posições que deliberadamente defendem o hibridismo cultural. Na verdade, as classificações sempre existiram, independentemente das críticas que lhes são feitas, elas pertencem sim a certa tradição da racionalidade científica. Mas, evatamente com base no argumento de que os campos se definem por relações de poder, seria injusto e desigual que o professorado desconhecesse a existência desses campos, de suas disputas e de seus conflitos. Mesmo porque, se os desconhecem, são presas fáceis de persuasão de um ou outro grupo ou são manipulados pelo mercado editorial que também disputa espaços de poder misturados com comércio. Há outro argumento a favor das classificações: eles ajudam as pessoas a organizar a cabeça. Os formadores de professores, os pesquisadores, os estudiosos das teorias educacionais e das metodologias de pesquisa, os licenciandos das várias especialidades precisam conhecer as teorias educacionais, as clássicas e as contemporâneas, para poderem se situar teórica e praticamente enquanto sujeitos envolvidos em marcos sociais, culturais, institucionais. Pode ser verdade que o caminho se faz ao caminhar, mas o sujeito inteligente terá primeiro que recorrer aos mapas, a não ser que esteja atrás de um caminho que ainda ninguém percorreu. Outra razão forte em favor das classificações decorre de um posicionamento teórico segundo o qual as teorias, os conteúdos, os métodos, constituem-se em mediações culturais já constituídas na prática e na teoria e que fazem parte da atividade sócio-histórica do campo pedagógico. Tais mediações são instrumentos simbólicos e culturais que participam na formação intelectual e profissional. As classificações de teorias são, pois, instrumentos mediacionais que possibilitam formação de esquemas mentais, quadros de referência. O esboço de um quadro geral das correntes pedagógicas contemporâneas5 , proposto a seguir, decorre unicamente da pesquisa bibliográfica e da observação da difusão de idéias em congressos, encontros e seminários. Trata-se, pois, de um exercício teórico do qual resulta uma classificação arbitrária. Apresentarei o quadro e, em seguida, uma breve caracterização de cada uma das correntes. [...] CORRENTES PEDAGÓGICAS CONTEMPORÂNEAS Correntes Modalidades 1. Racional-tecnológica (Ensino de excelência Ensino	

				Teoria histórico-cultural Teoria sócio-cultural Teoria sócio-cognitiva Teoria da ação comunicativa); 4.\"Holísticas (Holismo Teoria da Complexidade Teoria naturalista do conhecimento Ecopedagogia Conhecimento em rede); "Pós-modernas (Pós-estruturalismo Neo-pragmatismo).\" (Libâneo, 2005, 9-11). Disponível em: https://www.fclar.unesp.br/Home/Graduacao/EspacodoAluno/PET-ProgramadeEducacaoTutorial/Pedagogia/capitulo-libaneo.pdf Portanto, a questão 22 está de acordo com o conteúdo do campo da didática e sua alternativa também. Atenciosamente, Banca Examinadora	
002325	PROFESSOR – 20H	1-A		O recurso não apresenta qualquer justificativa, motivo pelo qual fica sumariamente indeferido.	INDEFERIDO
000608	PROFESSOR – 20H	22-A	Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão nº. 22 da prova de Conhecimentos Específicos do Cargo Público – PROFESSOR 20H do Concurso Público de Cruzeiro do Oeste – Edital nº. 001/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados: A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa B da questão 22. A alternativa B da referida questão entende como corretas as assertivas as quais assim dispõem: B. Neocognivistas. Pós-modernas. Sociocríticas. Ocorre que, a alternativa está errada, pois não corresponde exatamente com o que está sendo pedido pela questão 22 pois as referidas assertivas não se tratam de tendências pedagógicas contemporâneas. Assim, a única assertiva correta da questão 22 é a alternativa A, que contém as assertivas: A. Tradicional. Tecnicista. Libertadora. ????Ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração do gabarito preliminar, sendo considerada como correta a alternativa A da questão 22.	Prezada Banca Examinadora O texto diz que: As diretrizes Curriculares Nacionais para educação básica, enfatiza a importância da inclusão de alunos com necessidades especiais em escolas regulares, para promover a educação inclusiva, em todos os ambientes educacionais. Logo a questão 33, as alternativas a e B são incorreta. Atenciosamente, Banca Examinadora	INDEFERIDO

				outra orientação, dir-se-á que os campos científicos em geral firmam-se muito por 10 conta de legitimação das concepções por meio de disputa de poder. Há ainda posições que deliberadamente defendem o hibridismo cultural. Na verdade, as classificações sempre existiram, independentemente das críticas que lhes são feitas, elas pertencem sim a certa tradição da racionalidade científica. Mas, evatamente com base no argumento de que os campos se definem por relações de poder, seria injusto e desigual que o professorado desconhecesse a existência desses campos, de suas disputas e de seus conflitos. Mesmo porque, se os desconhecem, são presas fáceis de persuasão de um ou outro grupo ou são manipulados pelo mercado editorial que também disputa espaços de poder misturados com comércio. Há outro argumento a favor das classificações: eles ajudam as pessoas a organizar a cabeça. Os formadores de professores, os pesquisadores, os estudiosos das teorias educacionais e das metodologias de pesquisa, os licenciandos das várias especialidades precisam conhecer as teorias educacionais, as clássicas e as contemporâneas, para poderem se situar teórica e praticamente enquanto sujeitos envolvidos em marcos sociais, culturais, institucionais. Pode ser verdade que o caminho se faz ao caminhar, mas o sujeito inteligente terá primeiro que recorrer aos mapas, a não ser que esteja atrás de um caminho que ainda ninguém percorreu. Outra razão forte em favor das classificações decorre de um posicionamento teórico segundo o qual as teorias, os conteúdos, os métodos, constituem-se em mediações culturais já constituídas na prática e na teoria e que fazem parte da atividade sócio-histórica do campo pedagógico. Tais mediações são instrumentos simbólicos e culturais que participam na formação intelectual e profissional. As classificações de teorias são, pois, instrumentos mediacionais que possibilitam formação de esquemas mentais, quadros de referência. O esboço de um quadro geral das correntes pedagógicas contemporâneas5 , proposto a seguir, decorre unicamente da pesquisa bibliográfica e da observação da difusão de idéias em congressos, encontros e seminários. Trata-se, pois, de um exercício teórico do qual resulta uma classificação arbitrária. Apresentarei o quadro e, em seguida, uma breve caracterização de cada uma das correntes. [...] CORRENTES PEDAGÓGICAS CONTEMPORÂNEAS Correntes Modalidades 1. Racional-tecnológica (Ensino de excelência Ensino	

				Tecnológico); 2. Neocognivistas (Construtivismo pós-piagetiano; Ciências cognitivas); 3. Sociocríticas (Sociologia crítica do currículo Teoria histórico-cultural Teoria sócio-cultural Teoria sócio-cognitiva Teoria da ação comunicativa); 4.\"Holísticas (Holismo Teoria da Complexidade Teoria naturalista do conhecimento Ecopedagogia Conhecimento em rede); "Pós-modernas (Pós-estruturalismo Neo-pragmatismo).\" (Libâneo, 2005, 9-11). Disponível em: https://www.fclar.unesp.br/Home/Graduacao/EspacodoAluno/PET-ProgramadeEducacaoTutorial/Pedagogia/capitulo-libaneo.pdf Portanto, a questão 22 está de acordo com o conteúdo do campo da didática e sua alternativa também. Atenciosamente, Banca Examinadora	
001090	PROFESSOR – 20H	28-A	De acordo com o gabarito provisório, a resposta correta está a alternativa C, contudo nela está com um erro na digitação/grafia \"A alfabetização fonovisuricularitário\", havendo a entender que quem redigiu, colocou como propósito de erro. Peço a anulação desta questão. Obrigado! ass.: João Henrique Garcia Almeida.	Prezado/a Candido/a, A questão 28 está anulada devido a um erro de digitação na alternativa "C", correta. Atenciosamente, Banca Examinadora	QUESTÃO ANULADA
000445	PROFESSOR – 20H	22-A	Segue em anexo Recurso referente à Questão 22 do Concurso para Professores 20h. Att Dyecmilia Daiane Lopes da Silva	Prezado/a Candidato/a, Prezado/a Candidato/a, De acordo com a literatura do campo da didática, em especial, com base no principal autor dessa área, no Brasil, as correntes pedagógicas contemporâneas são: "4. Um esboço das teorias e correntes pedagógicas contemporâneas Existem tendências contemporâneas no ensino de alguma forma influenciadas pelo pensamento pós-moderno? Certamente sim, elas existem e aos poucos vão ocupando espaços na prática de professores embora, como de costume, com fortes traços de reducionismo ou modismo. Algumas dessas correntes são esforços teóricos de releitura das teorias modernas, outras afiliam-se explicitamente ao pensamento pós-moderno focadas na escola e no trabalho dos professores, enquanto que outras utilizam-se do discurso pós-moderno sem interesse nenhum em chegar a propostas concretas para a sala de aula e para o trabalho de professor, ao contrário, propõem-se a desmontar as propostas existentes. Há notórias resistências a tentativas de classificação das teorias pedagógicas, boa parte delas compreensíveis. Vários	INDEFERIDO

000596	PSICÓLOGO	8-A	O erro de concordância verbal na opção A ocorre devido ao uso incorreto da expressão \"pelos menos\". A forma correta é \"pelo menos\". A expressão \"pelo menos\" indica uma quantidade mínima ou mínima garantida. O termo \"pelo\" é uma combinação da preposição \"por\" com o artigo \"o\", enquanto \"menos\" é o adjetivo que modifica o substantivo. Portanto, na frase correta, \"pelo menos\" está indicando que foram detectados no mínimo nove animais, sendo dois adultos. O verbo \"foram\" concorda corretamente com o sujeito plural \"nove animais\".	O texto base traz algumas inadequações. A questão de número 8 solicita que se indique a alternativa que apresenta ERRO no que tange à CONCORDÂNCIA VERBAL. O elemento citado não é um verbo. Logo, não deve ser objeto de análise nessa questão. Todos os verbos empregados em "A cidade conta com um pelotão de bombeiros. Descoberto desde a década de 1970, onde foram detectados pelos menos nove animais, sendo dois adultos" estão corretamente conjugados, concordando em número e pessoa com o sujeito. Logo, a letra A não é alternativa a ser assinalada na questão 8, mas a letra C, já que o verbo no particípio em FOI ANUNCIADO não concorda em gênero com o núcleo do sujeito (descoberta). Portanto, o recurso não procede.	INDEFERIDO
001381	PSICÓLOGO	9-C	A questão 9 solicita a alternativa que diz respeito ao uso de vírgulas; no entanto, há duas alternativas que se referem ao solicitado, visto que na alternativa C (Alternativa marcada) também precisa do emprego da pontuação, mas não é usado corretamente.	Na letra C, não há desvio quanto ao emprego de vírgula: 1 - Usa-se vírgula após a conjunção adversativa "No entanto"; 2 usam-se vírgulas para separar aposto explicativo ("Pterossauros brasileiros da Chapada do Araripe"). Não há falta de vírgula obrigatória nesse período. Logo, o recurso não procede.	INDEFERIDO
001381	PSICÓLOGO	31-C	A questão 9 solicita a alternativa que diz respeito ao uso de vírgulas; no entanto, há duas alternativas que se referem ao solicitado, visto que na alternativa C (Alternativa marcada) também precisa do emprego da pontuação, mas não é usado corretamente.	O RECURSO É DA QUESTÃO 9 MAS FOI REGISTRADA NA BANCA COMO SE FOSSE 31, PORTANTO A BANCA DE PSICOLOGIA NÃO TEM COMO RESPONDER	INDEFERIDO
001381	PSICÓLOGO	57-B	Conforme o edital de conteúdos programáticos, a Teoria do Apego, escrita por Bowlby não se faz presente nele, contudo, a questão 57 trinha como proposta a tal teoria.	Em resposta ao recurso impetrado pela(o) candidata(o), referente a questão de número 57 do caderno de prova de psicologia, a banca formula a seguinte resposta: Cabe salientar que das quatro alternativas (A, B, C e D), (03) três correspondem aos estágios evolutivos, nesse sentido, o(as) candidatos(as) deveriam marcar como solicitado no início do enunciado da questão, ou seja, que marcassem a alternativa INCORRETA. Outrossim, vale frisar que a questão foi formulada tendo como base a seguinte referência: FEIST, Jess. Teorias da personalidade [recurso eletrônico] / Jess Feist, Gregory J. Feist, Tomi-Ann Roberts; tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão técnica: Maria Cecília de Vilhena Moraes, Odette de Godoy Pinheiro. - 8. ed. - Porto Alegre: AMGH, 2015. Diante do exposto, decide por no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A QUESTÃO, asseverando como a única resposta INCORRETA a alternativa C.	INDEFERIDO

001381	PSICÓLOGO	57-B	Conforme o edital de conteúdos programáticos, a Teoria do Apego, escrita por Bowlby não se faz presente nele, contudo, a questão 57 trinha como proposta a tal teoria.	Em resposta ao recurso impetrado pela(o) candidata(o), referente a questão de número 57 do caderno de prova de psicologia, a banca formula a seguinte resposta: Cabe salientar que das quatro alternativas (A, B, C e D), (03) três correspondem aos estágios evolutivos, nesse sentido, o(as) candidatos(as) deveriam marcar como solicitado no início do enunciado da questão, ou seja, que marcassem a alternativa INCORRETA. Outrossim, vale frisar que a questão foi formulada tendo como base a seguinte referência: FEIST, Jess. Teorias da personalidade [recurso eletrônico] / Jess Feist, Gregory J. Feist, Tomi-Ann Roberts; tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão técnica: Maria Cecília de Vilhena Moraes, Odette de Godoy Pinheiro. - 8. ed. - Porto Alegre: AMGH, 2015. Diante do exposto, decide por no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A QUESTÃO, asseverando como a única resposta CORRETA a alternativa A.	INDEFERIDO
000596	PSICÓLOGO	8-A	O erro de concordância verbal na opção A ocorre devido ao uso incorreto da expressão \"pelos menos\". A forma correta é \"pelo menos\". A expressão \"pelo menos\" indica uma quantidade mínima ou mínima garantida. O termo \"pelo\" é uma combinação da preposição \"por\" com o artigo \"o\", enquanto \"menos\" é o adjetivo que modifica o substantivo. Portanto, na frase correta, \"pelo menos\" está indicando que foram detectados no mínimo nove animais, sendo dois adultos. O verbo \"foram\" concorda corretamente com o sujeito plural \"nove animais\".	Na letra C, não há desvio quanto ao emprego de vírgula: 1 - Usa-se vírgula após a conjunção adversativa "No entanto"; 2 usam-se vírgulas para separar aposto explicativo ("Pterossauros brasileiros da Chapada do Araripe"). Não há falta de vírgula obrigatória nesse período. Logo, o recurso não procede.	INDEFERIDO
001381	PSICÓLOGO	31-C	A questão 9 solicita a alternativa que diz respeito ao uso de vírgulas; no entanto, há duas alternativas que se referem ao solicitado, visto que na alternativa C (Alternativa marcada) também precisa do emprego da pontuação, mas não é usado corretamente.	O RECURSO É DA QUESTÃO 9 MAS FOI REGISTRADA NA BANCA COMO SE FOSSE 31, PORTANTO A BANCA DE PSICOLOGIA NÃO TEM COMO RESPONDER	INDEFERIDO
001381	PSICÓLOGO	57-B	Conforme o edital de conteúdos programáticos, a Teoria do Apego, escrita por Bowlby não se faz presente nele, contudo, a questão 57 trinha como proposta a tal teoria.	Em resposta ao recurso impetrado pela(o) candidata(o), referente a questão de número 57 do caderno de prova de psicologia, a banca formula a seguinte resposta: Cabe salientar que das quatro alternativas (A, B, C e D), (03) três correspondem aos estágios evolutivos, nesse sentido, o(as) candidatos(as) deveriam marcar como solicitado no início do enunciado da questão, ou seja, que marcassem a alternativa INCORRETA. Outrossim, vale frisar que a questão foi formulada tendo como base a seguinte referência: FEIST, Jess. Teorias da personalidade [recurso eletrônico] / Jess Feist, Gregory J. Feist, Tomi-Ann Roberts; tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão técnica: Maria Cecília de Vilhena Moraes, Odette de Godoy Pinheiro. - 8. ed. - Porto Alegre: AMGH, 2015. Diante do exposto, decide por no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A QUESTÃO, asseverando como a única resposta CORRETA a alternativa A.	INDEFERIDO

001668	PSICÓLOGO	18-N	Na questão 18, todas as alternativas estão erradas, uma vez que, o conjunto de teclas correspondente ao comando \"Substituir\", segundo o próprio site de Suporte da Microsoft, informa que o comando correto seria \"CTRL+H\": Exiba a caixa de diálogo Substituir para localizar e substituir texto, formatação específica ou itens especiais. Ctrl+H Referência: https://support.microsoft.com/pt-br/office/atalhos-de-teclado-do-word-95ef89dd-7142-4b50-afb2-f762f663ceb2	No pacote Office, muitos atalhos vão mudar dependendo do idioma que o usuário estiver utilizando no software, se estiver em inglês, use o CTRL+F e se estiver em português, use o CTRL+L (conforme print em anexo). Portanto, conforme descrito na questão "utilizando a configuração padrão com idioma Português-Brasil", a única alternativa correta é a letra D. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
000005	PSICÓLOGO	49-N	A alternativa está escrita no final \" A CRIANÇA PASSA POR TRÊS ESTAGIOS EVOLUTIVOS PRINCIPAIS\": porém, nas alternativas não conta com TRÊS	Em resposta ao recurso impetrado pela(o) candidata(o), referente a questão de número 49 do caderno de prova de psicologia, a banca formula a seguinte resposta: Cabe salientar que das quatro alternativas (A, B, C e D), (03) três correspondem aos estágios evolutivos, nesse sentido, o(as) candidatos(as) deveriam marcar como solicitado no início do enunciado da questão, ou seja, que marcassem a alternativa INCORRETA. Outrossim, vale frisar que a questão foi formulada tendo como base a seguinte referência: FEIST, Jess. Teorias da personalidade [recurso eletrônico] / Jess Feist, Gregory J. Feist, Tomi-Ann Roberts; tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão técnica: Maria Cecília de Vilhena Moraes, Odette de Godoy Pinheiro. - 8. ed. - Porto Alegre: AMGH, 2015. Diante do exposto, decide por no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A QUESTÃO, asseverando como a única resposta INCORRETA a alternativa C.	INDEFERIDO

				Referência: FEIST, Jess. Teorias da personalidade [recurso eletrônico] / Jess Feist, Gregory J. Feist, Tomi-Ann Roberts; tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão técnica: Maria Cecília de Vilhena Moraes, Odette de Godoy Pinheiro. - 8. ed. - Porto Alegre: AMGH, 2015. Diante do exposto, decide por no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A QUESTÃO, asseverando como a única resposta INCORRETA a alternativa C.	
000596	PSICÓLOGO	8-A	O erro de concordância verbal na opção A ocorre devido ao uso incorreto da expressão \"pelos menos\". A forma correta é \"pelo menos\". A expressão \"pelo menos\" indica uma quantidade mínima ou mínima garantida. O termo \"pelo\" é uma combinação da preposição \"por\" com o artigo \"o\", enquanto \"menos\" é o adjetivo que modifica o substantivo. Portanto, na frase correta, \"pelo menos\" está indicando que foram detectados no mínimo nove animais, sendo dois adultos. O verbo \"foram\" concorda corretamente com o sujeito plural \"nove animais\".	O texto base traz algumas inadequações. A questão de número 8 solicita que se indique a alternativa que apresenta ERRO no que tange à CONCORDÂNCIA VERBAL. O elemento citado não é um verbo. Logo, não deve ser objeto de análise nessa questão. Todos os verbos empregados em "A cidade conta com um pelotão de bombeiros. Descoberto desde a década de 1970, onde foram detectados pelos menos nove animais, sendo dois adultos" estão corretamente conjugados, concordando em número e pessoa com o sujeito. Logo, a letra A não é alternativa a ser assinalada na questão 8, mas a letra C, já que o verbo no particípio em FOI ANUNCIADO não concorda em gênero com o núcleo do sujeito (descoberta). Portanto, o recurso não procede.	INDEFERIDO
000596	PSICÓLOGO

Publicações legais

			- Permitir que somente determinados tipos de dados sejam inseridos (números, texto, datas, etc.). - Definir um intervalo de valores permitidos (mínimo e máximo). - Especificar uma lista de valores permitidos (usando uma lista ou referenciando células). - Definir uma fórmula personalizada para validar os dados. Após configurar os critérios desejados, clique em \"OK\" para aplicar a validação de dados. Com a validação de dados configurada, o Excel irá restringir os tipos de dados que podem ser inseridos na célula ou intervalo de células selecionado, conforme os critérios definidos. Isso ajuda a garantir a consistência e a integridade dos dados na planilha.		
000061	ASSISTENTE SOCIAL	16-D	Para saber o valor de desconto de porcentagem, utila-se a multiplicação. E para calcular o valor economizado ao pagar em dinheiro com um desconto de 5%, usa-se a seguinte fórmula no Microsoft Excel 365: =2500 * 5%, visto que a fórmula multiplica o valor original da televisão (R$ 2.500,00) pelo desconto percentual (5%).	Para calcular quanto se economizaria pagando em dinheiro, é necessário multiplicar o valor do produto pelo desconto, obtendo assim o valor que o comprador deixa de gastar, portanto, a alternativa correta é a D (= 2500 * 0,05). Gabarito alterado.	QUESTÃO ALTERADA
000061	ASSISTENTE SOCIAL	21-B	De acordo com a conta matemática na semana o atleta come 9,8 kg, visto que a semana tem 07 dias. 220 gramas no café da manhã Metade do café no Lanche das 10hrs: 220/2 = 110 gramas 600 gramas no almoço 120 gramas de sobremesa 350 gramas na janta. Totalizando: 220+110+600+120+350= 1.400 gramas 1.400 gramas vezes 07 dias = 1.400*7= 9.800 gramas ou seja 9,8 kg.	De fato, a resposta correta é letra B.	DEFERIDO
000061	ASSISTENTE SOCIAL	22-D	2000,00 por ano de seguro 3.000,00 por ano de imposto 500,00 por mês de combustível – Transformando em anos dá R$ 6.000,00 1.000,00 por ano de manutenção 2.000,00-3.000,00+6.000,00+1.000,00 = 12.000,00 por ano Em meses dá um gasto de R$1.000,00 mensais. 1.000,00 dividido per 20,00 cada corrida, dá um valor de 50 corridas.	De fato, a resposta correta é letra D.	DEFERIDO
000061	ASSISTENTE SOCIAL	23-C	4.000,00 geladeira 800,00 microondas 1.200,00 forno 500,00 cofa Somando tudo dá 6.500,00. 6.500,00 menos 15%. 6.500 – 975,00 = 5.525,00	De fato, como o casal gastou esses valores citados no enunciado, isso já inclui qualquer desconto dado. Correta é letra A.	QUESTÃO ALTERADA
000061	ASSISTENTE SOCIAL	24-A	Filho - 2.250,00 mês Pai - 8.500,00 mês Mãe – Metade do pai; 8.500,00 / 2 = 4.250,00 Somando: 2.250,00-8.500,00+4,250= 15.000,00 mensais 15.000,00 x 12 meses: 180.000,00 anual.	De fato, a resposta correta é letra A.	DEFERIDO
000033	ASSISTENTE SOCIAL	12-D	12- No gabarito consta a letra A- Monitor, touchpad e impressora, porém, no contexto da computação, dispositivos exclusivamente de entrada são aqueles que permitem ao usuário inserir dados no computador, mas não possuem capacidade de saída de dados. Eles são projetados para capturar informações do usuário e enviá-las para o computador para processamento. Aqui estão alguns exemplos de dispositivos exclusivamente de entrada: Teclado Mouse Trackpad Scanner Microfone Esses dispositivos de entrada são essenciais para permitir a interação do usuário com o computador e fornecer dados para serem processados e manipulados pelos programas e aplicativos. A impressora entra como dispositivos exclusivamente de saída no contexto da computação, pois são aqueles projetados para fornecer informações ou dados do computador para o usuário, sem a capacidade de entrada de dados. 13- No gabarito consta a letra C – Correção de Dados, porém, no Excel, uma das funcionalidades utilizadas para restringir o tipo de dados que podem ser inseridos em uma planilha é a validação de dados. A validação de dados permite definir critérios especificos para os dados que podem ser inseridos em determinadas células ou intervalos de células. Para aplicar a validação de dados em uma planilha do Excel, siga estes passos: Selecione a célula ou intervalo de células onde deseja aplicar a validação de dados. Na guia \"Dados\", clique em \"Validação de Dados\" no grupo \"Ferramentas de Dados\". Na janela \"Configuração de Validade\", você pode definir diferentes critérios de validação, como: - Permitir que somente determinados tipos de dados sejam inseridos (números, texto, datas, etc.). - Definir um intervalo de valores permitidos (mínimo e máximo). - Especificar uma lista de valores permitidos (usando uma lista ou referenciando células). - Definir uma fórmula personalizada para validar os dados. Após configurar os critérios desejados, clique em \"OK\" para aplicar a validação	Dispositivos que são exclusivamente de entrada são os dispositivos que unicamente enviam dados para o computador, dessa forma, das alternativas disponíveis, somente a alternativa D apresenta somente dispositivos exclusivamente de entrada sendo a alternativa correta. Gabarito alterado.	QUESTÃO ALTERADA
			de dados. Com a validação de dados configurada, o Excel irá restringir os tipos de dados que podem ser inseridos na célula ou intervalo de células selecionado, conforme os critérios definidos. Isso ajuda a garantir a consistência e a integridade dos dados na planilha. 14- No gabarito consta a letra D- Pagina Inicial, porém, no Microsoft Word 365, a opção para inserir um sumário geralmente é encontrada na guia \"Referências\". Aqui estão os passos para acessá-la: Abra o Microsoft Word 365. Selecione a guia \"Referências\" na barra de menus superior. Dentro da guia \"Referências\", procure pelo grupo de opções relacionadas ao sumário. Geralmente, esse grupo é chamado de \"Sumário\" ou \"Índice\". Dentro desse grupo, você deve encontrar a opção \"Sumário\" ou \"Inserir Sumário\". Clicar nela abrirá um menu com opções para escolher o estilo de sumário desejado. Você pode escolher entre diferentes estilos de sumário predefinidos, como sumário automático, sumário com links, entre outros. Selecione o estilo desejado para inserir o sumário no seu documento. Após selecionar o estilo de sumário desejado, o Word criará automaticamente um sumário com base nos títulos e subtítulos do seu documento, facilitando a navegação e a localização de seções específicas. 15- No gabarito consta alternativa B – Pagina Inicial – Parágrafo, porém, no Microsoft Word 365, a opção \"Biblioteca de Numeração\" pode ser encontrada na guia \"Design\". Aqui estão os passos para acessá-la: Abra o Microsoft Word 365. Selecione a guia \"Design\" na barra de menus superior. Esta guia pode conter opções para formatar a aparência do documento, incluindo estilos de título, cores, fontes e numeração. Dentro da guia \"Design\", procure pelo grupo de opções relacionadas à numeração, que pode ser denominado \"Numeração\" ou algo semelhante. Dentro desse grupo, você deve encontrar a opção \"Biblioteca de Numeração\" ou algo parecido. Clicar nela abrirá uma biblioteca ou galeria de estilos de numeração predefinidos que você pode aplicar ao seu documento. Por meio da \"Biblioteca de Numeração\", você pode escolher entre diferentes estilos de numeração predefinidos para aplicar ao seu documento, como estilos de numeração para títulos, listas numeradas, listas com marcadores, entre outros. Isso ajuda a manter a consistência e o estilo em todo o documento. 21- No gabarito consta alternativa D – 7kg, porém, de acordo com a conta		
			matemática na semana o atleta come 9,8 kg, visto que a semana tem 07 dias. 220 gramas no café da manhã Metade do café no Lanche das 10hrs: 220/2 = 110 gramas 600 gramas no almoço 120 gramas de sobremesa 350 gramas na janta. Totalizando: 220+110+600+120+350= 1.400 gramas 1.400 gramas vezes 07 dias = 1.400*7= 9.800 gramas ou seja 9,8 kg. 23- No gabarito consta alternativa D, porém, de acordo com a conta matemática, dá o valor de R$ 5.525,00, alternativa C. 4.000,00 geladeira 800,00 microondas 1.200,00 forno 500,00 cofa Somando tudo dá 6.500,00. 6.500,00 menos 15%. 6.500*0,15 = 975,00 de desconto 6.500 – 975,00 = 5.525,00 24- No gabarito consta alternativa C, 129.000,00, porém de acordo com a conta matemática dá alternativa A – 1.800,00. Filho - 2.250,00 mês Pai - 8.500,00 mês Mãe – Metade do pai; 8.500,00 / 2 = 4.250,00 Somando: 2.250,00-8.500,00+4,250= 15.000,00 mensais 15.000,00 x 12 meses: 180.000,00 anual. 25- No gabarito consta alternativa B, porém , de acordo com a fórmula a resposta é 1/3, alternativa A. Dos números pares (2, 4 e 6), apenas o 4 e o 6 são maiores que 3. Portanto, há 2 resultados satisfazendo as condições. Um dado de seis lados tem um total de 6 resultados possíveis (de 1 a 6). Assim, a probabilidade de cair um número par maior que 3 ao jogar um dado de seis lados é: 2/6, simplificando dá 1/3.		
000033	ASSISTENTE SOCIAL	12-D	12- No gabarito consta a letra A- Monitor, touchpad e impressora, porém, no contexto da computação, dispositivos exclusivamente de entrada são aqueles que permitem ao usuário inserir dados no computador, mas não possuem capacidade de saída de dados. Eles são projetados para capturar informações do usuário e enviá-las para o computador para processamento. Aqui estão alguns exemplos de dispositivos exclusivamente de entrada: Teclado Mouse Touchpad	Dispositivos que são exclusivamente de entrada são os dispositivos que unicamente enviam dados para o computador, dessa forma, das alternativas disponíveis, somente a alternativa D apresenta somente dispositivos exclusivamente de entrada sendo a alternativa correta. Gabarito alterado.	QUESTÃO ALTERADA
			Scanner Microfone Esses dispositivos de entrada são essenciais para permitir a interação do usuário com o computador e fornecer dados para serem processados e manipulados pelos programas e aplicativos. A impressora entra como dispositivos exclusivamente de saída no contexto da computação, pois são aqueles projetados para fornecer informações ou dados do computador para o usuário, sem a capacidade de entrada de dados.		
000033	ASSISTENTE SOCIAL	13-B	13- No gabarito consta a letra C – Correção de Dados, porém, no Excel, uma das funcionalidades utilizadas para restringir o tipo de dados que podem ser inseridos em uma planilha é a validação de dados. A validação de dados permite definir critérios especificos para os dados que podem ser inseridos em determinadas células ou intervalos de células. Para aplicar a validação de dados em uma planilha do Excel, siga estes passos: Selecione a célula ou intervalo de células onde deseja aplicar a validação de dados. Na guia \"Dados\", clique em \"Validação de Dados\" no grupo \"Ferramentas de Dados\". Na janela \"Configuração de Validade\", você pode definir diferentes critérios de validação, como: - Permitir que somente determinados tipos de dados sejam inseridos (números, texto, datas, etc.). - Definir um intervalo de valores permitidos (mínimo e máximo). - Especificar uma lista de valores permitidos (usando uma lista ou referenciando células). - Definir uma fórmula personalizada para validar os dados. Após configurar os critérios desejados, clique em \"OK\" para aplicar a validação de dados. Com a validação de dados configurada, o Excel irá restringir os tipos de dados que podem ser inseridos na célula ou intervalo de células selecionado, conforme os critérios definidos. Isso ajuda a garantir a consistência e a integridade dos dados na planilha.	Como descrito no suporte da Microsoft (Aplicar validação de dados a células - Suporte da Microsoft) "Use a validação de dados para restringir o tipo de dados ou os valores que os usuários inserem em uma célula, como uma lista suspensa." a alternativa que contém a opção correta "validação de dados" é a B, gabarito alterado.	QUESTÃO ALTERADA
000033	ASSISTENTE SOCIAL	14-A	14- No gabarito consta a letra D- Pagina Inicial, porém, no Microsoft Word 365, a opção para inserir um sumário geralmente é encontrada na guia \"Referências\". Aqui estão os passos para acessá-la: Abra o Microsoft Word 365. Selecione a guia \"Referências\" na barra de menus superior. Dentro da guia \"Referências\", procure pelo grupo de opções relacionadas ao sumário. Geralmente, esse grupo é chamado de \"Sumário\" ou \"Índice\". Dentro desse grupo, você deve encontrar a opção \"Sumário\" ou \"Inserir Sumário\". Clicar nela abrirá um menu com opções para escolher o estilo de	Conforme suporte da Microsoft (Inserir um sumário - Suporte da Microsoft) a opção para se inserir um sumário está na guia Referências, alternativa A. Gabarito alterado.	QUESTÃO ALTERADA
			sumário desejado. Você pode escolher entre diferentes estilos de sumário predefinidos, como sumário automático, sumário com links, entre outros. Selecione o estilo desejado para inserir o sumário no seu documento. Após selecionar o estilo de sumário desejado, o Word criará automaticamente um sumário com base nos títulos e subtítulos do seu documento, facilitando a navegação e a localização de seções específicas.		
000033	ASSISTENTE SOCIAL	15-N	15- No gabarito consta alternativa B – Pagina Inicial – Parágrafo, porém, no Microsoft Word 365, a opção \"Biblioteca de Numeração\" pode ser encontrada na guia \"Design\". Aqui estão os passos para acessá-la: Abra o Microsoft Word 365. Selecione a guia \"Design\" na barra de menus superior. Esta guia pode conter opções para formatar a aparência do documento, incluindo estilos de título, cores, fontes e numeração. Dentro da guia \"Design\", procure pelo grupo de opções relacionadas à numeração, que pode ser denominado \"Numeração\" ou algo semelhante. Dentro desse grupo, você deve encontrar a opção \"Biblioteca de Numeração\". Clicar nela abrirá uma biblioteca ou galeria de estilos de numeração predefinidos que você pode aplicar ao seu documento. Por meio da \"Biblioteca de Numeração\", você pode escolher entre diferentes estilos de numeração predefinidos para aplicar ao seu documento, como estilos de numeração para títulos, listas numeradas, listas com marcadores, entre outros. Isso ajuda a manter a consistência e o estilo em todo o documento. Pode ter ocorrido um equivoco, pois o passo a passo o qual justifica o gabarito B seria através do WORD 2016, não do WORD 365. Link do site com o passo a passo: https://support.microsoft.com/pt-br/office/inserir-n%C3%BAmeros-de-p%C3%�Bginas-0f360118-0500-4b45-903d-9873d827c007	A opção de biblioteca de numeração do Microsoft Word é utilizada para criar uma lista numerada, de forma semelhante à lista com marcadores, que é criada pela guia Página Inicial e janela Parágrafos, portanto, alternativa correta é a B. Recurso indeferido. (Criar uma lista numerada ou com marcadores - Suporte da Microsoft)	INDEFERIDO
000050	ORIENTADOR SOCIAL	24-A	Prezada banca avaliadora.Solicito a revisão da questão de número 24 - matemática e raciocínio lógico. No gabarito provisório consta como correta a alternativa C - R$ 129.000,00.Ao resolver o problema encontrei como resultado a letra A - R$ 180.000,00. Resolução Filho: 2.250,00/ mês + Pai: 8.500,00/mês + mãe: (metade que seu pai ganha) 4.250,00/mês = 15.000,0015.000,00 X 12 (renda anual) = R$ 180.000,00 Acredito que esta pergunta tem duplo sentido, porque o filho faz parte da família, não está escrito que o filho é de maior ou independente da família. Então a renda total familiar é de: R$ 180.000,00 Peço que por gentileza que verifique esta informação ! Desde já agradeço!	De fato, a resposta correta é letra A.	DEFERIDO
000050	ORIENTADOR SOCIAL	37-A	Prezada banca examinadora ! Solicito a revisão da questão de número 37 - Conhecimentos Especificos. No gabarito provisório consta como correta a alternativa D - Somente a alternativa III		QUESTÃO ANULADA
			está correta.Ao pesquisar sobre a resposta certa, encontrei que todas estão certas e não tinha essa opção no caderno de respostas. A mesma questão foi feita pela mesma banca examinadora, enviado em anexo (questão 27) onde consta a resposta: todas as alternativas estão corretas. Peço por gentileza, que desconsiderem a questão do gabarito preliminar. Desde já agradeço !	procede o recurso	
000050	ORIENTADOR SOCIAL	21-B	Prezada banca examinadora ! Peço por gentileza, que verifiquem a questão 21 descrita abaixo: 21- Todos os dias, um atleta come 220g no café da manhã, metade disso no lanche das 10h, ele também come 600g no almoço com 120g de sobremesa e 350g na janta. Quanto ele come por semana? Segundo consta no gabarito provisório, para o cargo de Orientador Social, a resposta certa da questão número 21 é a alternativa D. (7kg) Eu considero certa a alternativa B, (9,8kg). Basque informações e conhecimentos de profissores formados em Matemática e os mesmos concordaram com minha resposta. Peço encarecidamente, que analisem o anexo enviado com a resolução da questão, a qual na minha opinião está correta a alternativa B: (9,8kg).	De fato, a resposta correta é letra B.	DEFERIDO
000049	ORIENTADOR SOCIAL	24-A	Senhores, solicito que analisem a questão de matemática e raciocínio lógico, conforme descrito abaixo: Em uma família que o filho ganha R$2.250/mês, seu pai ganha R$8.500/mês e sua mãe ganha a metade que seu pai. Qual é a renda anual familiar? No gabarito preminlar a alternativa correta é a letra D. R$153.000,00. Ao resolvermos a questão encontramos como resposta a alternativa A. R$180.000,00 como consta na resolução abaixo: R$8.500 ÷ 2 = R$4.250 (Mãe) R$2.250 + R$8.500 + R$4.250 = R$15.000 R$15.000 x 12 = R$180.000,00 (renda anual familiar) Considerando a pergunta: Qual é a renda anual familiar? Entende-se que a renda familiar é a soma da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Já que a família citada na questão é composta por 3 pessoas, e cada uma tem seu ganho. Solicito a alteração do gabarito para a letra A. R$180.000,00.	De fato, a resposta correta é letra A.	DEFERIDO
000049	ORIENTADOR SOCIAL	21-B	Excelentíssimo Examinador, solicito a revisão da resposta da questão número 21 de matemática e raciocínio lógico, conforme descrito abaixo: Todos os dias, um atleta come 220g no café da manhã, metade disso no lanche das 10h, ele também come 600g no almoço com 120g de sobremesa e 350g na janta. Quanto ele com por semana? A alternativa que consta no gabarito preminlar é a Letra D- 7kg Ao resolvermos a questão encontramos como resposta a Letra B- 9,8kg Resolução 220g + 110g + 600g + 120g + 350g = 1400g 1400g x 7 dias = 9800g 9800g = 9,8kg De acordo com a resposta encontrada solicito que altere o gabarito para a alternativa B- 9,8kg.	De fato, a resposta correta é letra B.	DEFERIDO
			Desde já agradeço.		
000049	ORIENTADOR SOCIAL	37-D	Questão de número 37 - Prova para o cargo de Orientador Social. Prezada banca examinadora analisarem a questão de número 37 que diz sobre a Política Nacional da Assistência Social. Peço que por gentiza anularem a questão, pois, no gabarito provisório diz que a alternativa correta é a Letra D - Somente a alternativa III está correta. De acordo com o Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pág 07. Diz que: A gestão territorial demanda do CRAS um adequado conhecimento do território, a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial a ele referenciadas e a coordenação da acolhida, inserção, encaminhamento e acompanhamento dos usuários. Portanto, a rede socioassistencial deverá ser organizada por meio de uma oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios, a fim de cobrir riscos e vulnerabilidades. Por esse motivo peço que anulem a questão de número 37, por não constar a alternativa de que Todas as alternativas estão corretas, no caderno de prova.	procede o recurso	QUESTÃO ANULADA
000049	ORIENTADOR SOCIAL	23-C	Prezada banca avaliadora. Venho por meio deste, solicitar revisão da resolução da questão de número 23 de matemática e raciocínio lógico. Tal pedido se faz necessário que segundo o gabarito provisório, consta que a alternativa correta é a letra D. Porém ao resolver a questão encontramos como resposta a letra C. RESOLUÇÃO: Soma dos produtos: R$ 4.000,00 + R$800,00 + R$1.200,00 + R$500,00 = R$6.500,00 Realizamos a Regra de três e a multiplicação cruzada por ser uma grandeza diretamente proporcional. 6500 - 100% X - 15% 100 X = 97500 X = 97500 100 X = 975,00 (desconto) 6.500,00 - 975,00 = 5.525,00 Refiero o pedido de reconsideração do gabarito da questão de número 23 de matemática, para que seja alterado para a letra C R$5.525,00. Desde já agradeço.	De fato, como o casal gastou esses valores citados no enunciado, isso já inclui qualquer desconto dado. Correta é letra A.	QUESTÃO ALTERADA
000087	ORIENTADOR SOCIAL	37-N	Prezada banca examinadora. Peço encarecidamente que reavaliem a questão de número 37, consta no gabarito provisório que a alternativa letra D - Somente a alternativa III está correta. Mas de acordo com a pesquisa realizada via internet A alternativa correta é Todas as Alternativas estão Cornetas. Por esse motivo pego a anulação da questão, por não constar essa alternativa acima no gabarito.	procede o recurso	QUESTÃO ANULADA
000087	ORIENTADOR SOCIAL	22-D	Prezada banca avaliadora. Solicito a revisão da questão de número 22 matemática e raciocínio lógico. No gabarito provisório consta como correta a alternativa A - 1000 corridas por mês. Ao resolver o problema encontrei como resultado a letra D - 50 corridas por mês. Resolução 2.000÷3.000+1.000= 6.000 6.000÷12= 500/mês 500÷500= 1.000 100÷2=50. Peço que por gentileza altere o gabarito para a alternativa correta letra D - 50 corridas por mês.	De fato, a resposta correta é letra D.	DEFERIDO
000041	ORIENTADOR SOCIAL	21-B	A ALTERNATIVA COLOCADA PELA BANCA NA QUESTÃO 21, NÃO CONFERI COM O RESULTADO FINAL.	De fato, o gabarito correto é letra B.	DEFERIDO
000041	ORIENTADOR SOCIAL	22-D	CÁLCULOS FINAL NÃO CONFERE COM OS DO GABARITO PROVISORIO.	De fato, a resposta correta é letra D.	DEFERIDO
000041	ORIENTADOR SOCIAL	23-C	OS VALORES NÃO CONFEREM COM O DO GABARTIO	De fato, como o casal gastou esses valores citados no enunciado, isso já inclui qualquer desconto dado. Correta é letra A.	QUESTÃO ALTERADA
000035	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	7-C	Boa tarde, tudo bem? Preciso que seja analisada as questões 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15... O Gabarito está diferente do gabarito de Auxiliar administrativo, e é a mesma prova, só muda as especificas	O gabarito será alterado.	QUESTÃO ALTERADA
000035	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	6-C	Boa tarde, tudo bem? Preciso que seja analisada as questões 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15... O Gabarito está diferente do gabarito de Auxiliar administrativo, e é a mesma prova, só muda as especificas	O gabarito será alterado.	QUESTÃO ALTERADA
000035	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	1-A	Bom dia, tudo bem? Gostaria de solicitar uma revisão no gabarito preliminar do cargo de Técnico saúde bucal. As provas de nível médio e técnico são as mesmas e somente o gabarito de Técnico saúde bucal está diferente.... As questões do 1 ao 20, o correto seria o gabarito igual de Auxiliar administrativo, secretário escolar, técnico de farmácia... Solicito uma retificação e uma nova publicação do novo gabarito. Desde já agradeço a atenção, aguardo um retorno.	Houve equívoco na apresentação do gabarito, que será oportunamente corrigido.	QUESTÃO ALTERADA
000035	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	8-D	Boa tarde, tudo bem? Preciso que seja analisada as questões 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15... O Gabarito está diferente do gabarito de Auxiliar administrativo, e é a mesma prova, só muda as especificas	O gabarito será alterado.	QUESTÃO ALTERADA
000035	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	9-B	Boa tarde, tudo bem? Preciso que seja analisada as questões 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15... O Gabarito está diferente do gabarito de Auxiliar administrativo, e é a mesma prova, só muda as especificas	a questão será alterada	QUESTÃO ALTERADA
000035	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	10-D	Boa tarde, tudo bem? Preciso que seja analisada as questões 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15... O Gabarito está diferente do gabarito de Auxiliar administrativo, e é a mesma prova, só muda as especificas	O gabarito será alterado.	QUESTÃO ALTERADA
000035	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	7-B	Boa tarde, tudo bem?Preciso que seja analisada as questões 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15... O Gabarito está diferente do gabarito de Auxiliar administrativo, e é a mesma prova, só muda as especificas	O gabarito será alterado.	QUESTÃO ALTERADA
000035	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	8-A	Boa tarde, tudo bem? Preciso que seja analisada as questões 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15... O Gabarito está diferente do gabarito de Auxiliar administrativo, e é a mesma prova, só muda as especificas	a questão ser á corrigida	QUESTÃO ALTERADA
000035	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	11-D	Boa tarde, tudo bem? Preciso que seja analisada as questões 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15... O Gabarito está diferente do gabarito de Auxiliar administrativo, e é a mesma prova, só muda as especificas	Resposta correta é D.	QUESTÃO ALTERADA
000035	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	12-C	Boa tarde, tudo bem? Preciso que seja analisada as questões 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15... O Gabarito está diferente do gabarito de Auxiliar administrativo, e é a mesma prova, só muda as especificas	Resposta correta é C.	QUESTÃO ALTERADA
000035	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	15-B	Boa tarde, tudo bem? Preciso que seja analisada as questões 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15... O Gabarito está diferente do gabarito de Auxiliar administrativo, e é a mesma prova, só muda as especificas	Resposta correta é B.	QUESTÃO ALTERADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 168/2024
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve
NOMEAR
Art. 1º - NOMEAR o cidadão SAMUEL PEREIRA MACHADO NAITZHE, portador do CPF nº 024.231.949-19, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-19 do anexo III desta Lei. A partir de 02 de abril de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de abril de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2024
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve
NOMEAR
Art. 1º - NOMEAR a cidadã PAULA DANIELA NEVES, portadora do CPF nº 074.125.819-61, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-19 do anexo III desta Lei. A partir de 02 de abril de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de abril de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 286/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024
CEDENTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA, CNPJ nº 75.564.625/0001-85
Objeto do Contrato: REPASSE, pelo CEDENTE, do incentivo financeiro de assistência financeira complementar da união, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme Lei Municipal nº 2.311/2023, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 e demais legislações vigentes.
Valor Total: R$ 586.694,40 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)
Recursos Orçamentários:
1913 / 9 / 1 / 2056 / 3339309999900000000 / 416
Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 29 de abril de 2024 e término em 29 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, da Lei n.º 14.133/2021, através de Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 29 de abril de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 29 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 283/2024, Concorrência Pública nº 006/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora do Contrato: WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA – ME, CNPJ nº 19.789.877/0001-31.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em execução de obras de ampliação e reforma da Escola Municipal Rita Ana de Cassia, localizada na Vila Residencial "C", Bairro Eletrosul, Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$1.096.999,35 (um milhão, noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).
Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2024 e término em 29 de outubro de 2025.
Data de Assinatura: 29 de abril de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 284/2024
Dispensa de Licitação por Justificativa nº 017/2024
Processo Administrativo nº 136/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: DNA MED BRASIL LTDA- EPP, CNPJ nº 41.665.545/0001-02
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes rápidos "tipo Swabinho" para detecção rápida de antígenos COVID-19 (Ag-TDRs), destinados ao Setor de Saúde do município para testes em pacientes da rede municipal de saúde, desse município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)
Recursos Orçamentários:
1976/ 9 / 1 / 2090 / 3339030350000000000 / 10815
Fundamentação: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de assinatura e término em 29 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de abril de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 29 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 285/2024
Dispensa de Licitação por Justificativa nº 015/2024
Processo Administrativo nº 111/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 22.627.453/0001-85
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes rápidos e outros materiais, para diagnóstico de Vírus da Dengue, destinados ao Setor de Saúde do município para testes em pacientes da rede municipal de saúde, desse município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$5.997,00 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais)
Recursos Orçamentários:
844 / 9 / 1 / 2049 / 3339030350000000000/ 415
Fundamentação: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de assinatura e término em 29 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de abril de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 29 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2024
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 006/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 006/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em execução de obras de ampliação e reforma da Escola Municipal Rita Ana de Cassia, localizada na Vila Residencial "C", Bairro Eletrosul, Município de Guaíra/PR, sendo a empresa vencedora:
WM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 19.789.877/0001-31, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$1.096.999,35 (um milhão, noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Guaíra, Paraná, 29 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

DO ESTADO DO PARANÁ
ATO

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ, com sede no(a) Avenida Juvenal Silva Braga, na cidade de Esperança Nova/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. Everton Barbieri**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.778.431-2, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 045.879.159-80, doravante denominada REGISTRADA, e o(a) **PANGONI DIAS TERRAPLANAGEM LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.354.527/0001-45, sediado(a) na Rua Pedro Alvares Cabral, 2555, sala 1, centro, 87560-000, em Iporã - Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Alexandre Ascencio Dias**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.311.122-0, expedida pela (o) SESP/PR, e CPF nº 945.650.909-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2024, publicada no BNC de 28/03/2024, processo administrativo n.º 06/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hora máquina de Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Caminhão Basculante para atender as demandas da Secretaria Agricultura, Meio ambiente e Turismo do município de Esperança Nova – PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PANGONI DIAS TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 25.354.527/0001-45
ENDEREÇO: Rua Pedro Alvares Cabral, 2555, sala 1, centro, 87560-000, em Iporã - Paraná
REPRESENTANTE: Alexandre Ascencio Dias
E-MAIL: xandaodias@yahoo.com.br **TEL.: (44) 99933-2517**
LOTE 01:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	800	HORA	PÁ CARREGADEIRA; COM ANO DE FABRICAÇÃO DE MÍNIMO 2018; PNEUS 20.5; CAÇAMBA COM DENTES E DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,1M³; INCLUSOMOTORISTA/OPERADOR HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "D" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO E TRANSPORTES DE MAQUINÁRIO ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 EQUIPAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	CATERPILLA R 924K	R$ 255,50	R$204.400,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLAUSULA TERCEIRA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Esperança Nova.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir **do 29 de abril de 2024 a 29 de abril de 2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item da presente ata **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item da presente ata, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital,* poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art.25, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item respectivamente referente.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item respectivamente, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta ata, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.1.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Esperança Nova/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON BARBIERI
CONTRATANTE
PREFEITO

ALEXANDRE ASCENCIO DIAS
CONTRATADO
PANGONI DIAS TERRAPLANAGEM LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
PODER LEGISLATIVO
Avenida Paraná, 1690 – Fone (0xx) 44 3662-1212 – CEP 87.480-000 – CNPJ 72.540.487/0001-06
e-mail:camaramunimh@hotmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 003/2024
EDITAL N° 003/2024

A Câmara Municipal de Maria Helena – PR, que em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **Contratação de pessoa jurídica para serviço de REFORMA dos banheiros da câmara Municipal, por empreitada a preço global, com material e mão de obra, conforme disposto em planilha de serviços e insumos diversos, bem como planilha orçamentária, de acordo como termo de referência.**

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Câmara escolherá a mais vantajosa.

Propostas e a Documentação deverão ser encaminhadas até **o dia 06/05/2024 as 17:00hrs**. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com o Agente de Contratação, devem envia-las no e-mail: propostasdispensacamaramh@gmail.com **e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA (003/2024).**

O edital encontra-se disponível no endereço: https://mariahelena.eloweb.net/portaltransparencia/4/.

Maria Helena – PR, 29 de abril de 2024.

APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Aviso de licitação

O Município de Iporã, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
☑ **Nº PROCESSO**	042/2024
☑ **MODALIDADE**	pregão
☑ **Nº PROCEDIMENTO**	017/2024
☑ **OBJETO**	Registro de preços para contratações futuras e parceladas de empresa para a aquisição de fórmulas infantis, dietas, suplemento nutricional e afins, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Iporã/Pr.
☑ **VALOR**	R$ 1.232.609,87
☑ **CARACTERISTICA**	Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
☑ **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Menor preço
☑ **ADJUDICAÇÃO**	por item
☑ **FORMA DE SELEÇÃO**	Eletrônico
☑ **MODO DE DISPUTA**	aberto e fechado
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
☑ **PROTOCOLO**	Até às 09h00m do dia 13/05/2024
☑ **ABERTURA**	às _09_h_10_m do dia _13_/05/2024
☑ **LOCAL DE ABERTURA**	https://bll.org.br/
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
certame com cota e/ou item reservado à ME e EPP	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
☑ **EMAIL**	licitacao@ipora.pr.gov.br
☑ **TELEFONE**	(44) 3652-8100
V. ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguinte locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME	https://bll.org.br/

Iporã, 29 deAbril de 2024

Renan Gustavo Borges
Secretaria de administração pública, Segurança e Desenvolvimento como Órgão Gerenciador da ARP

Governo Municipal
IPORÃ
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Aviso de licitação

O Município de Iporã/Pr, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
☑ **Nº PROCESSO**	036/2024
☑ **MODALIDADE**	pregão
☑ **Nº PROCEDIMENTO**	016/2024
☑ **OBJETO**	Prestação de serviços de hora máquina (Trator Esteira e Escavadeira Hidráulica), destinada a suprir as necessidades da secretaria de agricultura e meio ambiente do município, quando da necessidade de manutenção de estradas rurais, vias e logradouros municipais
☑ **VALOR**	R$ 955.733,33
☑ **FONTE DE RECURSO**	3.3.90.39.21.00.00
☑ **CARACTERISTICA**	Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
☑ **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Menor preço
☑ **ADJUDICAÇÃO**	por item
☑ **FORMA DE SELEÇÃO**	Eletrônico
☑ **MODO DE DISPUTA**	aberto e fechado
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
☑ **PROTOCOLO**	Até às 08h30m do dia 13/05/2024
☑ **ABERTURA**	As 08h40m do dia 13/05/2024
☑ **LOCAL DE ABERTURA**	https://bll.org.br/
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
certame com cota e/ou item reservado à ME e EPP	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
☑ **EMAIL**	Licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
☑ **TELEFONE**	(44) 3652-8100
V. ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguinte locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME	https://bll.org.br/

Iporã/Pr 29 de abril de 2024

Renan Gustavo Borges
Secretaria de administração pública, Segurança e Desenvolvimento como Órgão Gerenciador da ARP

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024
DUO FISO CLINICA DE FISOTERAPIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Guaíra/PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco do Amaral Fontes, vem, através do presente, em concordância com a avaliação realizada pelos prepostos da **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos Prestadores de Serviços ao SUS** no Município de Guaíra, instituída pelo Decreto Municipal n° 236, de 25 de agosto de 2023, DECLARAR, , DUO FISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA de razão social, HOFFMANN &DAMIAN LTDA inscritos no CNPJ sob o n°,53.375.191/0001-32, HABILITADA E CREDENCIADA perante o Edital de Chamamento Público n° 001/2024.

Ainda, declara que a proposta apresentada e a atividade desenvolvida pela empresa, possuem compatibilidade com o objeto necessário, descrito no Edital de Chamamento Público n° 001/2024.

Por fim, se tratando da expressão da verdade e em concordância, firmam o presente para que se produzam seus efeitos.

Município de Guaíra, Estado do Paraná, 18 de março de 2024

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Ferreira Barbiero
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento
Secretaria Municipal de Saúde

Luan Agnelo Ibarra Lemes
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento
Secretaria Municipal de Saúde

Selma Cristina Leite Espada
Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento
Secretaria Municipal de Saúde

Kelly Karine Zager
Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento
Secretaria Municipal de Saúde

Valéria Jandrei de Souza
Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento
Secretaria Municipal de Saúde

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ, com sede no(a) Avenida Juvenal Silva Braga, na cidade de Esperança Nova/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. Everton Barbieri**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.778.431-2, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 045.879.159-80, doravante denominada REGISTRADA, e o(a) **L R J DA SILVA SERVIÇOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.255.092/0001-51, sediado(a) na Avenida Pérola Byngton, 777, Apto 2, centro, 87540-000, em Pérola - Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Lucas Roberto Jambers da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.722.087-5, expedida pela (o) SESP/PR, e CPF nº 138.173.239-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2024, publicada no BNC de 28/03/2024, processo administrativo n.º 06/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hora máquina de Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Caminhão Basculante para atender as demandas da Secretaria Agricultura, Meio ambiente e Turismo do município de Esperança Nova – PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: L R J DA SILVA SERVIÇOS
CNPJ: 46.255.092/0001-51
ENDEREÇO: Avenida Pérola Byngton, 777, Apto 2, centro, 87540-000, em Pérola - Paraná
REPRESENTANTE: Lucas Roberto Jambers da Silva
E-MAIL: TEL.: (44) 3636-1236
LOTE 01:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1.200	HORA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; COM ANO DE FABRICAÇÃO DE MÍNIMO 2018; POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 165 hp, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 22 TONELADAS; CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,25M³; INCLUSO MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "D" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍV E L, MA N U T E N Ç Õ E S PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO E TRANSPORTES DE MAQUINÁRIO ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 EQUIPAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	KOMATSU	R$ 351,00	R$421.200,00
3	2.000	HORA	CAMINHÕES BASCULANTE COM TRAÇÃO MÍNIMA 6X2; MÍNIMO 200 CV EQUIPADO COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M³ DE CARGA; CAÇAMBA REVESTIDA COM MANTA. INCLUSO: MOTORISTA HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "C" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETÁRIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 CAMINHÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	IVECO	R$ 200,00	R$400.000,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 821.200,00 (oitocentos e vinte e um mil e duzentos reais)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLAUSULA TERCEIRA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Esperança Nova.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir **do 29 de abril de 2024 a 29 de abril de 2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item da presente ata **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver n ecessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, é observado o disposto no item da presente ata, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital,* poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art.25, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item respectivamente referente.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item respectivamente, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta ata, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Esperança Nova/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON BARBIERI
CONTRATANTE
PREFEITO

LUCAS ROBERTO JAMBERS DA SILVA
CONTRATADO
L R J DA SILVA SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 55/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o requerimento para elaboração de teste seletivo e justificativa apresentada pelas Secretarias de Administração, Assistência Social e Educação;

Considerando a necessidade de contratação de Auxiliar Administrativo, Recepcionista Pronto Atendimento, Educador Social para pintura em tecido, Educador Social para jogos de tabuleiro e/ou artes marciais, Educador Social para trabalhos manuais, bordado em fita e bordado em chinelo, Educador Social para trabalhos manuais, crochê, patchwork, Educador Social, Coordenador da Proteção Básica, Coordenador da Proteção Especial, Auxiliar de Cuidadora, Serviços Gerais, Cuidador, Assistente Social, Psicólogo, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil;

Considerando a impossibilidade de realização de concurso público no momento;

Considerando o contido no art. 37, II e IX da CF e arts. 1º, 2º, inciso XI e 15, todos da Lei Municipal nº 2.423/22, art. 1º da Lei Municipal nº 2.430/2022, art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.542/2024 e art. 1º da Lei Municipal nº 2.551/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de Auxiliar Administrativo, Recepcionista Pronto Atendimento, Educador Social para pintura em tecido, Educador Social para jogos de tabuleiro e/ou artes marciais, Educador Social para trabalhos manuais, bordado em fita e bordado em chinelo, Educador Social para trabalhos manuais, crochê, patchwork, Educador Social, Coordenador da Proteção Básica, Coordenador da Proteção Especial, Auxiliar de Cuidadora, Serviços Gerais, Cuidador, Assistente Social, Psicólogo, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil e formação de cadastro de reserva, com base nos arts. 1º, 2º, inciso XI e 15, todos da Lei Municipal nº 2.423/22, art. 1º da Lei Municipal nº 2.430/2022, art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.542/2024 e art. 1º da Lei Municipal nº 2.551/2024, pelo período de 12 meses para fim de atender o interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 26 de abril de 2024.

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná **CNPJ 77.356.665/0001-67**
Exercício: 2024
Pág. 1/1

Decreto nº 27/2024 de 24/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO
07 SECRET.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
07.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
07.002.15.451.0011.1.041 Pavimentação, Recapeamento, Readequação de Estradas Rurais e Construção de
436 - 4.4.90.51.00.00 882 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000.000,00
Total.....: 5.000.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Excesso de Arrecadação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação:
Receita: 2.4.2.2.54.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRI 5.000.000,00
Total: 5.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 24 de abril de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 007 / 2024

Pérola-PR, em 29 de abril de 2024.

O Município de Pérola, Estado do Paraná, por meio do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 61, do artigo 115, inciso II e artigo 127 da Lei Complementar nº 15/2011 (Código de Posturas Municipais), e de acordo com o Decreto nº 001 de 03 de janeiro de 2022, notifica Vossa Senhoria, para proceder a limpeza de seus lotes (Limpeza e manutenção periódica de lotes; Retirada de entulhos de construção; Retirada de galhos de árvores e outras plantas; Retirada de objetos, utensílios e móveis domésticos; Retirada de pneus ou partes de veículos e/ou Retirada de outros itens), prazo máximo de 15 dias a contar da data da presente notificação.
Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3° inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.
Sendo executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R$ 595,90 (Quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e noventa centavos) de multa, e pela limpeza de cada lote a importância de R$ 0,90 (noventa centavos) por m² do terreno.
Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referindo lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulam água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, ZIKA VIRUS e FEBRE CHIKUNGUNYA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, queira por gentileza desconsiderá-la.

LIMPEZA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO LOTE:

GUILHERME ANTONIO GARCIA PEREIRA ENDEREÇO: RUA ROZANIA LOPES DO AMARAL, 394 BAIRRO: JARDIM IPE QUADRA: 0001 LOTE: 0011 INSC: 697550-0	FATIMA REGINA NOGAROTO TRUZZI ENDEREÇO: RUA ROZANIA LOPES DO AMARAL, 364 BAIRRO: JARDIM IPE QUADRA: 0001 LOTE: 0016 INSC: 697800-0	ANGELA MARIA ANTUNES ENDEREÇO: RUA ROZANIA LOPES DO AMARAL, 381 BAIRRO: JARDIM IPE QUADRA: 0002 LOTE: 0009 INSC: 698500-0
ANGELA MARIA ANTUNES ENDEREÇO: RUA ROZANIA LOPES DO AMARAL, 381 BAIRRO: JARDIM IPE QUADRA: 0002 LOTE: 0010 INSC: 698550-0	G A G P INSTALAÇÃO ELETRICA EIRELI - ME ENDEREÇO: RUA ROZANIA LOPES DO AMARAL, 369 BAIRRO: JARDIM IPE QUADRA: 0002 LOTE: 0011 INSC: 698600-0	ANILDO GOMES MARTINELLI ENDEREÇO: RUA ROZANIA LOPES DO AMARAL, 351 BAIRRO: JARDIM IPE QUADRA: 0002 LOTE: 0014 INSC: 698750-0
JOSE PAULO AMARANTE ENDEREÇO: RUA ROZANIA LOPES DO AMARAL, 315 BAIRRO: JARDIM IPE QUADRA: 0003 LOTE: 0004 INSC: 699100-0	CLAUDINEI FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTRO ENDEREÇO: RUA ROZANIA LOPES DO AMARAL, 279 BAIRRO: JARDIM IPE QUADRA: 0004 LOTE: 0003 INSC: 699500-0	ESPOLIO DE JOSE PEDRO DE CARVALHO ENDEREÇO: RUA JOAQUIM ANTONIO SOBRINHO, 501 BAIRRO: JARDIM IPE II QUADRA: 0001 LOTE: 0008 INSC: 730500-0
MARCIO DONIZETE WISBOWSKI ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO, 402 BAIRRO: JARDIM IPE II QUADRA: 0002 LOTE: 0001 INSC: 730700-0	ESPOLIO DE JOSE PEDRO DE CARVALHO ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO, 330 BAIRRO: JARDIM IPE II QUADRA: 0002 LOTE: 0003 INSC: 731300-0	ZILDA APARECIDA ANTUNES NOGUEIRA ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO, 339 BAIRRO: JARDIM IPE II QUADRA: 0004 LOTE: 0010 INSC: 732100-0
FABIO MORO DALLE CARBONARE E OUTRA ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO, 290 BAIRRO: JARDIM IPE II QUADRA: 0006 LOTE: 0002 INSC: 733350-0	RENATO MARSOLA MUNHOS ENDEREÇO: RUA DOS IPES, 608 BAIRRO: JARDIM UNIÃO I QUADRA: 0003 LOTE: 0001 INSC: 450340-0	MARIA CRISTINA PETENUCCI MOTAGNINI E SEU ESPOSO ENDEREÇO: RUA DOS IPES, 628 BAIRRO: JARDIM UNIÃO I QUADRA: 0003 LOTE: 0003 INSC: 450380-0
EVANIR MARQUES PEREIRA ENDEREÇO: RUA BEIJA FLOR, 535 BAIRRO: JARDIM PORTO SEGURO QUADRA: 0005 LOTE: 0008 INSC: 485300-0	JOSE FAUSTO PICOLI ENDEREÇO: RUA DAS ORQUIDEAS, 559 BAIRRO: JARDIM PORTO SEGURO QUADRA: 0003 LOTE: 0010 INSC: 482600-0	JOICIMERE DOS SANTOS ENDEREÇO: RUA DAS ORQUIDEAS, 536 BAIRRO: JARDIM IPE II QUADRA: 0006 LOTE: 0001 INSC: 733300-0
LOURDES BERNADETE TOTH ENDEREÇO: RUA DAS HOTENSIAS, 495 BAIRRO: JARDIM UNIÃO II QUADRA: 0004 LOTE: 0007 INSC: 452920-0	JUVERCINO DIANIN ZANON ENDEREÇO: RUA DOS IPES, 751 BAIRRO: JARDIM UNIÃO II QUADRA: 0002 LOTE: 0011 INSC: 451900-0	RUI GARCIA DE OLIVEIRA ENDEREÇO: RUA DOS IPES, 811 BAIRRO: JARDIM UNIÃO II QUADRA: 0002 LOTE: 0005 INSC: 451800-0
FABIANO PEREIRA ENDEREÇO: RUA DO GIRASSOL, 241 BAIRRO: JARDIM UNIÃO II QUADRA: 0006 LOTE: 0006 INSC: 453550-0	AUGUSTO DADALTO MOURA ENDEREÇO: RUA DO GIRASSOL, 271 BAIRRO: JARDIM UNIÃO II QUADRA: 0006 LOTE: 0003 INSC: 453520-0	PEDRO FERNANDES ENDEREÇO: RUA DO GIRASSOL, 261 BAIRRO: JARDIM UNIÃO II QUADRA: 0006 LOTE: 0004 INSC: 453530-0
CRISTIANE BARIZON GRACIANO ENDEREÇO: RUA DO GIRASSOL, 240 BAIRRO: JARDIM UNIÃO II QUADRA: 0007 LOTE: 0011 INSC: 453820-0	COOPERATIVA HABITACIONAL PEROLEN

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 01

Ao Contrato N° 264/2023, firmado no dia 20 de outubro de 2023**, PREGÃO ELETRONICO Nº 083/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL,** com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a modificação das Clasulas 13.2.2 e 13.2.3, do contrato n° 264/2023, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, através do oficio n° 136/2024

CLÁUSULA SEGUNDA (da alteração): Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 13.2.2 e a cláusula 13.2.3 passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 13.2.2 O valor do litro de combustível não poderá exceder ao valor médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) vigente no local do abastecimento, **PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**: "O valor do litro de combustível não poderá exceder ao **MENOR VALOR DA BOMBA/DIA** no local do abastecimento"

A cláusula 13.2.3. No caso valor excedente ao valor médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado a Prefeitura de Maria Helena/PR, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores , **PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**: "No caso valor excedente ao **MENOR VALOR DA BOMBA/DIA** no local do abastecimento, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado a Prefeitura de Maria Helena/PR, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores"

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 29 de abril de 2024

MUNICIPIO DE DOURADINA

** Elotech **
29/04/2024
Pág. 1/2

Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**

Exercício: 2024

Decreto nº 88/2024 de 22/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 13.562,75 (treze mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.2.046.		MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
242 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
436 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.707,19
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO.	
477 - 3.1.90.13.00.00	1494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.555,56
		Total Suplementação:	**13.562,75**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
07.002.15.451.0010.1.208.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
209 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.083.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-VILA FORMOSA	
447 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.707,19
10.001.10.301.0015.2.086.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF/FEDERAL E PROPRIO	
469 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.555,56
		Total Redução:	**13.562,75**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 22 de abril de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PÉROLA

DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 37/2024
Pregão Eletrônico nº 02/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: RODOARA IMPLEMENTOS LTDA.
Objeto: Aquisição de maquinas e equipamentos agrícolas para execução do Convenio n° 944931/2023 com recursos provenientes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/ MAPA.
Valor Total: R$ 26.633,33 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
Vigência: 26/04/2024 à 25/04/2025.
Homologação: 25/04/2024.
Data de Assinatura: 26/04/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 48/2020.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 06/2020-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO SS LTDA-ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução estipulado na cláusula sexta do presente contrato, para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 17/05/2021 à 17/05/2022.
Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência estipulado na cláusula sétima do presente contrato, para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 03/09/2021 à 03/09/2022, conforme Parecer Técnico e Jurídico.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 12/05/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 48/2020.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 06/2020-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO SS LTDA-ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução estipulado na cláusula sexta do presente contrato, para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 18/05/2022 à 18/05/2023.
Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência estipulado na cláusula sétima do presente contrato, para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 04/09/2022 à 04/09/2023, conforme Parecer Técnico e Jurídico.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 16/05/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 48/2020.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 06/2020-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO SS LTDA-ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução estipulado na cláusula sexta do presente contrato, para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 19/05/2023 à 19/05/2024.
Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência estipulado na cláusula sétima do presente contrato, para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 05/09/2023 à 05/09/2024, conforme Parecer Técnico e Jurídico.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 11/05/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA N° 012/2024
AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, na Portaria nº 04/2017 e no Requerimento de Viagem nº 012/2024 do(s) Vereador(es) ELDIMAR MESSIAS LOPES.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Vereador(es) ELDIMAR MESSIAS LOPES a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(ão) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema " Visão Geral sobre os Processos no Tribunal de Contas e suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais, conforme Dispositivos do STF e TCEs, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras, a ser realizado pela empresa " NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA", inscrita no CNPJ 12.137.995/0001-16, de 07 a 10 de maio de 2024, na cidade de Maringá/PR.
Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de QUATRO (4) diárias, R$ 2.179,32 (Dois mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria n° 04/2017, bem como ao pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Maringá/PR para realização do Curso.
EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 29 dias do mês de abril de 2024.
LUCILENE BONATO DE MELO
Vice-Presidente da Mesa Diretora
CLEONICE APARECIDA ROTTA BASTIDAS
1º Secretária da Mesa Diretora

Prefeitura Municipal de Xambrê

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 059/2024

SÚMULA: Nomear os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 002/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2024 para contratação e cadastro reserva de pessoas para o exercício do emprego Público (CLT) de Auxiliar Administrativo, Recepcionista Pronto Atendimento, Educador Social para pintura em tecido, Educador Social para jogos de tabuleiro e/ou artes marciais, Educador Social para trabalhos manuais, bordado em fita e bordado em chinelo, Educador Social para trabalhos manuais, crochê, patchwork, Educador Social, Coordenador da Proteção Básica, Coordenador da Proteção Especial, Auxiliar de Cuidadora, Serviços Gerais, Cuidador, Assistente Social, Psicólogo, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, com base nos arts. 1º, 2º, inciso XI e 15, todos da Lei Municipal nº 2.423/22, art. 1º da Lei Municipal nº 2.430/2022, art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.542/2024 e art. 1º da Lei Municipal nº 2.551/2024, junto a Prefeitura Municipal de Xambrê.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Organizadora:

1 – ALEXSANDRO FERREIRA BATISTA, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo;

2 – ADRIANA GARZ RODRIGUES, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo;

3 – JULIANE KOWALSKI ARAGON, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo;

Parágrafo Único - Cabe ao Primeiro membro a função de presidir a presente comissão, ao segundo membro secretariar e ao Terceiro membro relatar.

Art. 3º. Compete a Comissão Organizadora:

a) Participar efetivamente de todas as etapas do processo seletivo desde a sua elaboração até o encerramento final;

b) Disponibilizar local, pessoas, recursos de apoio necessário para a realização da seleção dos candidatos zelando para a legalidade em todas as etapas do processo;

c) Definir datas dos resultados de todas as etapas da seleção com prazos para recurso de títulos, avaliação psicológica e data do resultado final previamente definidos e informados no edital de divulgação do Processo Seletivo;

d) Divulgar o processo de seleção simplificado em locais públicos, jornais, sítios do município;

e) Proceder ao Processo de Inscrição de acordo com critérios exigidos;

f) Divulgar os resultados de forma clara em todas as etapas do processo seletivo simplificado;

g) Providenciar a publicação e arquivamento de documentos relativos a todas a todas as etapas do processo seletivo simplificado;

h) Coordenar o processo de organização do processo seletivo simplificado;

i) Adotar todas as medidas necessárias a realização do processo seletivo simplificado para a preservação da seriedade do mesmo.

Art. 4º. A comissão instituída de acordo com artigo 1º e nomeada conforme artigo 2º fica designada até a conclusão final do processo seletivo nº 002/2024.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação produzindo seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 26 de Abril de 2024

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: JUSTOS MOVEIS DE AÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.252.467/0001-36, com sede à , nº 133, PARQUE INDUSTRIAL - CEP 85877-000 na cidade de SÃO PEDRO DO IGUAÇU - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). VANILDA SCHEFFER JUSTO, portador (a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 597.385.459-00, residente e domiciliado à ERNESTO ZANONI PARQUE INDUSTRIAL, SÃO PEDRO DO IGUAÇU - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2022, Processo n° 46, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 096/2022.
Clausula Segunda – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CLINICA DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Clausula Terceira – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 11/05/2024 e término previsto para 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 26/04/24.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA N° 013/2024
AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 04/2017 e tendo a solicitação formulada através do Requerimento de Viagem sob nº 013/2024, do Vereador CLAUDINEI DA SILVA.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Vereador(es) CLAUDINEI DA SILVA a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(ão) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema " Visão Geral sobre os Processos no Tribunal de Contas e suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais, conforme Dispositivos do STF e TCEs, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras, a ser realizado pela empresa " NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA", inscrita no CNPJ 12.137.995/0001-16, de 07 a 10 de maio de 2024, na cidade de Maringá/PR.
Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de QUATRO (4) diárias, R$ 2.179,32 (Dois mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria n° 04/2017, bem como ao pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Maringá/PR para realização do Curso.
EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 29 dias do mês de abril de 2024.
ELDIMAR MESSIAS LOPES
Presidente da Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: ALINEA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 34.960.949/0001-55, com sede à , nº 0, JARDIM ANTARES - CEP 86036-030 na cidade de LONDRINA - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). PEDRO HENRIQUE MARTINS, portador (a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 071.791.679-08, residente e domiciliado à AV SAO JOAO 2421 SL05 JARDIM ANTARES, LONDRINA - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2022, Processo n° 46, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 090/2022.
Clausula Segunda – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CLINICA DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Clausula Terceira – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 06/05/2024 e término previsto para 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 26/04/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: FERNANDO ROMUALDO MACIEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.091.701/0001-22, com sede à , nº , PARQUE INDUSTRIAL - CEP 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). FERNANDO ROMUALDO MACIEL, portador (a) do RG. nº 75277083, e do CPF/MF Nº 043.461.369-07, residente e domiciliado à RODOVIA PR 490, PARQUE INDUSTRIAL, SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 30/2021, Processo n° 82, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (quarenta e quatro) LUGARES, COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
Clausula Segunda – do Prazo e Equilíbrio.
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 124/2021. Fica estabelecido o equilíbrio econômico-financeiro de 7% do Contrato n° 124/202, conforme prevê a Lei 8.666/93 da alteração de contratos, Artigo 37, inciso 21 e o Artigo 65, inciso 2, Alínea ''d'' da Constituição Federal, conforme tabela abaixo.
Lote Item Qtde
Inicial Descrição Vl/ Unitario Vl/Unit. (equilib.) Vl/Total
1 1 60.000,00 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (quarenta e quatro) LUGARES, COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO 4,37 4.67 9.000,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 245.100,00 R$ 9.000,00 R$ 254.100,00
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-9.000,00- (nove mil reais).
Clausula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 05/05/2024 e término previsto para 05/05/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 22/04/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2024
DISPENSA POR LIMITE N.º 11/2024
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, Empresa: LEANDRO FERREIRA ARRIAS-ME, inscrita no CNPJ nº 08.832.904/0001-95, com sede à RUA JOSE DA ROCHA, nº , JD ALTO DA BOA VISTA - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO FERREIRA ARRIAS, portador(a) do RG. nº 94832217 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 049.095.449-92, residente e domiciliado à Rua Gumercindo da Silva nº 232, Bairro Centro, São Jorge do Patrocínio – PR., CEP 87.555-000, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 26/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa por Limite n.º 11/2024, homologado dia 25/04/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
1 DO OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E RASPAGEM INTERNAS DE PAREDES TETOS E PISOS DAS RESERVATÓRIOS TIPO CAIXAS D'ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
2 DA VIGÊNCIA:
2.1 O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, tendo inicio em 29/04/24 e termino em 31/12/24, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
3 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R$: 40.000,00 (quarenta mil reais), em conformidade com a prestação de serviços que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.
4 DA SUCESSÃO E DO FORO:
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
São Jorge do Patrocínio – Pr., 29 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº: 4816/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO Assessor Jurídico, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 020.336.219-52 e carteira de identidade RG sob nº 5.206.307-8 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde estará participando de Audiências junto ao Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR e Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, nos dias 29 e 30 de abril de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de abril de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4818/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
CONCEDER ao Servidora Pública, Senhor ANGELO TORRES GARCIA, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 440.771.149-34, e carteira de identidade RG sob nº 3.054.862-0 SSP-PR, nomeada no cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula nº 3332, Licença Prêmio de 180 (cento e oitenta) dias, por ter completado um decênio de efetivo exercício a esta municipalidade, de acordo com a Lei nº. 029/93 a partir do dia 02 (dois) de maio de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4819/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoas da família, a Servidora Pública Municipal Senhora CRISTINA MENDES MODESTO BRAGANHOLI, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.111.124-9 SSP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 023.483.559-14, nomeada pelo Decreto 14/2006 para o Cargo Efetivo de Professor, matricula 3123, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 25 (vinte e cinco) de abril de 2024, com base no atestado médico apresentado, conforme LEI Nº 029/1993, Artigo 96, com encargos a serem suportados pelo município.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4820/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública Municipal Senhora ROSIELY MARIA RODRIGUES, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 059.068.289-07 e carteira de identidade RG sob nº 9.193.761-1 SSP-PR, com matricula 3061, correspondente ao período a

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 131/2023
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 007/2023.
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de execução de obra, do Contrato Administrativo nº 131/2023.
PRAZO: 159 (cento e cinquenta e nove) dias, a partir de 26/04/2024 a 02/10/2024.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 26 de abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVERA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 019/2024
Dispõe sobre COOPERAÇÃO entre Poderes por meio de CESSÃO FUNCIONAL do Legislativo Municipal ao Poder Executivo de TAPEJARA-PR e prevê outras providências.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL E ATENDENDO NECESSIDADE DE COOPERAÇÃO ENTRE PODERES, BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizada a Presidência do Poder Legislativo Municipal de Tapejara-PR fazer a cessão de servidor do Legislativo para atuação profissional junto a órgãos do Poder Executivo Municipal, o que deverá ser formalizado por meio Termo de Cooperação e Cessão funcional ou Ato Administrativo com outro nomenclatura que seja firmado junto com o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR.
Parágrafo Único. Ato que formalize a cessão de servidor tem as finalidades de cooperação técnica e ações operacionais, por meio de cessão de servidor do Legislativo Municipal, para atuação auxiliar e ou assessoramento de órgãos do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR e economicidade, financeira e orçamentária, além de busca de eficiência e maior efetividade de serviços públicos.
Art. 2º - Fica definido e autorizado fazer a cessão do servidor ROBERSON DE OLIVEIRA SOUZA, servidor ocupante de cargo efetivo provido por meio de concurso público, por tempo parcial, conforme a necessidade de serviços de setores do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, condicionada e limitada a não prejuízo aos serviços próprios que devem ser prestados no Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único. A cessão de servidor de que trata este Ato Administrativo da Mesa Executivo do Poder Legislativo Municipal de Tapejara-PR é feito sem gerar ônus financeiros e nem orçamentários ao Poder Executivo do Município, aproveitando-se mais as capacidades, habilidades e competências do servidor que é cedido para auxiliar e assessorar serviços que forem necessários ao Poder Executivo Municipal, na sede da Prefeitura Municipal ou em outros setores, conforme a demanda e necessidade.
Art. 3º - A cooperação entre os Poderes Públicos do Município de Tapejara-PR é fundamental também, para que o servidor cedido ao Poder Executivo possa representar órgãos fundamentais deste último junto a Comissão Especial preparatória de Conferência Municipal da Cidade, bem como, possa vir atuar no Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tapejara-PR representando órgãos do Poder Executivo Municipal face a atuação funcional demonstrada e apontada acima, para contribuir representativa e qualitativamente para o crescimento, desenvolvimento, definições e aplicações de questões pertinentes ao PLANO DIRETOR do Município.
Art. 4º - Este ato da mesa executiva coloca em pratica o previsto em Lei, atendendo o interesse público e cooperação mutua entre os poderes, não podendo prejudicar o servidor que for cedido para prestar mais serviços para outros órgãos do Poder Público Municipal, em especial, não prejudicará aquisição de estabilidade e demais direitos previstos em Lei, pois não prejudicará o cumprimento do previsto no artigo 15 até 23, da Lei Complementar Municipal n° 121, de 2022, que trata do regime jurídico único e especificamente aplicável do Poder Legislativo Municipal e Plano de Cargos, Carreira, Remuneração, Avaliação de Desempenho individual dentre outros aspectos legais.
Art. 5º - A cessão de servidor do Legislativo para cooperação técnica e operacionalmente com a realização de serviços público do Poder Executivo de que trata este ato, tem caráter precário e provisório, terá vigência e eficácia até 31 de dezembro de 2024, devendo vir o servidor a contribuir com a efetivação da atuação integrada e eficiente dos Poder Públicos do Município de Tapejara-PR, sobretudo quanto aos aspectos de fechamento de mandato e cumprimento de metas fiscais, dentre outros que forem necessários.
Art. 6º - Atos de efetivação da cooperação técnica e eficiência de serviços operacionais do Poder Executivos poderão ser executados pelo servidor que for cedido, presencialmente no prédio da Prefeitura Municipal ou em outros órgãos do Poder Executivo que necessitar da atuação do servidor cedido, ou mesmo, remotamente, fazendo-se prestação de auxílio as serviços dentro das dependências do próprio Poder Legislativo Municipal de Tapejara-PR, desde que não haja prejuízo aos serviços no Legislativo.
Art. 7º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados atos que tenham disposições contrárias a este.
Câmara Municipal de Tapejara-PR, em 26 de Abril de 2024.
MARISA ISSA RISK
Presidente
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
1º Secretária
JOEL FELICIANO DA SILVA
2° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.057/2024
Processo licitatório destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito LOCAL nos itens de contratação cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) e Decreto Municipal 104/2020.
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº.124/2024, de 23 de abril de 2024, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 017/2024 visando à aquisição de fornecimento de coffee break para atender as necessidades da secretaria de admistração,gabinete, obras, agricultura, saúde , educação e finanças, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 14 de maio de 2024, às 13h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, o Decreto Municipal nº. 104/2020, , sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 26 de abril de 2024. Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 062/2024
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, usando a competência que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, que a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA CESTA BÁSICA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS, ATENDIDAS E ACOMPANHADAS NO CRÁS".
CONSIDERANDO, o compromisso do Ente Público de executar fielmente em conformidade com os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público;
CONIDERANDO, a instauração do processo sob o nº 238937/2024, que tramita junto ao Tribunal de Contas do Paraná, onde a empresa R&M ALIMENTOS EIRELI noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 10/2024, que poderiam vislumbrar nulidade insanável no processo licitatório;
CONSIDERANDO, que a Procuradoria Geral Jurídica do Município opinou favoravelmente pela anulação do procedimento licitatório, face às supostas irregularidades apontadas pela empresa representante;
CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
CONSIDERANDO, que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos administrativos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo licitatório.
RESOLVE:
Art. 1º ANULAR o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, com fundamento no art. 71, inciso III da Lei n. 14.133/2021.
Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Tapejara, 25 de abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA SOCIOEDUCATIVAS DE CIRCO, TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS PARA ATENDER AS FAMILIAS COM GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA
MODALIDADE: Dispensa n° 23/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: JOSIVAN JOAQUIM DOS SANTOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
VALOR: R$-17.000,00 (dezessete mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 29 de abril de 2024.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA SOCIOEDUCATIVAS DE CIRCO, TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS PARA ATENDER AS FAMILIAS COM GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA
MODALIDADE: Dispensa n° 23/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: JOSIVAN JOAQUIM DOS SANTOS., CNPJ: 16.543.104/0001-82
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
VALOR: R$-17.000,00 (dezessete mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 29 de abril de 2024.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 957/2024
Designar Gestor do Convênio a ser fimado com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Fica designado o servidor RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS, CPF n° 099.654.639-13, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, para responder como Gestor do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB, como objeto Pavimentação de Estrada Rural, Estrada João Baraniuk - protocolo 21.797.743-6.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442
CEP 87430-000 - TAPEJARA – PARANÁ
PORTARIA Nº 147 DE 29 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a nomeação de novos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, do Município de Tapejara, Estado do Paraná.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapejara e de acordo com a Lei Municipal nº 1973 de 17/04/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Educação, composto pelos seguintes representantes:
I – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Ana Maria de Oliveira da Silva
II – Representantes do Poder Público Municipal:
Titular: Selma Magda Franco Sette Martinez
Suplente: Janaina Nayara da Silva
Titular: Elisangela Cacilda Miranda Sanches
Suplente: Marcelo Carvalho de Jesus
III – Representantes dos Profissionais da Educação do Município:
Titular Escola Municipal: Josué Martine Magalhães
Suplente Escola Municipal: Sandra dos Santos Mendonça
Titular Escola Estadual: Shirlei Alessandra Bernal
Suplente Escola Estadual: Sueli Oliveira Fragoso Gimenez
Titular Escola Particular: Deisi Cristina Schwengber
Suplente Escola Particular: Avanilda Malaquias Cardoso Navarro
IV – Representantes de Pais de alunos do Município:
Titular: Gabrielly Fernanda Penazzo Vieira
Suplente: Thaluana Ferreira Rabelo
V – Representantes da Sociedade Civil do Município:
Titular: Karine Lustosa Diniz
Suplente: Eliane Maria Cuareli Alécio
VI – Representantes das Entidades do Município:
Titular: Lêda Aparecida Costa
Suplente: Marta Jaqueline Giacometi Garcia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442
CEP 87430-000 - TAPEJARA – PARANÁ
VII – Representantes dos Servidores das Escolas do Município:
Titular: Andreia dos Santos Velozo da Silva
Suplente: Maria Aparecida Alves de Brito Fernandes
Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 102 de 29/04/2022.
Tapejara, 29 de abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº055/2024
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº.124/2024, de 23 de abril de 2024, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2024. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS para qualidade de atendimento e agilidade,trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 14 de maio de 2024, às 13h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21 , sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 26 de abril de 2024. Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 061, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº. 2.374/2023, inclui fontes de recursos e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.374/2023 e o Art. 5, inciso IV da Lei Orçamentária Anual nº. 2.417/2023.
DECRETA
Art. 1o. Ficam incluídas fontes de recursos nas seguintes dotações no Orçamento vigente:
06.003.28.846.0006.0.003 – Encargos Financeiros de Outras Dividas
Fonte: 806 – Prog. Família Paranaense – Incentivo a Adesão Espontânea II
10.001.12.361.0017.2.019 – Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
Fonte: 389 – Convênio n°. 110/2024 Secid – Aquisição de Veículo
Art. 2o. Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 113.582,98 (cento e treze mil; quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas na operação especial, nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 – Divisão de Tesouraria
06.003.28.846.0006.0.003 – Encargos Financeiros de Outras Dividas
Fonte: 806 – Prog. Família Paranaense – Incentivo a Adesão Espontânea II
3.3.90.93.00.00 (585) Indenizações e Restituições R$: 49,14
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 – Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
Fonte: 389 – Convênio n°. 110/2024 Secid – Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00.00 (586) Equipamentos e Material Permanente R$: 105.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.038 – Manutenção e Encargos do PSF
Fonte: 1064 – Fms – Gestão do Sus – Piso de Enfermagem
3.1.90.11.00.00 (584) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 7.330,18
Fonte: 1067 – Fms – Gestão do Sus – Piso Enfermagem – Estadual
3.1.90.11.00.00 (583) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 1.203,66
Total R$: 113.582,98
Art. 3o. Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fontes vinculadas:
Fonte: 806 – Prog. Família Paranaense – Incentivo a Adesão Espontânea II
R$: 49,14
Fonte: 389 – Convênio n°. 110/2024 Secid – Aquisição de Veículo R$: 105.000,00
Fonte: 1064 – Fms – Gestão do Sus – Piso de Enfermagem R$: 7.330,18
Fonte: 1067 – Fms – Gestão do Sus – Piso Enfermagem – Estadual R$: 1.203,66
Total R$: 113.582,98
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 5o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº. 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 6o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 29 de Abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 063, DE 29 DE ABRIL DE 2024
Dispõe sobre a alteração de ação do PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº 2.374/2023, e abre crédito adicional suplementar em dotação do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.374/2023 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.417/2023.
DECRETA
Art. 1o. Fica incluída fonte de recurso na seguinte dotação no Orçamento vigente:
06.003.28.846.0006.0.003 – Encargos Financeiros de Outras Dividas
Fonte: 33806 – Prog. Família Paranaense – Incentivo a Adesão Espontânea II
Art. 2o. Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 2.061,18 (dois mil; sessenta e um reais e dezoito centavos), destinados a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 – Divisão de Tesouraria
06.003.28.846.0006.0.003 – Encargos Financeiros de Outras Dividas
Fonte: 33806 – Prog. Família Paranaense – Incentivo a Adesão Espontânea II
3.3.90.93.00.00 (587) Indenizações e Restituições R$: 2.061,18
Art. 3o. Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior:
SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2023
Fonte: 33806 – Prog. Família Paranaense – Incentivo a Adesão Espontânea II
R$: 2.061,18
Art. 4o. Fica alterado o valor da ação no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 5o. Fica alterado o valor da meta constantes no anexo de metas da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº. 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 6o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 29 de Abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 003/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO, INFRAÇÕES À LEI N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2019
REPRESENTADA: INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.514/0001-45 , com sede à Avenida Castelo Branco, nº 117, Bairro São Jorge, CEP 99.400-000, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.
REPRESENTANTE: BENEDITO BARBOSA, Fiscal do Contrato.
DESCRIÇÃO DOS FATOS: Eventuais irregularidades na execução do Contrato de Compra n.º 092/2023, em infringência às Cláusulas OITAVA, NONA e DÉCIMA PRIMEIRA do referido contrato celebrado entre o Município de Umuarama e a empresa INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 155/2022 - PMU, cujo objeto é a "contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos, para serem utilizados em serviços de reparos, manutenções preventivas e/ou corretivas, adequações e ampliações de sistema elétrico em prédios públicos, eventos e demais logradouros do Município de Umuarama" e que podem eventualmente configurar infração admiministrativa nos termos dos artigos 77 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c os artigos 23, 25 e 28 do Decreto Municipal n.º 031/2019.
Visando apurar os fatos acima descritos, o DIRETOR HÉLIO DA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 031/2019, instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO, que observará o constante na Lei n.º 9.784/99 e Decreto Municipal n.º 031/2019.
1. Autue-se a presente portaria juntamente dos documentos em que se baseou.
2. Expeça-se oficio ao Sr. BENEDITO BARBOSA, Fiscal do Contrato, informando sobre a instauração de Procedimento Administrativo, para apuração dos fatos noticiados na Representação por ele subscrita.
3. Notifique-se a empresa INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, na pessoa de seu representante, EDUARDO DAMBROS, cientificando-o desta instauração bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua cientificação, ofereça defesa ou solicite providências probatórias à Administração (Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação) necessárias à comprovação de suas alegações.
4. Publique-se.
Umuarama-PR, 26 de abril de 2024.
HÉLIO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13
A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS NOMEADA PELA PORTARIA 147/2024. TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES RECEBIDAS.
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PSS 2024.
ENSINO MÉDIO
NOME:
ADRIAN RENATO TEODORO DE FRANÇA
ANA CLARA FERNANDES
ANA KAROLLYNE SOUZA DE ALMEIDA
ANA LUIZA ALEXANDRE AZEVEDO
BIANCA BRAZ DA CRUZ *
DANIEL ALEJANDRO
DANIELI COSTA BISPO
EDUARDA SANTANA DE OLIVEIRA
EMMILY MARIA CANDIDA CORREIA
ENZO ZANATTA
ESTÉFANI FERREIRA BRAZ
EZEQUIEL TEIXEIRA FREITAS
FÁBIO EDUARDO OLIVEIRA LEITE
GIOVANA SANTINA REBEQUE RAMOS
HELOÍSA GOMES TELES
HIGOR GUIMARÃES DA SILVA
IASMIN GABRIELLI FERREIRA BIAZOLI
ISABELA AMARO CINESIO
ISABELA VITORIA DOS SANTOS
ISABELE SANTOS DE MELO
ISABELLA SANTOS CAVALCANTI
ISABELLE NEVES DE SOUZA
JÚLIA GABRIELI DA CUNHA
JULIANA DA SILVA MATIAS SANTANA
JULIANO RAFAEL GONÇALVES
KAMYLLI LAMIN DA SILVA
KAUANE ARAUJO DA COSTA
LARISSA SOUZA DO NASCIMENTO
LETICIA DA COSTA PROVIDAICO
MÁIRA OLIVEIRA MARQUES
MARIA EDUARDA NEIVERTH
MARIA FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA
MATEUS DA SILVA SANTANA
MICHELLE SOUZA DO NASCIMENTO
NATÁLIA VITORIA VITOR MARTINS
NATLY EDUARDA BEZERRA SANTOS
PAULA YASMIM DA SILVA
PEDRO ANTONIO DA SILVA MORAES
POLLIANA FRANCO DA SILVA
RAIANE LIMA DOS SANTOS
RHAYANE EDUARDA SANTOS MORENO
SABRINA SANTOS BERTAGGI
STEPHANY TAINA FERREIRA DA SILVA
TAINARA GABRIELI DA SILVA BIAZOLI
TALIA GOBI TENORIO
THAINARA MORENO BALLESTERO
VANDERSON BATISTA DA SILVA
VITOR HUGO PENES
ENSINO SUPERIOR
PEDAGOGIA
AMANDA KEROLAINE APARECIDA SONEMBERG DE ALMEIDA
ARIANE GOBETTI MARTINS
FERNANDO DOS SANTOS
JESSICA RAFAELA GONÇALVES
KAYLAINE SANTOS QUIRINO *
MARIA EMILIA INÁCIO DA SILVA NICOLINO
ENSINO SUPERIOR
LETRAS
FERNANDA TORRES OLIVEIRA
JAQUELINE TINTE
LILIANE AGUIAR MARCELINO
BIOMEDICINA
ISLA GABRIELLY CAVALINI ALVES
FARMÁCIA
THAÍS CAROLINE MESSIAS
THAISA RIBEIRO BRUMATTI
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ELIANE LIMA
ISABELLA MARINHO MIONI TAVANI
MEDICINA VETERINÁRIA
LUIS EDUARDO SPECIAM *
AGRONOMIA
LAURA VITORIA DE ALMEIDA MOTTIN
ENGENHARIA MECÂNICA
WASHINGTON ABYNER DE OLIVEIRA
ADMINISTRAÇÃO
MICARLA SILVA SANTOS
ENSINO SUPERIOR
EDUCAÇÃO FÍSICA
ANSELMO NEIVERTH NETO
LUCAS MIGUEL DA SILVA GRATIVOL
SABRINA SANTANA DE SOUZA
FISIOTERAPIA
EMANUELLY CRISTINA DOS SANTOS
RENNAN GABRYEL DA SILVA CHAGAS
GESTÃO FINANCEIRA
ANTONY CRUZ FEITOSA
DHIESICRA SANTOS DA SILVA MACHADO
PSICOLOGIA
FERNANDA DE OLIVEIRA DOMINGUES
ISAMARA MARCIANA DA SILVA
Tuneiras do Oeste, 29 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 226/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: UMUVITA CLINICA ESPECIALIZADA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 02 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), perfazendo o valor do presente contrato em até R$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), para até R$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.00025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:163 – F: 1
70.001.10.302.00025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:164 – F: 303
Cláusula Quarta:Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56,Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.
Cláusula Quinta:As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/04/2024.

Termo aditivo 001 ao Contrato N° 213/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A A CHAMI LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), perfazendo o valor do presente contrato em até R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), para até R$ 648.000,0 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.00025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:163 – F: 1
70.001.10.302.00025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:164 – F: 303
Cláusula Quarta:Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56,Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.
Cláusula Quinta:As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/04/2024.

Termo aditivo 001 ao Contrato N° 210/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), perfazendo o valor do presente contrato em até R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), para até R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.00025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:163 – F: 1
70.001.10.302.00025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:164 – F: 303
Cláusula Quarta:Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56,Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.
Cláusula Quinta:As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/04/2024.

Termo aditivo 001 ao Contrato N° 076/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ANTARES SERVIÇOS MÉDICOS E ASSESSORIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 02 de maio de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 76.960,09 (setenta e seis mil e novecentos e sessenta reais e nove centavos), conforme correção de IPCA do periodo,perfazendo o valor total deste termo em até R$ 923.521,08 (novecentos e vinte e tres mil e quinhentos e vinte e um reais e oito centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 895.488,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), para R$ 1.819.009,08 (um milhão e oitocentos e dezenove mil e nove reais e oito centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.122.0028.2.060.3.3.90.39.00.00 D:66 F:303
Cláusula Quarta:Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56,Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.
Cláusula Quinta:As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 22/04/2024.

Termo aditivo 001 ao Contrato N° 169/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLINICA MEDICA WELLNESS INTEGRADA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R$ 210.000,00 (duzentos e dez

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de serviços n° 177/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: CLINICA DE FISIOTERAPIA CORPO E MENTE LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de fisioterapia (atendimento domiciliar) aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 007/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 05 de maio de 2024 e com término em 05 de maio de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/617, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 092/2024, autorizado em 24 de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 26 de abril de 2024, edição nº 13.006, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 174/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: FAZ VENDAS LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais fitoterápicos, para atendimento dos usuários SUS da Rede Municipal de Saúde de Umuarama.
Valor: R$ 1.567,80 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 25 de abril de 2024 e com término em 25 de abril de 2025, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/01/36, no Processo de Licitatório - Pregão Eletrônico n° 010/2024 -SAÚDE, homologado em 23 de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 24 de abril de 2024, edição nº 13.004, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis..

Contrato de Compra n° 172/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: SUBSTANCIA – FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais fitoterápicos, para atendimento dos usuários SUS da Rede Municipal de Saúde de Umuarama.
Valor: R$ 64.537,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e tinta e sete reais)
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 25 de abril de 2024 e com término em 25 de abril de 2025, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/01/36, no Processo de Licitatório - Pregão Eletrônico n° 010/2024 -SAÚDE, homologado em 23 de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 24 de abril de 2024, edição nº 13.004, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis..

Contrato de Compra n° 173/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: R. PARISE TOMAZELLA DA SILVA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais fitoterápicos, para atendimento dos usuários SUS da Rede Municipal de Saúde de Umuarama.
Valor: R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta centavos)
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 25 de abril de 2024 e com término em 25 de abril de 2025, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/01/36, no Processo de Licitatório - Pregão Eletrônico n° 010/2024 -SAÚDE, homologado em 23 de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 24 de abril de 2024, edição nº 13.004, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis..

Contrato de Locação n° 168/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Sr. APARECIDO TRIUNFO
Objeto: O objeto do presente termo de referência é a locação de imóvel situado na rua Venezuela, 3922, datas de terras sob n°. 19, quadra n°.08, loteamento Parque Campo Belo, na cidade de Umuarama – PR. com área de 401,70 m2, para implantação e funcionamento da Unidade de Saúde do Jardim Campo Belo.
Valor: O valor do aluguel será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor total anual em R$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais),
Vigência O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 23 de abril de 2024 e com término em 23 de abril de 2025, contudo prorrogável por igual período, caso seja de interesse da Administração, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo 2024/03/499, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n°085/2024, autorizado em 11 de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de abril de 2024, edição nº 12.994 que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso V; da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis

Contrato de Prestação de serviços n° 175/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Sra. GESSICA FREITAS DE CARVALHO
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, devidamente registrados em carteira de trabalho para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços no Centro de Especialidades Odontológicas- CEO, nas Unidades Básicas de Saúde (urbanas e distritais) e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R$ 25.647,96 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 02 de maio de 2024 e com término em 02 de maio de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/641, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 090/2024, autorizado em 24 de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 26 de abril de 2024, edição nº 13.006, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 29 de abril de 2024.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – salas 05 e 06 – Umuarama – PR (44)3906-1092
E-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 86, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
Súmula: Aprovar a prestação de contas do 2º semestre de 2022, referente ao Incentivo CMDCA, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, na Lei nº. 4.209, de 14 de agosto de 2017, e no Regimento Interno,
CONSIDERANDO a Deliberação nº 84/2019 – CEDCA/PR, cujo objeto é aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para ações de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA -, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 53, de 13 de dezembro de 2019, que aprovou o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao Incentivo CMDCA, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Secretaria de Assistência Social referente a prestação de contas do 2º semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, através do ofício nº. 257/2023;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos,
RESOLVE:
Art. 1º. Pela APROVAÇÃO TOTAL, por unanimidade de votos da Prestação de Contas referente ao Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo/FIA, do Incentivo CMDCA - 2º semestre de 2022, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Relatório de Gestão Físico-Financeira.
Art. 2º. Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 257/2023, para o saldo superior a 30% na conta corrente.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 11 de dezembro de 2023.
Jéssica Arckanjo Harmatiuk Vieira
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 24/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de abril de 2024.

Fornecedor: VIZU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 02.593.711/0001-42

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ACERVO DE LIVROS PARA ENSINO FUNDAMENTAL COM 241 TITULOS, DIVIDIDOS EM 356 VOLUMES.	1	R$ 9.896,00	R$ 9.896,00
2	ACERVO DE LIVROS PARA ENSINO FUNDAMENTAL COM 190 TITULOS, DIVIDIDOS EM 312 VOLUMES.	1	R$ 9.896,00	R$ 9.896,00

Valor Total Homologado - **R$ 19.792,00 (dezenove mil, setecentos e noventa e dois reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 48/2024
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 159/2023
Objeto do Edital nº 78/2024 de 22 de março de 2024
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
1	93º	ROSEMEIRE TEIXEIRA	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	67727053	R$ 4.580,57

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 29 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 49/2024
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 159/2023
Objeto do Edital nº 91/2024 de 05 de abril de 2024
PROFESSOR – ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
20 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG/CPF	Salário
1	326º	CELINA GOMES PRADO	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	8.077.800-7	R$ 2.290,29
2	327º	SUSANA MARIA DA SILVA COTA ROSNOSKI	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	16.172.210-3	R$ 2.290,29
3	34º PPP					
368º AMPLA		JANAINA SÁ DE SOUZA DE MELLO *	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	130250572	R$ 2.290,29
4	331º	KATIA OLIVEIRA DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	83944641	R$ 2.290,29
5	333º	GRAZIELLI APARECIDA PEREIRA	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	98431705	R$ 2.290,29
6	334º	DAIANE LUSSANI CANDIL ZARAN	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	90798421	R$ 2.290,29
7	335º	AMANDA ZAMBERLAN DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	73039568	R$ 2.290,29
8	336º	JULIANA TEZOTTO	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	10.153.204-6	R$ 2.290,29
9	338º	ALINE REGATTI BERTOLIN	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	101491048	R$ 2.290,29
10	339º	CAMILA CATTONI OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	5.490.821	R$ 2.290,29
11	342º	TIAGO CAMPOS DO NASCIMENTO	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	102201922	R$ 2.290,29
12	343º	JOSIANE COCAROLLI	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	105879393	R$ 2.290,29
13	346º	DAYANE MARIA MARYNOWSKI CONTI	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	85793799	R$ 2.290,29
14	347º	KIARA CORREIA DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	102760751	R$ 2.290,29
15	348º	SAMANTHA MACIEL DE GOIS DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	126026102	R$ 2.290,29
16	349º	CELIANE OTÍLIA DOS SANTOS COMPER BELAFONTE	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	94467632	R$ 2.290,29
17	351º	VANESSA FERNANDA SIQUEIRA QUAQUIO	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	128888004	R$ 2.290,29
18	352º	CAROLINE TOMAZ DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	125774253	R$ 2.290,29
19	353º	MAYARA CRISTINA ANTERO DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação	08/05/2024	126813074	R$ 2.290,29
20	354º	ROSANA PATRÍCIA DA SILVA DE ALMEIDA	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	12.811.930 -2	R$ 2.290,29

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG/CPF	Salário
1	98º	MARCIA DA SILVA PUGLIESI	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	7557278-6	R$ 4.580,57
2	11ºPPP					
140ºAMPLA		ROSENILDA DE MAGALHAES SANTOS*	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	95874380949	R$ 4.580,57
3	100º	FABIANA CRISTINA RAIMUNDO JORGE	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	79822477	R$ 4.580,57

PROFESSOR – ATUAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
20 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
1	8° PPP					
30º AMPLA		CLEIDIMAR PAULINO JUNQUEIRA*	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	9.540.916-4	R$ 2.290,29
2	23º	CARLA CRISTINA DE MACEDO	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	97324620	R$ 2.290,29
3	24º	MARCIO HENRIQUE DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	12.448.837-0	R$ 2.290,29
4	25º	RHAYANNE RHAYNNARA DO NASCIMENTO FRAGA	Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024	133327134	R$ 2.290,29

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 29 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Cuidando e preservando para o futuro
Av. Carlos Spanhol, 164 - Centro - CEP: 87555-000
Fone 44 3634.8000 - CNPJ: 77.870.475/0001-63
pmsjp@sjpatrocinio.pr.gov.br - www.sjpatrocinio.pr.gov.br

TERMO DE ERRATA

O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, sito à Avenida Carlos Spanhol, 164, vem por intermédio deste ***RETIFICAR*** o numero do contrato nº 026/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PINTURA, PARA EXECUÇÃO DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.**

1 – Onde lê-se:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS N.º 027/2024
INEXIGIBLIDADE Nº 05/2024

Lê-se, o correto:
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS N.º 026/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

Permanecem ratificadas as demais condições da publicação principal, não abrangidas neste Termo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, ao 29 dias do mês abril de 2024.

PAULO SÉRGIO DE SOUZA
CPF: 648.453.119-68
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 14/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 24 de abril de 2024.

Fornecedor: ALFA CONFECCAO E ACABAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 50.404.972/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONJUNTO BASQUETE	58	R$ 97,85	R$ 5.675,30
2	MEIAO	94	R$ 27,80	R$ 2.613,20
3	FUTSAL CONJUNTO	40	R$ 97,85	R$ 3.914,00
4	CONJUNTO VIAGEM	25	R$ 84,70	R$ 2.117,50
5	CAMISETA PARA AQUECIMENTO	18	R$ 44,60	R$ 802,80
6	CAMISETA GOLEIRO	4	R$ 57,85	R$ 231,40
7	COLETES	35	R$ 44,75	R$ 1.566,25
8	CONJUNTO SUB 10 AO 17 FUTSAL E FUTEBOL	101	R$ 84,85	R$ 8.569,85

Valor Total Homologado - **R$ 25.490,30 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e trinta centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000
CNPJ: 75.801.738/0001-57

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA – PR, CONFORME EDITAL Nº. 01/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº. 01/2023 do Concurso Público, datado de 29 de novembro de 2023, realizado em 04 de fevereiro de 2024, e considerando o Edital nº. 17.01/2023, Homologação do Resultado Final e Classificação (AC), publicado em 10 de abril de 2024 no site https://www.fundacaofafipa.org.br/,

CONVOCA as pessoas abaixo relacionadas, aprovada para o cargo de Professor 20 horas e Professor de Educação Infantil, para apresentar no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Paranaguá, 518, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, com documentação exigida para o cargo e demais documentações conforme edital nº 001/2023, para sua contratação,

RELAÇÃO DE CANDIDATO

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
PROFESSOR 20 HORAS	TATIANE FAGUNDES PAISCA DA MOTA	02º	74,5
PROFESSOR 20 HORAS	VALQUIRIA DALPONTE MARTUCCI	03º	75,0
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FLAVIA FERREIRA MIOTO	02º	73,0

Tapira PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 000011/2024 - 29/04/2024 - Processo Nº 000018/2024

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELO MUNICÍPIO DO TUNEIRAS DO OESTE NO ANO DE 2024.,Em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Vencedor	**CHAGAS EVENTOS LTDA**
CNPJ	49.834.549/0001-70
Endereço	Rua RUA PEDRO SEGURA ALDA, 264 - BAIRRO CENTRO - TAPEJARA - PR - CEP: 87430000
Contato	4497573590 4497573590 carlinhos_treventos@hotmail.com

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00028016	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO especificações mínimas exigidas: equipamentos de som: 01 (uma) mesa de som digital yamaha pm5d-rh, com 48 (quarenta e oito) canais de entrada, equipada com multicabo completo de 50 (cinquenta) metros; 01 (um) processador digital dbx rack drive 4800; 16 (dezesseis) caixas subwoofer sb218, contendo 02 (dois) alto-falantes de 18 cada; sistema line array attack las-208, com 18 (dezoito) caixas; 15 (quinze) amplificadores divididos em 05 (cinco) racks; 03 (três) microfones sem fio shure beta sm 58; 06 (seis) microfones shure 81; 02 (dois) microfones shure 91; 10 (dez) microfones shure sm58; 07 (sete) microfones sm57; 02 (dois) kits de microfones completos para bateria, marca shure, com 08 (oito) peças; 03 (três) microfones sennheiser e607; 10 (dez) clamps de fixação; 22 (vinte e dois) pedestais, tipo tripé; comunicação entre mesas de palco e p.a.; 02 (dois) fronts de mesmo componente do p.a. equipamentos de iluminação: 20 (vinte) movings beam 250 9r; 20 (vinte) mac aurea com zoom; 20 (vinte) strobos led atomix rgbw; 08 (oito) cob light; 20 (vinte) canhões led rgbw 3w; 04 (quatro) mini brut led outdoor; 01 (uma) mesa command wing ma; 03 (três) máquinas de fumaça. CHAGAS	CHAGAS	DIA	2,00	21.597,00	43.194,00
00002	00002	00028017	LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM, CENÁRIO E PAINEL DE LED especificações mínimas exigidas: palco e camarim: 01 (um) palco 12x08; 02 (dois) camarins 5x5; hallmix com lona anti-chama; estruturas para montagem de cenário: 08 (oito) praticáveis 2mm x 1 m cada, em alumínio, com pés reguláveis (telescópicos); 40 (quarenta) metros de treliça, em alumínio (modulares) q50; 80 (oitenta) metros de treliça (modulares) q30; 08 (oito) sapatas para treliça; 08 (oito) sleev box; 08 (oito) talhas para 01 (uma) tonelada cada. painel de led: painel de led, alta definição, p-06, medindo 5x2m, com processador de dois vídeos. CHAGAS	CHAGAS	DIA	3,00	20.364,00	61.092,00
00003	00003	00028018	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA especificações mínimas exigidas: gerador stand by	CHAGAS	DIA	3,00	9.997,00	29.991,00

Vencedor	**CHAGAS EVENTOS LTDA**
CNPJ	49.834.549/0001-70
Endereço	Rua RUA PEDRO SEGURA ALDA, 264 - BAIRRO CENTRO - TAPEJARA - PR - CEP: 87430000
Contato	4497573590 4497573590 carlinhos_treventos@hotmail.com

			de 260 kva, com chave reversora, silenciado 60 db (hospitalar), tensão 220-127v, 380-220v, 440-254v, reconectável, tipo de acionamento manual ou automático, combustível à diesel, capacidade do tanque de 260 litros, autonomia de 20 (vinte) horas, abrangência de sistemas de energia com 40m de cabos, abastecido para todo o evento e com operador de prontidão, geração de energia para eventos, sonorização, iluminação cênica, iluminação e geração de energia em geral, locação por evento até 03 (três) dias. CHAGAS					
00004	00004	00028019	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTAÇÃO DE VÍDEO especificações mínimas: 03 (três) câmeras de alta definição (hd); 02 (dois) operadores de câmera; 03 (três) tripés para câmera; cabos de vídeo; 01 (um) operador e diretor de vídeo; 01 (um) pc para transmissão de vídeo; 02 (dois) monitores de vídeo; 01 (um) monitor de áudio; 01 (uma) mesa de captura de áudio; 04 (quatro) rádios comunicadores; 04 (quatro) saídas de vídeo ao vivo hdmi (sem atraso para tvs, telão ou painel led). CHAGAS	CHAGAS	DIA	3,00	14.981,00	44.943,00
00005	00005	00028020	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO especificações mínimas: banheiro químico individual portátil (masculino ou feminino), por evento até 3 (três) dias, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, identificador de m e f, travas nas portas pelo lado de dentro da cabine. a licitante vencedora deverá fazer a higienização e manutenção das cabines sanitárias e se dará antes do início da utilização e trancorrerá durante os dias de evento, incluindo a reposição de peças e produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza, bem como será responsável pelo descarte dos resíduos. os detritos deverão ser transportados para estações de tratamento de esgoto. os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores. no descarte dos resíduos a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada. os banheiros químicos deverão atender as exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança. os banheiros deverão ser instalados nos locais indicados pela contratante. CHAGAS	CHAGAS	UN	10,00	774,00	7.740,00
00006	00006	00028021	LOCAÇÃO DE TENDA especificações mínimas: tenda 10x10m, por evento até 03 (três) dias, tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com 02 (dois) metros de altura em seus pés de sustentação e 2,5 (dois metros e meio) metros em sua ponta central, estrutura de aço carbono galvanizado ou pintada na cor branca antichama,	CHAGAS	UN	10,00	2.999,99	29.999,90

2

Vencedor	**CHAGAS EVENTOS LTDA**
CNPJ	49.834.549/0001-70
Endereço	Rua RUA PEDRO SEGURA ALDA, 264 - BAIRRO CENTRO - TAPEJARA - PR - CEP: 87430000
Contato	4497573590 4497573590 carlinhos_treventos@hotmail.com

composta de calhas coletoras em toda sua extensão lateral para captação e escoamento de água nos pés. CHAGAS

Total do Fornecedor: 216.959,90
Total Geral: 216.959,90

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 29/04/2024

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.057/2024
Processo licitatório destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito LOCAL nos itens de contratação cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) e Decreto Municipal 104/2020.
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº.124/2024, de 23 de abril de 2024, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 017/2024 visando à aquisição de fornecimento de coffee break para atender as necessidades da secretaria de admistração,gabinete, obras, agricultura, saúde , educação e finanças, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 14 de maio de 2024, às 13h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, o Decreto Municipal nº. 104/2020, , sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 26 de abril de 2024. Pregoeiro Oficial

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

O JORNAL CERTIFICA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS COM PONTUALIDADE E TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO A SEGURANÇA JURÍDICA.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

LUZ

cenp Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL

adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Apoio: Umuarama Ilustrado